

**António Ribeiro Sanches**

# **Cartas sobre a Educação da Mocidade**

**Universidade da Beira Interior  
Covilhã – Portugal  
2003**





# Conteúdo

Das Escolas e dos Estudos dos Cristãos até o tempo de Carlos Magno, no ano 800	1
Reflexões sobre as Escolas Eclesiásticas	4
Continua a mesma matéria	5
Ideia das Obrigações da Vida Civil e do Vínculo da mesma Sociedade	7
A constituição fundamental da Sociedade Cristã	8
Continua a mesma matéria	8
Continua a mesma matéria	11
Como os Eclesiásticos introduziram governar os Estados Católicos pelas congregações dos primeiros Cristãos e pelas regras dos conventos	13
Das Universidades	18
Dos Estudos da Universidade de Coimbra depois da sua Renovação no ano 1553	19
Resumo do referido	21
Efeitos que causaram em Portugal as Escolas e as Universidades da Europa e do mesmo Reino	23
Continua a mesma matéria. Efeitos que causaram nos costumes as Leis referidas	24
Continua a mesma matéria sobre a Escravidão e Intolerância Civil	26
Que a nossa Monarquia se podia conservar com a Educação Eclesiástica que tínhamos enquanto conquistava, mas que não é suficiente depois de acabadas as Conquistas	29
Objecto que devia ter a Educação da Mocidade Portuguesa no tempo del Rei Dom João o Terceiro, e parece que ainda hoje	30
Da Natureza da Educação da Mocidade e do Objecto que deve ter no Estado onde é nascida	33
Qualidades dos Mestres para ensinar a ler e a escrever,	35
Do que haviam de aprender os Meninos além de ler, escrever e contar, etc.	36
Das Escolas da Língua Latina e da Grega, Humanidades, e da Língua Materna	37
Dos Mestres e dos Discípulos das Escolas do Latim, etc.	39
Necessidade que tem o Reino de Escolas em modo de Seminários	40
Continua a mesma matéria, e das Pensões das Escolas do Latim no Reino por causa da Educação da Mocidade das Colónias e das Conquistas de Ultramar	40
Das três Classes de Discípulos das Escolas Latinas, etc.	41
Continua a mesma matéria	43
Digressão sobre as Pensões e sobre a Língua Latina tanto no Reino como nas Colónias	44
Da terceira Classe de Estudantes que aprenderia nas Escolas Reais a Língua Latina, Grega, etc.	45

---

Dos Estudos Maiores ou Colégios Reais . . . . .	46
Sobre o ensino que deve preceder as Escolas Maiores, quer dizer, da Física e da Legislação . . . . .	48
Em que lugar se haviam de ensinar as ciências referidas . . . . .	50
Da Educação da Fidalguia e dos Fidalgos que têm Assentamento e Foro na Casa Real . . . . .	50
Que sorte de Educação convém à Fidalguia Portuguesa que seja útil a si e à sua Pátria? . . . . .	52
Continua a mesma matéria. Em que lugar devia ser educada a Fidalguia e Nobreza de Portugal . . . . .	53
O que são as Escolas Militares . . . . .	54
Propõe-se uma Escola Real Portuguesa para ser nela educada a Nobreza e a Fidalguia . . . . .	55
Em que idade deviam entrar os Educandos na Escola Real Militar? . . . . .	56
Consequências por não criarem as Mães seus filhos . . . . .	57
Dos Mestres da Escola Real Militar para a Arte da Guerra e das Ciências . . . . .	58
Das Línguas e Ciências que se deviam ensinar nesta Escola e em que tempo? . . . . .	59
Ponderação sobre a Língua Latina . . . . .	60
Empregos e Honras com que haviam de sair os Beneméritos desta Escola . . . . .	61
Utilidades que resultariam tanto ao Reino como ao Soberano do exacto exercício desta Escola Militar que se propõe. . . . .	62

### **Ilustríssimo Senhor**

Quando V. Ilustríssima foi servido comunicar-me o Alvará sobre a reforma dos Estudos, que S. Magestade Fidelíssima foi servido decretar no mês de Julho passado, e juntamente as Instruções para os professores da Gramática Latina, e logo determinei manifestar a V. Ilustríssima, o grande alvoroço que me causou a real disposição sobre a educação da Mocidade Portuguesa; mas embaraçado com alguma dependência que então me inquietava, e com a saúde mui quebrantada ao mesmo tempo, não pude satisfazer logo o meu desejo; não só aplaudindo o útil desta lei, mas também renovando os mais ardentes votos pela vida e conservação de S. Magestade que Deus guarde, que com o seu paternal amor cuida tão eficazmente no aumento, como também na glória dos seus amantes e fiéis Súditos.

Esta lei, Ilustríssimo Senhor, incitou o meu ânimo, ainda que pelos achaques abatido, a revolver no pensamento o que tinha juntado da minha leitura sobre a Educação civil e política da Mocidade, destinada a servir à sua pátria tanto no tempo da paz como no da guerra. Ninguém conhece melhor a importância desta matéria, que V. Ilustríssima, e nesta consideração é que determino patentear-lhe não só uma sucinta história da Educação civil e política que tiveram os Cristãos Católicos Romanos até os nossos tempos, mas também uma notícia das Universidades, com a utilidade ou inconvenientes, que delas resultaram ao Estado Civil e Político, e à Religião. Espero que será do agrado de V. Ilustríssima que me ocupe nesta indagação por algum tempo, e que admirará, depois de ser servido lê-la, a admirável providência de S. M. Fidelíssima, expressada neste Alvará que venho a ler novamente. Verá V. Ilustríssima que não temos inveja aos Imperadores Teodósio, Antonino Pio, ou a Carlos Magno; porque ainda que todas as monarquias, e Repúblicas decretaram leis para reger-se a Educação da Mocidade, não li até agora que Soberrano algum destruisse os abusos da errada, e que em seu lugar decretasse a mais recomendável. Mostrarei pelo discurso deste papel, que toda a Educação, que teve a Mocidade Portuguesa, desde que no Reino se fundaram Escolas e Universidades, foi meramente Eclesiástica, ou conforme os ditames dos Eclesiásticos; e que todo o seu fim foi, ou para conservar o Estado Eclesiástico, ou para aumentá-lo.

Somente S. Magestade Fidelíssima foi o primeiro entre os seus Augustos Predecessores, que tomou a si aqueles Jus da Magestade de ordenar que os seus Súditos aprendam de tal modo, que o ensino público possa utilizar os seus dilatados Domínios. Só este grande Rei conheceu que como a alma governa os movimentos de todo o corpo para conservá-lo: as-

sim ele, como alma e inteligência superior do seu Estado, era obrigado (a) promover a sua conservação, e o seu aumento por aqueles meios que concebeu mais adequados. Aquele benigníssimo Alvará nos dá a conhecer que só a Educação da Mocidade, como deve ser, é o mais efectivo e o mais necessário. Porque S. Magestade, que Deus guarde com alta providência, considera que lhe são necessários Capitães para a defesa; Conselheiros doutos e experimentados; como também Juizes, Justiças, e Administradores das rendas Reais; e mais que tudo na situação em que está hoje a Europa, Embaixadores, e Ministros públicos, que conservem a harmonia de que necessitam os seus Estados; esta Educação não seria completa se ficasse somente dedicada à Mocidade Nobre; Sua Magestade tendo ordenado as Escolas públicas, nas Cabeças das Comarcas, quer que nelas se instruem aqueles que hão-de ser Mercadores, Directores das Fábricas, Architectos de Mar e Terra, e que se introduzam as Artes e Ciências.

À vista do referido permita-me V. Ilustríssima que satisfaça aquele ardente desejo, que conservei sempre, ainda tão distante e por tantos anos longe de Portugal, de servi-lo do modo que posso, ou que penso lhe servirá de alguma utilidade. Nem a ambição de sair do meu estado, nem a cobiça de fazê-lo mais cómodo, me obriga a ocupar aquele pouco tempo, que me deixam os achaques, em juntar neste papel tudo aquilo que tem conexão com o Alvará que V. Ilustríssima foi servido ultimamente comunicar-me. É somente aquele ardente zelo, é somente aquele amor da pátria, que V. Ilustríssima acendeu de novo em mim pelo seu claro e penetrante entendimento tão judiciosamente cultivado, pela sua clemência, pela sua piedade, e por aquele ardor de promover tudo para maior felicidade da nossa pátria, que satisfação que tenho neste instante! que louvo estas virtudes, tão raras nos nossos dias, sem a mínima adulação, e sem o mínimo interesse servil. Aqueles Portugueses que vivem pela piedade de V. Ilustríssima, e todos, não só confirmariam o pouco que digo, mas aumentariam de tal modo o que agora calo, que temeríamos ficasse ofendida aquela modéstia e aquela inimitável afabilidade, com que V. Ilustríssima sabe render os nossos corações.

## **Das Escolas e dos Estudos dos Cristãos até o tempo de Carlos Magno, no ano 800**

Logo que os Santos Apóstolos saíram de Jerusalém a pregar os preceitos do seu Divino Mestre, e estabele-

ceram Congregações de fiéis Cristãos, e juntamente Escolas para ensinar a Doutrina Cristã: os Mestres que nelas residiam eram os Bispos, e os Diáconos, e também alguns Cristãos mais bem instruídos, que ensinavam àqueles, que queriam baptizar-se. O Abade de Fleury<sup>1</sup> que seguiremos nestas notícias, diz que nestes três primeiros séculos da cristandade não havia outras Escolas públicas, entre os Cristãos, que as referidas.

A doutrina que se ensinava nestas Escolas era a explicação das sagradas Escrituras, os Mistérios da Fé, e tudo o que conduzia para a observância da Religião Cristã. Na Escola de Alexandria, Origenes e Clemente de Alexandria ensinaram esta doutrina, e não lemos nas suas obras, que ensinasse ciência alguma humana, como também nas de Santo Atanásio, São João Crisóstomo, São Cirilo, ou Santo Agostinho, que todos ensinaram, e formaram discípulos excelentes.

Ainda que Clemente de Alexandria, e quase todos os Santos Padres fossem doutíssimos, e inteiramente instruídos nas ciências humanas, não as tinham aprendido nas Escolas Cristãs, mas nas dos Gentios Gregos, e Romanos; e como destes muitos se converteram à Religião Cristã, daqui procedeu serem instruídos tão cabalmente em toda a sorte de Literatura; porque naqueles tempos a Igreja não necessitava para a sua conservação e aumento, que da ciência das Coisas Divinas, pois que vivia debaixo do Domínio das Potências mundanas; e se tinham então por profanos aqueles Eclesiásticos que ensinavam, ou estudavam outros conhecimentos, que os sagrados.

O método de ensinar nestas Escolas Sagradas era primeiramente corrigir e arrancar do ânimo daqueles que se queriam baptizar, os maus costumes, que tinham contraído na sua educação; quando uma vez chegavam a sair do caminho dos vícios, e que neles se observava o ardente desejo de baptizar-se, eram admitidos às instruções mais elevadas como são as da Fé e das Escrituras Sagradas.

Já vemos nestas Congregações dos primeiros Cristãos duas sortes de ensino, o primeiro dos *bons costumes*, e o segundo dos *mistérios da Religião*. Do primeiro tinham cuidado dos Inspectores ou guardas dos Costumes; e do segundo os Mestres que eram os Bispos, Diáconos, e os mais instruídos nas Escrituras Sagradas.

De tão limitados princípios, como veremos pelo discurso deste papel, saiu aquele poder que têm os Bispos sobre todos os Estudos e Escolas da Cristandade, como também aquela geral inspecção sobre os

costumes: veremos que os Imperadores Cristãos, e os Monarcas seus sucessores deixaram no seu poder e arbítrio, estas duas obrigações, que têm de mandar educar os seus Súbditos pelas suas direcções, e de corrigir e regradar os costumes nos seus Domínios.

No princípio do século IV já estava a Religião Cristã espalhada por quase todo o mundo conhecido; já floresciam as Escolas Cristãs em Alexandria, e Jerusalém, Antiochia, e em Roma; já nelas se ensinavam a Gramática, as Humanidades, e a Filosofia, e principalmente depois que começou a reinar Constantino Magno, e seu Filho Constâncio. Porque vemos que o Imperador Juliano Apostata proibiu por uma lei decretada no ano 362<sup>2</sup>, que nenhum Cristão ensinasse publicamente a Gramática ou Filosofia, nem outra qualquer ciência; sinal evidente que os Cristãos naqueles tempos eram já Professores destas ciências.

Mas como esta proibição não durou muito tempo, ficaram os Professores Cristãos senhores das Escolas, nas quais ensinavam antes. Porque por uma lei dos Imperadores Valentiniano, e Valente, decretada no ano 365 entraram de posse os Mestres das Escolas nos seus cargos<sup>3</sup>. E para que mais facilmente se compreenda, que toda a Educação da Mocidade Cristã ficou à disposição dos Bispos, tanto na instrução como nos costumes, relataremos aqui as leis que decretou Constantino Magno em seu favor, e da Religião Cristã, para ficarmos persuadidos do que fica dito antecedentemente.

Relata Baronio<sup>4</sup> que Constantino Magno mandou abolir os templos da idolatria e os colégios dos seus Sacerdotes, que permitiu aos Bispos dar liberdade aos Escravos que abraçassem a Religião Cristã, autoridade que só tinha o Pretor Romano com muitas formalidades: que ordenara aos Tesoureiros, e aos Colectores dos Celeiros de todo o Império, dar aos Bispos a quantidade de trigo que lhes pedissem para distribuir por aqueles Cristãos que fizessem ou tivessem feito voto de castidade; abrogando ao mesmo tempo a lei Julia Papia e Poppea de Augusto César, pela qual os Celibatários ficavam excluídos das heranças dos graus transversais. Que todos os Eclesiásticos fossem isentos de todo o cargo civil e militar; abrogando por esta lei a do Império, no qual para entrar nos grandes cargos da República era preciso estar alistado em algum colégio Sacerdotal do Gentilismo.

<sup>2</sup>Apud Baronium, tom. IV. pág. 107 & 108. Ed. Romanæ, ex Epistol. 42 Julian. Apostat.

<sup>3</sup>Apud Baronium, tom. IV. pág. 172. «Si quis erudientis adolescentibus vita pariter & facundia idoneus erit, vel novum instituat auditorium, vel repetat intermissum, Dat III Id Januar. Divo Jovian. & Varroniano. Coss».

<sup>4</sup>Tom. 3. Editionis Romanæ, per totum.

<sup>1</sup>*Discours sur l'Histoire Éclesiastique*, Discours II. §XIII. Paris, 1750. in-8.º

Permitiu tanto aos Seculares como aos Eclesiásticos, apelar para os Bispos depois da final sentença nos Tribunais Seculares, e que do Tribunal dos Bispos não haveria apelação<sup>5</sup>; que os Bispos e os Clérigos se vestissem da mesma sorte de vestidos, de que usavam os Sacerdotes da Gentilidade: permitiu a cada qual testar bens móveis e imóveis em favor das Igrejas, ainda que esta lei foi abrogada pelos Imperadores seus sucessores: que as terras pertencentes à Igreja seriam isentas de todas as taças e tributos. Esta lei é a última que se lê no Códex Teodosiano com data do ano 315; e a maior parte dos Comentadores a têm por espúria.

Não era factível num Império tão dilatado, como era então o Romano, que todas estas leis se executassem como requeria o zelo dos Eclesiásticos; mas é certo que no tempo do Imperador Teodósio o Grande, a maior parte das leis referidas, ou estavam em seu vigor, ou tinham sido reformadas em utilidade, mais da Religião Cristã e Eclesiásticos, que do Estado.

Autorizados os Bispos com a jurisdição do Pretor, e da divina instituição, de ensinar e de pregar, instituíram cada qual nas suas Igrejas, não somente as Escolas para aprender a Religião Cristã, mas ainda as ciências humanas, que naqueles tempos, quase todas se reduziam à eloquência e à ciência moral do Evangelho e ao mesmo tempo tomaram a si a incumbência de reger os costumes, com tanta exactidão que do tempo de Constantino, acabou num seu Tio aquele honorífico e tremendo cargo de Censor, dignidade deste Império, para correcção dos costumes da Gentilidade.

Até o tempo de S. Gregório o Magno, a mais Ilustre Escola foi a de Roma, ainda que existia aquela de Alexandria e de Constantinopla; mas ou porque as ciências humanas não eram necessárias para o aumento da Fé, ou por outras causas que relataremos, é certo que do tempo de Teodorico, primeiro Rei dos Godos em Itália, no ano de 494, reinava tanta ignorância, que todas as letras se extinguíram totalmente, se os Frades de S. Bento, de S. Basílio, e os Eclesiásticos nas suas Sés, não conservassem os originaes Gregos e Romanos, que temos ainda nos nossos tempos.

Não somente a invasão das Nações bárbaras no domínio do Império Romano destruiu as ciências, mas também a errada economia do Imperador Justiniano<sup>6</sup>. Este suprimiu os salários aos Mestres e

Professores nas Escolas e nas Academias tanto de Atenas, Alexandria e Roma, como no resto do Império; porque este Imperador, como nos consta de Procópio<sup>7</sup> e Zonaras<sup>8</sup>, dispndia profusissimamente em edificar Igrejas e muitos outros edifícios; e não bastando as rendas Imperiais a tantas despesas, lhe foi preciso suprimir aquelas que fazia o Império com os Mestres e Professores das ciências.

Entre os Cânones do Concílio de Cartago, celebrado no ano 686<sup>9</sup>, se lê que dali por diante não fosse permitido a nenhum secular entrar nas Igrejas Cate-drais, e que nenhum Bispo pudesse ler livros compostos por Autores idólatras.

Até ao sétimo século, todos os frades eram leigos e todos pela Regra de S. Bento<sup>10</sup> trabalhavam sete horas por dia, e o resto do tempo gastavam na meditação dos divinos preceitos. Mas depois que acrescentaram o ofício de Nossa Senhora ao grande ofício ou reza, e um grande número de Salmos, o que tudo se cantava já pelo Canto Gregoriano que S. Gregório Magno tinha introduzido nos Conventos e nas Catedrais pelos anos 600, não havia mais tempo, que para satisfazer a obrigação do Coro, faltando aquele que se empregava no trabalho corporal e nos estudos das letras sagradas e profanas: como já nestes tempos havia Conventos bem dotados com terras em Itália, Alemanha e França, sempre neles se conservaram as Escolas e persistiram na Ordem de S. Bento até ao ano 1337; e neste mesmo, o Papa Benedicto XII proibiu-lhes que ensinassem; ordenando somente que os Frades estudassem a Filosofia e a Teologia<sup>11</sup>.

No século VIII começou a Ordem dos Cónegos de S. Chrodegang; viviam nos seus cabidos do mesmo modo que os Frades nos seus Conventos; ensinavam publicamente a Gramática, a Retórica, a Aritmética, a Música, a Geometria e a Astronomia; mas com tão pouco conhecimento da verdadeira ciência, que passam estes tempos por bárbaros, e os mais depravados nos costumes<sup>12</sup>.

Nos Capitulários de Carlos Magno<sup>13</sup>, decretados no ano 787, se ordena que se erigissem Escolas de ler para os meninos; e que em cada Mosteiro, e em cada Sé houvessem Mestres que ensinassem a Gramática, o Canto Gregoriano e a Aritmética; esta lei

<sup>7</sup>In arcana Historia, pág. 113.

<sup>8</sup>Tom. 3.

<sup>9</sup>Traité des Ecoles Episcopales & Eclésiastiques, par Claude Joly, Paris, 1678, ibi, pág. 92, & 112 & 113.

<sup>10</sup>Escrita por este Patriarca, no ano 530.

<sup>11</sup>Joly, ibi, cap. XXI.

<sup>12</sup>Discours sur l'Histoire Ecclés. de M. l'abbé de Fleury. Discours m.

<sup>13</sup>Apud Joly, Traité des Ecoles Episcopales. Cap. 18.

<sup>5</sup>No Decreto de Graciano. Pat. II. Causa XI. Cap. 2 & 3. 36 & 37. Vid. Fleury, Histoire Eccles. liv. 59. n.28. & les Discours VII sur l'Histoire Ecclesiastique.

<sup>6</sup>Apud Herm. Conringium de antiquitatibus Academicis, editionis Heumanni, Dissert. VII. Gotingæ, 4.º ibi pág. 33. Dissert. prima. O Imperador Justiniano viveu no ano 565.



não era mais que para obrigar os Bispos, e os Prelados dos Conventos, a observar pontualmente o costume que tinham de ensinar não só as artes referidas neste Capitulário, mas também a Teologia e o Direito Canónico. Do referido vemos claramente que até o século IX somente se ensinaram nos Mosteiros e nas Sés a Gramática, a Aritmética, o Canto Gregoriano, a Retórica, a Dialéctica, a Teologia e o Direito Canónico; que os Mestres eram unicamente os Frades e os Eclesiásticos e que não havia Escola alguma onde ensinassem os Seculares. Desde o ano 500, quando toda a Europa se devastava em guerras contínuas pelas bárbaras Nações do Norte e os Sarracenos, nenhum Príncipe tinha outra maior necessidade do que ter um exército potente para resistir a tão poderosos inimigos. Nenhum Secular tinha tempo de aplicar-se às letras, e eram raros naqueles tempos os que sabiam ler, ou escrever: foi preciso os Eclesiásticos aplicarem-se às letras, não só para ensinar a Religião Cristã, mas também para servirem aqueles Estados que todos por necessidade vieram a ser militares. Necessitavam os Príncipes de Ministros de Estado, de Embaixadores, e de Médicos; necessitavam os povos de Juizes, de Advogados de Notários públicos, só nos Conventos e nos Cabidos achavam as pessoas que podiam exercitar estes cargos. Não nos devemos admirar que os Frades e os mais Eclesiásticos servissem estes empregos meramente seculares, considerando a ignorância daqueles tempos, causada pela irrupção de tantas Nações bárbaras e conquistadoras de toda a Europa.

## Reflexões sobre as Escolas Eclesiásticas

Louvemos e admiremos, Ilustríssimo Senhor, a real disposição de S. Majestade, que Deus guarde, de suprimir as Escolas que estavam no poder dos Eclesiásticos Regulares: alegremo-nos e reduplicuemos os nossos ardentes e amorosos votos pela sua conservação, quando temos nele um tão amoroso Pai como Senhor providente no nosso bem e do nosso aumento.

Tem visto V. Ilustríssima que as Escolas eclesiásticas foram somente instituídas para ensinar a doutrina Cristã, a saber os Mistérios da Fé, expressados nas sagradas Escrituras e nos Santos Padres. Todo o fim, e todo o cuidado daqueles primeiros Mestres, era de formarem um perfeito Cristão, e não pensavam ensinar aos seus discípulos aqueles conhecimentos necessários para viver no Estado civil, ou para o servir nos seus cargos: Estavam aqueles piedosos Cristãos tão fora de servir a República, que tinham

então por pecado assentar praça de soldado, ou ser Juiz para julgar causas Civis ou de Crime. Governaram os Santos Apóstolos, e os Bispos seus sucessores as suas Igrejas, ou as Congregações de Fiéis; como se governaram depois os Conventos dos Frades; todos uniformes na Santa Fé, todos unidos pela caridade Cristã; e se havia algum entre eles que se não conformava à santa doutrina que professava a Congregação, lhe negavam os Santos Sacramentos, e lhe impediam assistir aos Offícios Divinos. Assim viveram estes Cristãos nos primeiros três séculos da Cristandade, umas vezes tolerados com clemência pelo Estado dominante, outras vezes com crueldade pelos Príncipes tiranos; mas sempre foram obedecidos, e venerados, apesar de sua tirania; porque lhes pagavam os tributos como devidos, e executavam as suas leis como fiéis, e obedientes Súbditos. Seria naqueles tempos pecado que os Bispos ou Prelados pensassem em possuir bens de raiz, a ter jurisdição temporal sobre os leigos, e a servir cargos da República. Repousavam no governo político que os defendia das invasões dos inimigos do Estado; porque tinham por pecado pertencer-lhe para o servirem; estando todos dedicados a servir somente de todo o coração, e com todas as suas forças, a seu Divino Mestre Nosso Senhor Jesus Cristo.

Mas logo que o Imperador Constantino Magno abraçou o Cristianismo; logo que mandou fechar os templos da idolatria, isentar os Eclesiásticos de servir cargos da República, e ao mesmo tempo dar jurisdição aos Bispos de julgar causas Civis, e de serem sem apelação as suas sentenças, imediatamente saíram os Cristãos Seculares e Eclesiásticos daquela santidade de vida, e para falarmos ao modo dos nossos tempos, pode-se dizer, que os Cristãos do tempo de Constantino voltaram para o século: porque pelas doações que faziam às Igrejas e aos Conventos, já tinham bens móveis, e de raiz; já serviam cargos Civis e militares; já eram reputados por Súbditos para servirem a sua pátria.

Mas o que é digno de reparo nesta mudança de vida, é que não mudaram nem adiantaram o ensino das Escolas que tinham antes de Constantino; e que adiantaram com excesso aquela incumbência de ensinar, e de corrigir os costumes; o que veremos abaixo. Parece que os Eclesiásticos, Mestres das Escolas no tempo deste Imperador, eram obrigados a ensinar as obrigações com que nascem todos os Súbditos antes de serem Cristãos: porque logo que por lei do Império a Religião Cristã era a dominante, logo que os Cristãos eram obrigados a concorrer com os seus bens, ou com as suas pessoas, a servir a sua pátria; parece que era da obrigação daqueles Mestres educá-los com tais princípios, que satisfizessem à obriga-

ção com que nasceram, e à obrigação que contraíram, quando se baptizaram. Já as Escolas do Gentilismo pela maior parte estavam extintas: já não havia outras mais que as dos Eclesiásticos; e se nestas a Mocidade não fosse educada para aprender o que havia de obrar pelo resto da vida, ficava destituída de todos os fundamentos para viver como bom Cidadão e como bom Cristão.

Mas o que fizeram os mestres das Escolas nos Mosteiros, e nos Cabidos das Sés? Não ensinaram outra doutrina, nem outros conhecimentos, do que aqueles que contribuíam para fazer um bom Cristão, ou um bom Eclesiástico.

E que fizeram os Bispos autorizados já a governar e a reger os costumes? Estenderam este poder não só dentro dos seus Cabidos e das suas Igrejas, mas ainda dentro de todas as cidades e aldeias, obrigando a viver como viviam os Cristãos dentro dos Conventos, ou naquelas Congregações da primeira Cristandade das quais dissemos acima a sua constituição e governo.

De tal modo que os Eclesiásticos quiseram governar e governaram o Estado civil, pelas regras e pelas constituições dos Conventos e das Catedrais, onde se vivia em comunidade; onde os bens temporais eram em comum, onde as vontades e as opiniões tanto nas coisas celestes, como nas mundanas, eram e deviam ser conformes, pois que todos viviam debaixo da regra, e do mando de um Prelado.

Mas o que deu maior movimento a estas disposições eclesiásticas foram as leis referidas acima de Constantino Magno. Este pio Imperador pôs em execução, como também os seus sucessores, *que o Estado Civil fosse regido e governado pelas regras e constituições dos Conventos e dos Cabidos*; abrogando e derogando ao mesmo tempo as leis civis, e as políticas do Império Romano, como vimos acima, abolindo o cargo de Censor, do qual se apoderaram os Bispos: derogando ao cargo de Pretor, ou Chanceler Mor, o poder de dar alforria aos Escravos, e que as sentenças dos Bispos fossem sem apelação; abolindo a natureza das coisas que não de servir ao Estado em todo o tempo; dando imunidades aos Súditos dele, e aos seus bens de raiz, para não servirem, nem pagarem os tributos, sem os quais não se pode conservar uma República.

Ainda que muitas causas concorreram para a destruição do Império Romano, é evidente que estas disposições e leis de Constantino foram a causa principal. Mas já me apercebo que vou saindo muito do objecto deste papel que propuz a V. Ilustríssima para ver o fundamento da Educação política, que deve ter um Estado Cristão Católico. E como as Universidades são hoje os Seminários do Estado político e re-

ligioso da República Cristã, permita-me, V. Ilustríssima, indagar a sua origem e seus objectos, e quantas circunstâncias concorreram para que os Imperadores, Reis e Repúblicas fossem governadas, como são ainda hoje, por estas Escolas.

## Continua a mesma matéria

Já que os sumos Pontífices e os Bispos<sup>14</sup> se arrogaram o poder absoluto da Educação das Escolas da Cristandade, e de corrigir os costumes, é preciso que indaguemos a origem destes poderes: e então veremos que Sua Majestade Fidelíssima é o Senhor com legítimo *Jus* de decretar leis para a Educação dos seus leais Súditos, não só nas Escolas da puerícia; mas também em todas aquelas onde aprende a Mocidade. Parece-me, Ilustríssimo Senhor, ser da maior importância esta matéria, porque até agora não achei Autor que tratasse dela, como necessita o *Jus* da Majestade.

A forma, a união, o vínculo do Estado civil e político, e o seu principal fundamento é aquele consentimento dos Povos a obedecer e servir com as suas pessoas e bens ao Soberano; ou que este consentimento seja recíproco, ou que seja tácito ou declarado, sempre forma um Estado, ou Monárquico, ou Republicano.

Mas o que constitui ser o Estado um ajuntamento, ou corpo civil e sagrado, é o *juramento de fidelidade* mútuo entre o Soberano e os Súditos, tácita ou declaradamente. No acto desta convenção invocam os contratantes deste pacto ou contrato, a *Divindade* que mais veneram por *testemunha* e *caução*, que não de executar o que prometem sujeitando-se ao prémio ou ao castigo, conforme o cumprirem. Daqui vem que todos os Estados Soberanos estão formados por invocação daquela Divindade, que mais veneravam os Povos e o Soberano<sup>15</sup>.

<sup>14</sup>Decretalium lib. v. tit. 33. de Privilegiis Cap. *super specula*. «Sane licet Sancta Ecclesia legum secularium non respuat *famulatum*... firmiter interdiximus & districtius inhiibemus, ne Parisiis, vel in civitatibus, seu aliis locis vicinis, quisquam docere vel audire *jus civile proesumat*». Gregor. IX. Præsat. lib. I, Decretal. «Volentes igitur ut hac tantum compilatione *Universi utantur in Judiciis et in Scholis*, districtius prohibemus, ne quis *proesumat aliam facere absque autoritate Sedis Apostolicæ specialis*».

E o Papa João XXII no ano 1316 no Prefácio às Clementinas, feitas para a Universidade de Bolonha, diz «Universitati vestræ per Apostolica Scripta mandantes, quatenus eas promptu affectu suscipiatis, & studio alacri, eis, sic vobis, manifestatis, & cognitis, usuri de cætero in *Judictis*, & in *Scholis*».

<sup>15</sup>Concilio de Trento, Sess. XXV, de Reformat. Cap. II.

Daqui vem chamar-se o Estado, sacrosanto e coisa sagrada.

Daqui procede que nenhum estado civil pode formar-se, nem existir em seu vigor, sem uma Religião, e sem observar-se o sagrado do juramento.

Eu bem sei que nas Monarquias, que se fundaram conquistando, não entreveio nelas aquele consentimento mútuo, nem juramento de fidelidade, no instante que se formaram pela força da espada. Mas logo que o Conquistador quiser conservar a sua conquista, é necessário decretar leis; é necessário que ele dê a conhecer aos povos Conquistados, que viveram mais felizes no presente governo, que no passado; os povos consentem tácita ou declaradamente, dão juramento para exercitar os cargos daquele Estado, e deste modo o Conquistador e os Conquistados, cada qual por seu interesse próprio, convêm reciprocamente; o Soberano, de os conservar e os Súbditos, de obedecer, invocando a Divindade por caução e testemunha da convenção que celebram.

Quando os Portugueses no campo de Ourique aclamaram Dom Afonso Henriques por seu Rei; quando em Coimbra aclamaram o Mestre de Avis por Rei de Portugal, tácita ou declaradamente, lhes deram todos *Juramento de Fidelidade*, invocando o Sumo Deus como testemunho e caução que lhes obedeceriam e serviriam com suas pessoas e bens, com tanto que estes Reis os governassem e defendessem, e que vissem mais felizes, que no Estado precedente.

Deste modo tão livre e tão excelente, ficou o Estado de Portugal formado: os seus Soberanos não conhecem superior, mais do que a Divindade suprema, que invocaram no acto do juramento de fidelidade, que lhe prometiam os seus povos, prometendo tácita ou declaradamente, de governá-los de tal modo que fossem mais felizes do que antes eram.

Daqui provém o sagrado do Estado, porque foi formado com invocação do Altíssimo como testemunha e como caução dos juramentos recíprocos.

Daqui vem o supremo poder dos nossos Reis, que têm em si vinculadas todas as jurisdições do primeiro General, que pode dar juramento, levantá-lo, alistar tropas, e licencê-las, & c. tem a jurisdição do primeiro Juiz, pode condenar a penas pecuniárias, exílio, e de vida e morte: é o primeiro Vedor da fazenda do Estado, pode cunhar moeda, fazer todas as leis que achar são necessárias para promover toda a sorte de agricultura, comércio e indústria: é o primeiro pai e conservador dos seus Estados; é o Senhor de decretar todas as leis que achar necessárias para a conservação e aumento dos seus domínios; fundando estabelecimentos para formar toda a sorte de Súbditos na Educação da mocidade, nas artes liberais e mecâni-

cas, nas ciências necessárias no tempo da paz, e da guerra, & c.

Está também incluído no *Jus* da Majestade aquele supremo cargo de primeiro Mestre ou de primeiro Sacerdote da Religião natural, desde aquele instante que se formou o seu Estado civil e político pelo juramento.

Não se ofenderá, V. Ilustríssima, deste atributo, que dou aos Monarcas Cristãos Católicos: todos se convencerão facilmente do que afirmo, quando pensarem que as duas leis mais irrefragáveis de qualquer Estado assim formado, são as seguintes.

«Que a conservação do Estado civil é a primeira e a principal lei».

«Que cada súbdito está obrigado a obrar com os outros, como ele quisera que obrassem com ele».

Enquanto os homens viviam como feras, e como vivem ainda hoje muitos povos da América e da África, o mais esforçado, e o mais valente era o que caçando e matando, tinha o maior domínio; porque estes homens, ou viviam e vivem da caça, ou dos frutos, conchas, peixes da borda do mar: e o mais experimentado seria, e é ainda hoje, o maioral daqueles ranchos. Já se sabe que a maior parte destes povos vivem sem nenhum conhecimento da Divindade, como na Ilha de S. Lourenço, e em muitos outros lugares do mundo habitado.

Mas tanto que os homens se juntaram por pacto e consentimento mútuo de se ajudarem e socorrerem entre si, já nem o mais valente, nem o mais ousado, há-de ser o primeiro. Porque os homens no ponto daquele contrato mútuo depuseram no poder e na disposição do Soberano ou Maioral, todas as acções voluntárias que obravam antes que se juntassem em Sociedade; depuseram nas suas mãos aquele poder que tinham de matar, de furtar, e todas aquelas acções que seriam nocivas, e destruidoras da Sociedade.

Ficou então em depósito na mão do Soberano aquele poder dos Súbditos para obrar acções exteriores; ficou à sua disposição regrá-las por leis, prevenir que se não cometesse insulto que alterasse ou corrompesse a união e harmonia que deve Reinar no Estado Civil; ficou no seu poder castigá-las como achasse conveniente para a sua conservação.

Duas coisas ficaram somente no poder dos Súbditos, mesmo naquele instante que deram juramento de fidelidade ao seu Soberano.

A primeira: a Propriedade dos seus bens, com obrigação tácita ou declarada, que parte da sua renda seria para sustentar o Estado.

A segunda: Aquela liberdade interior de querer, não querer, amar, aborrecer, julgar, ou não julgar, ver, ou não ver: que são as acções interiores que passam dentro de nós, e que se não mostram por acções ex-

teriores, que todo o mundo possa observar visivelmente.

Deste estado da Sociedade civil, assim formado, resultaram logo a *igualdade* entre todos os Súbditos, e a *subordinação* aos magistrados.

Porque todos os Súbditos, enquanto Súbditos, enquanto estão ligados por aquele juramento de fidelidade, todos são iguais; e a maior ruína de um Estado, é que entre eles haja diversidade, uns com obrigação de obedecer, e outros absolutos; uns sujeitos às justíças, e outros sem nenhum Império<sup>16</sup>.

Como o Príncipe Soberano não pode exercitar todos os cargos dos seus exércitos, e das suas armadas; como não pode julgar todos os processos e demandas; como é impossível a pessoa humana cumprir com todos os cargos que requer a fazenda Real e os tributos para sustento do Estado, o que faz é dar estas várias incumbências àqueles Súbditos que forem mais capazes de as exercitar, e cumprir. Assim que cada um destes é condecorado com parte, ou porção do Poder da Majestade.

Daqui vem que toda a distinção, subordinação, preeminência que houver entre os Súbditos, provém somente do *Jus* da Majestade. Aquela distinção de Nobreza, e da Fidalguia, provém somente do Poder do Soberano, e não da ascendência, nem da geração: porque todos os Súbditos pelo juramento de fidelidade são iguais, como fica demonstrado.

## Ideia das Obrigações da Vida Civil e do Vínculo da mesma Sociedade

Já vimos o Estado Civil formado *pelo juramento de fidelidade*, já vimos que o Soberano, como alma, e superior inteligência deste corpo civil, era aquele que moderava, que movia, e retinha as acções dele para a sua conservação, e seu aumento; autorizado com o poder de todas as acções exteriores dos Súbditos, de fintá-los naquela parte dos seus *próprios* bens para conservação do Estado, de obrigá-los a servir pessoalmente para o mesmo fim, e por último a nomear os Súbditos mais capazes para executarem as várias obrigações da Majestade.

Punhamos agora em exercício esta Sociedade Civil, este Reino, esta República, assim formada e unida; mandamo-la aparecer numa feira, ou numa praça. Uns trariam ali fazendas a vender, outros para trocar, ou comprar: uns quereriam comprar um campo, uma casa, fretar um navio: outros quereriam

buscar um Amo: era necessário que cada uma destas pessoas falasse numa língua, para se entenderem; e que cada um que procurava a sua utilidade estivesse persuadido que o que adquiria neste trato lhe pertencia em propriedade. Ali seria necessária a *afabilidade*, a *verdade*, a *fé*, a *pontualidade*; o ouvir facilmente, o responder com agrado a cada um era necessária uma certa igualdade; enfim todas aquelas qualidades, e virtudes civis que são necessárias para o trato, e para o comércio da vida, sem o qual não pode subsistir o vigor de uma República.

Suponhamos que todos os que apareceram nesta feira ou praça, que conservavam ainda aqueles costumes silvestres, duros, e bárbaros; que em lugar de contratar, que roubassem; que em lugar de persuadir com razões, que pelejassem, se debatesses, ou ferissem; que alegassem que por serem filhos de fulano, e fulano que não deviam pagar pelo que compravam; que por pertencerem a certo Senhor, que podiam tomar o que lhes agradasse: já toda a Sociedade, já toda a feira se revolveria, e acabaria por desordem e confusão.

Deste tosco retrato da vida civil posta em acção, se vê claramente, que para a conservação de cada qual, lhe são necessários tais hábitos, e tais virtudes, que dependam do princípio seguinte.

«Todas as acções que não forem úteis a si, e ao Estado, e ao mesmo tempo que não forem decentes, são viciosas, destruidoras da conservação própria, e por consequência da vida civil».

Todas as leis que decretar o mais excelente Legislador, todo o trabalho e indústria de cada particular, se não levar a *utilidade* por último fim, vem a ser a destruição do Súbdito, e do mesmo Estado: assim que a utilidade pública e particular vem a ser o vínculo e alma da vida civil<sup>17</sup>; esta utilidade deve ser sempre acompanhada com a *decência*, que é aquela virtude que modera os excessos, ainda aqueles da mesma virtude, porque de outro modo seria vício.

Enquanto as Repúblicas da Grécia e a Romana, conservaram as virtudes referidas com a *frugalidade*, a *fé* particular, e *pública* nos Tratados; o *respeito*, e a *observância* do juramento de fidelidade; a *verdade*, a *sinceridade*, a *constância*, e aquela *subordinação* admirável entre os Súbditos, e os Magistrados sempre se conservaram potentes, e conquistaram seus inimigos com glória.

Ainda que tivessem Religião, e várias sortes de Sacerdotes adorando muitas Divindades, estes Ministros Gentios não tinham incumbência alguma de ensinarem as virtudes referidas, nem o mínimo cuidado da consciência: S. Agostinho, e Lactância Fir-

<sup>16</sup>Platão lib. V. de República.

<sup>17</sup>Atque ipsa utilitas justii prope mater & æqui. Horat. I. Sermon. 3. v. 98.

miano<sup>18</sup> afirmam claramente: o seu ofício era declarar aos povos os dias de festa, celebrarem os seus sacrifícios, presidirem nas procissões, e mais espectáculos públicos, em jantares, em danças, e outras acções, que todas eram exteriores; somente os Filósofos, e os mais velhos tinham este cuidado, como lemos nas obras de Marco Aurélio.

De tudo o referido se vê claramente que é do *jus* da Majestade fomentar e promover a *utilidade pública e particular*, com *decência*; e que nenhuma requer maior atenção no ânimo do Soberano, do que a *Educação da Mocidade*, que deve toda empregar-se no conhecimento, e na prática das virtudes sociáveis referidas, e em todos os conhecimentos necessários para servir a sua pátria. Mas antes de entrar no plano desta educação, satisfaremos o prometido acima, que é mostrar mais circunstanciadamente.

## A constituição fundamental da Sociedade Cristã

Eu sei que os livros, que tratam da Origem do poder Eclesiástico, como são as obras do Abade de Fleury, de Gianoni, Natal Alexandre e outros mais, são proibidos pela Inquisição; que o Direito Canónico, que se contém no Decreto, Decretais, Sexto, e Clementinas, se ensina, e se crê como de fé nas Universidades, e que quase todos aqueles que estão empregados nos cargos públicos tomaram o seu grau naquela Faculdade; e que todos aqueles que o tomam na Universidade de Coimbra, que juram defenderão as leis dela, que são as Eclesiásticas: bem sei que se acharam muitos Graduados em Portugal, tanto Ministros Seculares, como Eclesiásticos, levados do ensino que tiveram em Coimbra, e da leitura do Direito Canónico, e Concílio de Trento, que duvidaram se S. Majestade tem poder para ordenar Escolas, e Universidades; porque esta matéria dependia até agora dos Bispos, e do Sumo Pontífice. Considere V. Ilustríssima, que bem executadas serão as Ordens de S. Majestade ordenadas pelo Alvará referido, se esta sorte de Doutores forem os executores? Bem vê V. Ilustríssima já as consequências, e também a indispensável obrigação que tenho de tratar com clareza, da origem do *Poder dos Eclesiásticos*, que se arrogaram

<sup>18</sup>*De civitate Dei lib. II. Cap. VI.* «Alii religionis antistites per quos sapere non aditur, apparet, nec illam esse veram sapientiam, nec hanc veram Religionem».

*Lactant. lib. V Divin. Institit. Cap. III. n.º 1.* «Nihil ibi definitur quod proficiat ad mores excolendos, vitamque formandam; nec habet inquisitionem aliquam veritatis, sed tantummodo ritum colendi, qui non officio mentis, sed ministerio corporis constat».

fundar as Escolas, as Universidades, como também a correcção dos costumes.

Deus seja louvado que me chegou ainda a tempo que os PP. da Companhia de Jesus, não são já Confessores nem Mestres; porque se conservassem ainda aquela aquisição, tão antiga, nenhuma das verdades, que se lerão neste papel poderiam ser caracterizadas com outro título, que de heresias! A Deus sejam dadas as graças, que pela infatigável providência de S. Majestade, todos estes obstáculos se dissiparam, e que como no tempo de Nerva posso dizer com Tácito: «Rara temporum felicitate, ubi sentire quæ velis, & suæ sentias dicere licet»<sup>19</sup>.

## Continua a mesma matéria

O Fundamento da Religião Cristã, é aquela caridade, aquele amor do próximo que obriga por preceito divino, não só a perdoar as ofensas, mas ainda a socorrer e fazer bem a quem ofendeu. É certíssimo que a Igreja fundada por Cristo, e os seus Apóstolos tem jurisdição sobre as consciências, sobre todas as acções mentais, do mesmo modo que a jurisdição civil tem todo o poder sobre todas as acções exteriores humanas. Esta sagrada jurisdição deu Cristo aos seus Apóstolos, dizendo-lhes<sup>20</sup>: *Andai e ensinai todas as Nações, e também as baptizareis em nome do Padre, do Filho e do Espírito Santo, ensinando-as a observar tudo o que vos ordenei.* Vê-se claramente que toda a jurisdição que Cristo deu à sua Igreja, se reduz a ensinar os preceitos do seu Evangelho, e a administrar os Sacramentos, incluindo-se todos na base deles, que é o baptismo. Mas esta jurisdição toda se reduz aos bens espirituais, à graça, à santificação das almas, e à vida eterna; porque Cristo declarou ele mesmo que o seu Império não era deste mundo, nem sobre as acções exteriores dos homens. Recusou ser árbitro entre dois Irmãos que queriam repartir a sua herança, dizendo: *E quem me autorizou a mim para vos julgar*<sup>21</sup>. *Deu também autoridade aos Apóstolos de absolver os pecados, e de negar a absolvição aos pecadores impenitentes*<sup>22</sup>.

Esta é a base e o fundamento essencial da Religião Cristã. Se os Eclesiásticos conservassem esta santa doutrina, se considerassem que o seu poder se reduzia todo dentro da Igreja sobre os Fiéis que espontaneamente queriam participar aos Mistérios di-

<sup>19</sup>*Histor. lib. I, cap. I.*

<sup>20</sup>*Mateus. 27, v. 18.* Data est mihi omnis potestas, in cælo & in terra: Euntis ergo, docete omnes gentes, baptizantes in N. P. & F. & S. S. docentes eos servare omnia quæcumque mandavi vobis.

<sup>21</sup>*João. XVIII, v. 36. e Luc. XII. 14.*

<sup>22</sup>*Mateus. XVIII. v. 18.*

vinos, jamais pensariam castigá-los com penas corporais, como se tivessem cometido crimes contra o Estado civil: desproporcionando o castigo, contra o que Cristo e os seus Apóstolos ensinaram tão clara e tão evidentemente: confundiram os pecados do Cristão com os crimes do Súbdito: os pecados de Cristão são culpas mentais contra a fé, contra a esperança e contra a caridade cristã, que Cristo ordenou se castigassem somente com penas espirituais, isto é a penitência eclesiástica ou a privação da Congregação Cristã e divinos Mistérios, estas acções pecaminosas são mentais, e o seu castigo há-de ser espiritual. Pelo contrário os crimes do Súbdito do Estado civil são acções exteriores, como matar e roubar, são acções que perturbam o vínculo do Estado civil, e o castigo proporcionado há-de ser nos bens, na honra e na vida. Mas esta santa polícia eclesiástica logo se alterou tanto, que Constantino Magno e os seus sucessores deram jurisdição aos Bispos, e dotaram as Igrejas com bens móveis e de raiz: tanto que lhes concederam ensinar publicamente nas escolas do Estado, logo tomaram a si a reforma dos costumes da República, e todo o ensino da Mocidade.

Mas quem dissera no princípio do século IV que do *Sacramento da penitência* havia de sair aquele poder dos Eclesiásticos que fundaram pouco a pouco até o século XII uma Monarquia dentro do Estado civil? Quem pensaria então que do mesmo *Santo Sacramento* haviam de sair os abusos das *Indulgências*, as *Romarias*, as *Cruzadas*, para conquistar a Terra Santa, as *Ordens Militares*, os *desterros*, *excomunhões*, com aquelas terríveis cláusulas, *Confiscação de bens*, *incapacidade de servir cargo público*, nota de *infâmia*, *prisão*, *relaxar ao braço* eclesiástico? Mas qual seria a causa porque os Príncipes consentiram a tanta usurpação da sua autoridade e jurisdição?

Permita-me V. Ilustríssima, indagar com algum cuidado, as causas de tão notáveis alterações no Estado civil e na polícia Eclesiástica desde o século IV até o XII porque me parece necessário estejam informados delas não só aqueles que hão-de executar as Ordens de S. Majestade em consequência do seu Alvará sobre os Estudos, mas também os que hão-de estudar o que nele se ordena.

Todos confessam pelos monumentos que temos na história, que o Império Romano foi subjugado e despedaçado pelas Nações Bárbaras do Norte, e que destes destroços se formaram as Repúblicas da Itália, e as Monarquias de França e Espanha. A política destas Nações, antes da Conquista, e depois que fundaram os seus Estados, se reduzia a premiar o mais *valente* e o mais *ousado* com os primeiros cargos do exército, com propriedades de terras, e com as

primeiras honras daquelas Monarquias; estas Nações por natureza caçadoras, viviam do roubo e de rapina; não conheciam a agricultura, o comércio, as artes, nem as ciências como base do Estado civil: estas Monarquias se governavam como um exército sempre acampado, pronto para acometer, subjugar e conquistar, porque a sua conservação e o seu aumento dependia do que conquistavam sobre as Nações vencidas, que eram aquelas que dependiam do Império Romano: assim a *valentia* e o *esforço*, era a sua base fundamental. Todas as suas leis e costumes tendiam para conservar e aumentar aquela *força* e aquela *ousadia*, para vencer e conquistar.

Depois de feita a conquista, tinham seus conselhos gerais que chamavam *Parlamentos*, que em Espanha se chamaram *Cortes*, nas quais tinham assento os Generais e os Oficiais da primeira distinção. Ali se repartiam as terras, as Províncias, as Comarcas, as Cidades, e as Vilas, com os seus termos, pelo Monarca e pelos Generais. Pelas leis decretadas naquelas Cortes, ao Senhor da terra ou Cidade se dava poder soberano nos povos, que a habitavam: tinham a *Jurisdição* de vida e morte, na honra e nos bens; de tal modo que ficava despido o Monarca de toda a Jurisdição que devia ter naqueles Súbditos; que vemos ainda hoje em França de algum modo e em Castela e Portugal ainda se conserva o nome *Senhor de barão e cutelo*.

Davam estas Cortes aquelas terras em Feudo, que quer dizer que o Possuidor seria obrigado em tempo de guerra vir em pessoa servir com os seus vilões no número, a proporção das terras de que era Senhor: somente os descendentes Varões depois de fazer nova homenagem ou obediência, podiam possuir estas terras. Elas eram consideradas pertencerem ao Estado; e pagavam somente no serviço da guerra; e nenhuma outra décima, peita, nem sisa pagavam ao Monarca, nem ao Estado. A nossa Lei Mental teve aqui a sua origem: só permitia possuírem as terras da Coroa, aqueles que podiam servir na guerra; depois, por graça e favor dos Reis, veio o sexo a gozar destes dons da Coroa, como os Varões. Os Bispos e os Prelados os possuem hoje sem irem à guerra, como iam até o ano de 1400; e ainda não pagam coisa alguma estas terras ao Estado.

Os costumes destes Impérios Godos todos se reduziam a fazer o corpo robusto pela caça, por escaramuças, alcancias, torneios e justas, festas onde a ambição de ser aplaudido pelo sexo teve muita parte: não necessitava a constituição do Império simplesmente militar, naqueles tempos sem pólvora, e sem fortificações regulares, de outra ciência, mais do que do *valor* e da *força*; e para adquirir estas qualidades se empregava toda a Mocidade: não sabiam ler nem



escrever, e desprezavam todas as ciências: as superstições, os agouros, os vãos prognósticos da Astrologia, como prosápia legítima da ignorância, ocupava geralmente os ânimos do povo e da Nobreza, apesar de tantos Concílios que proibiram todos estes abusos.

É hoje máxima incontestável «que os bons ou maus costumes de uma Nação, a sua ciência e valor dependem das leis da Monarquia, do trato e do emprego dos Grandes, e da Corte que os domina». Muitos destes Monarcas, logo no princípio da conquista do Império Romano, abraçaram a Religião Cristã; pelo discurso do tempo todas estas Nações Bárbaras, que ou eram Gentias, ou infectadas com a heresia de Arius, vieram Cristãs Católicas; como dominavam e governavam aos Cristãos antigos, entravam a possuir os cargos da Igreja, sem repugnância dos Bispos; todos eram Cristãos, e um Bispo Godo ou Clérigo, era tão bom sangue, como um Italiano ou Castelhana. Mas os Bispos, os Clérigos e os povos conquistados tomaram os costumes dos Monarcas e dos Grandes daquelas Monarquias. Os Bispos tiveram também terras do Estado em lotação, e também muitos Prelados de Conventos; tinham a jurisdição ou mero Império, sobre os seus vilões, do mesmo modo que a tinham os Nobres: tinham também assento em Cortes porque eram Senhores de terras e souberam nelas adquirir o primeiro assento; vieram Condes e Duques, como se vê hoje na Alemanha, e no Conde d'Arganil Bispo de Coimbra; vieram os Bispos e os Prelados Guerreiros, porque aceitavam os Senhorios com essa condição de servir pessoalmente na guerra com os seus vilões, o que cumpriram até o ano 1400; as suas terras não pagavam coisa alguma ao Estado, não porque pertenciam à Igreja; mas porque eram dadas com obrigação de servir na guerra o Possuidor, do mesmo modo que os Senhores Seculares as possuíam. Vieram os Bispos e os Prelados caçadores, dissipadores, banquetando, sustentando Cavalos, conservando numerosa família; e como lhes era preciso fazer frequentes jornadas, umas vezes para assistir nas Cortes, outras nos Concílios, que até o ano 800 se celebravam cada ano, e às vezes duas, no mesmo espaço de tempo conforme o primeiro Concílio de Nicea no princípio do século IV, a tal excesso dissiparam os bens da Igreja que tinham em feudo, ou por esta obrigação de fazer jornadas, ou pela vida dissoluta militar, que foi proibido por Concílios que os bens da Igreja fossem inalienáveis e desta origem é que veio aquele destrutivo invento para o Estado de se estabelecerem os Morgados, cujas terras aplicadas a uma capela são inalienáveis, como as dos Cabidos e dos Conventos.

A *ignorância* destes Monarcas na política, considerando todas as Nações vizinhas por inimigas, e não

conhecendo nenhum Direito das Gentes; a ignorância dos Generais, e dos seus Conselheiros não conhecendo princípio algum do Estado Civil, nem das obrigações da Sociedade, não sabendo ler, nem escrever, se espalhou pelos Eclesiásticos; ficaram estes portanto com os conhecimentos necessários para administrar os Sacramentos, ensinar os povos na doutrina cristã, e ensinar nas escolas das Sés, e dos Conventos; isto é que sabiam ler, escrever; e aquela língua latina corrupta, que se estendeu até o ano 1440; porque nesta se escreviam até o ano 1220 todas as resoluções das Cortes, todos os processos, e demandas; e el Rei Dom Dinis foi o primeiro Rei de Portugal que ordenou se processasse em Português, e não na língua latina. Esta superioridade no saber, ainda que muito limitada, comparada com o saber dos Reis e dos seus Grandes, valeu aos Eclesiásticos serem Senhores de todas as disposições das Monarquias em França, Itália e Espanha, e mais particularmente, porque tinham Escolas donde toda a Mocidade era educada. Vejamos os rodeios que fez nestas Monarquias o vicioso círculo da ignorância, e não nos admiraremos então do atrevimento que tiveram os Eclesiásticos de dominar os Reis e de depô-los.

Como nestas Monarquias cada ano se celebravam *Cortes*, e como nelas se deliberava o que era necessário para conservá-las e aumentá-las; como ali se nomeavam os Embaixadores; se despachavam as graças, se resolviam os castigos, eram necessários Conselheiros, Secretários e outros cargos que soubessem ler e escrever, e aquelas leis e costumes que se observavam naqueles Impérios. Mas entre todos os que tinham assento naquelas *Cortes*, somente os Bispos, e os Prelados, porque sabiam escrever, podiam servir estes empregos: daqui é que vemos aqueles Concílios de Toledo, de Sevilha e de Milão, serem uma compilação de leis civis e eclesiásticas; porque os Bispos eram os únicos que redigiam por escrito estes actos; nada se fazia sem o seu parecer, e tudo se publicava e decretava pelo seu voto e aprovação<sup>23</sup>; mas não somente nas *Cortes* tinham o primeiro lu-

<sup>23</sup>Quando os Reis de Portugal decretavam alguma lei sem conhecimento dos Bispos, estes se queixavam aos Papas, e os sumos Pontífices defendiam as pretensões daqueles. Daqui aquela concórdia de el Rei D. Afonso 3.<sup>o</sup> onde promete: «Quod omnibus negotiis contingentibus statum bonum Regni, cum Consilio Prælatorum, vel aliquorum eorum procedam, qui convenienter vocari poterunt, secundum tempus & locum, bona fide». Com el Rei D. João o I, succederam as mesmas queixas, e el Rei por uma concórdia responde: «Que quando há alguma coisa grande, que se cumpre a bom estado do Reino, e a seu serviço, sempre usa chamar os Prelados, & c.». Veja-se Gabriel Pereira de Castro de *Manu Regia*. Lugduni 1673. fol. Pág. 320 e 395: e mais concórdias dos Nossos Reis no mesmo lugar.

gar e voto os Eclesiásticos, eles eram os primeiros Conselheiros nas Cortes dos Reis, os Chanceleres, os Juizes, os Médicos, os Embaixadores; os Clérigos eram Secretários, os Notários públicos, os Advogados; enfim tudo o que era necessário *escrever* nestas Monarquias até o século XII o administravam e executavam os Eclesiásticos. No Concílio de Toledo terceiro celebrado no ano 589, no tempo del Rei Recaredo, se ordena que os Bispos celebrem uma vez por ano Concílio, e que nele assistam os Intendentes del Rei, para aprenderem da boca dos Bispos, como deviam governar os povos, e que eles seriam os Inspectores<sup>24</sup>.

Como era costume daqueles mandarem os Reis criar seus Filhos nos Conventos dos Frades, já se sabe que os Filhos dos Cortesãos teriam o mesmo ensino e educação; e como toda a Nobreza por costume, por vanglória, e sobretudo por interesse, imita com gosto, ainda os mesmos vícios dos Monarcas, bem se pode considerar, que se reputariam felizes os Nobres que tivessem aquela educação: já vimos acima o que se ensinava nestas Escolas: no tempo de Carlos Magno e de seus Filhos estava tanto em voga o Canto Gregoriano que nele se consumia a maior parte do tempo; houve repetidos desafios entre os Músicos Italianos e Franceses<sup>25</sup>, e não se desprezaram os Reis entrar nesta contenda porque a sua educação tinha sido a maior parte neste exercício.

Então é que vieram os Reis e as suas Cortes ignorantíssimas, cruéis, falsas e supersticiosas: o ensino não tinha sido mais, que fazer o corpo robusto e ousado; e as potências da alma embebidas somente para venerarem os Eclesiásticos que tinham sido seus Mestres; estes já ignorantes, como vimos, já soberbos, pois que eram e que viviam como Senhores, já Senhores das resoluções das Cortes e de todas aquelas que ocorriam em todo o Reino, bem podemos ver claramente a origem de todas aquelas contendas que houve entre os Eclesiásticos, e os Reis e Imperadores até o ano de 1350. Deploremos com o Imperador

<sup>24</sup>Fleury, *Hist. Eccles.* liv. 34. n.º56.

<sup>25</sup>Canendi artificium ecclesiasticum hoc seculo (era o oitavo) obtinuisse, eumque pro insigni Philosopho, viroque eruditissimo reputatum fuisse, qui optime omnium cantasset... In vita Caroli M. narrat Monachus Engolis mensis. «Ecce orta est contentio per dies festos Paschæ inter Cantores Romanorum & Gallorum: Dicebant Galli melius se cantare & pulchrius, quam Romani. Dicebant se Romani doctissime Cantilenas Ecclesiasticas proferre... quæ contentio ante Dominum Regem Carolum Regem pervenit». Non afferemus reliqua, quibus narrat, quomodo Gallorum cantum ad normam Gregoriani cantus reformaverit Imperator. Videndus Launoius de *Scholis celebrioribus*, cap. I. Bruckerus, *Histor. Critica Philosophiæ*, tom. III, p. 571 & 72, Lipsiæ, 1743, 4.º.

Diocleciano<sup>26</sup>, o Estado dos Reis que têm maus Conselheiros, mas ainda muito mais aqueles que tiveram somente por Mestres os Eclesiásticos naquele tempo que haviam de aprender a obrigação de Rei e de Súdito.

## Continua a mesma matéria

Já os Eclesiásticos eram os árbitros nos Gabinetes dos Reis e dos Imperadores Cristãos, já eram Soberanos nas *Cortes*, onde por direito da Monarquia tinham assento; já tinham jurisdição civil nos povos dos seus Bispados<sup>27</sup>; já todos os Clérigos estavam empregados nos cargos civis; já tinham universalmente a educação de toda a Mocidade, até os filhos dos Reis à sua conta; tinham a correção dos Costumes, como do seu cargo e da sua obrigação decretada, por vários Concílios Provinciais, quais são os de Braga, Toledo<sup>28</sup>, Sevilha, Saragoça, e infinidade de outros celebrados em França Inglaterra, Alemanha e Itália; mas estes Concílios não eram universais, nem serviam de lei na Igreja; era necessário aos Eclesiásticos leis universais que toda a cristandade venerasse, que toda a cristandade temesse, e que cada cristão fosse castigado se as quebrantasse: já a Monarquia Eclesiástica estava estabelecida, mas não tinha leis políticas para governar: apareceu no fim do século VIII Isidoro Mercator, com as suas falsas Decretais<sup>29</sup> que todos os Eclesiásticos seguiram por verdadeiras naqueles tempos, a tal excesso que Graciano no seu *Decreto* não só se funda nelas, mas ainda enxeriu e adiantou aquela doutrina.

Vejamos esta nova jurisprudência desconhecida aos santos Apostólos e seus sucessores, até o fim do século VIII.

<sup>26</sup>Dixisse, «nihil esse difficilius quam bene imperare». Colligunt se quatuor vel quinque, atque unum consilium ad decipiendum Imperatorem capiunt; dicunt quid probandum sit. Imperator qui domi clausus est, vera non novit: cogitur hoc tantum scire, quod illi loquuntur: facit iudices quos fieri non oportet, amovet, à Republica quod debet obtinere; quid multa? ut Diocletianus ipse dicebat; «Bonus, cautus, optimus, venditur Imperator». Hæc Diocletiani verba sunt.

Flavius Vopiscus in Aureliano pág. 330. *História Augusta* edit. Causabon. Parisiis, 1603, 4.º.

<sup>27</sup>Pelo Concílio XIII, celebrado no tempo de Ervigio, no ano 681, se decretou que nenhuma Rainha viúva pudesse casar; quase todos os seus cânones constam de matérias temporais.

<sup>28</sup>No Concílio XI de Toledo, ano 675, decretou-se pela primeira vez que os Bispos tivessem o poder de mandar prender, e de desterrar.

<sup>29</sup>Vide *Epistolarum Decretalium Isidori Mercatoris fragmenta a Blondel*. Genevæ 1635, 4.º.



Que não é permitido celebrar Concílio algum sem permissão do Papa<sup>30</sup>.

Que os Bispos não podiam ser julgados definitivamente que pelo Papa somente<sup>31</sup>.

Que não somente qualquer Bispo, mas todo o Clérigo, ou Cristiano leigo, que se viu vexado por potência alguma secular, ou eclesiástica, pode em todas as ocasiões apelar para o Papa<sup>32</sup>.

O Decreto de Graciano adiantou mais estas prerrogativas, dizendo: Que os Papas não estavam, nem deviam estar submetidos aos Cânones da Igreja<sup>33</sup>.

Que os Clérigos não podem ser julgados pelos Juizes leigos em nenhum caso<sup>34</sup>.

Que o Sacramento da ordem imprime um carácter indelével no Clérigo ou Sacerdote, sendo que pelos Cânones dos Apóstolos<sup>35</sup> o Clérigo ladrão ou manchado com crimes públicos, era deposto do Sacerdócio, e ficava no estado de leigo, como qualquer Súdito do Estado; prática da Igreja Grega até o dia de hoje.

É verdade que as referidas leis nunca foram conhecidas nem seguidas pelos Tribunais de França até o dia de hoje; mas nos Domínios de Itália e das Espanhas esta nova jurisprudência foi abraçada e seguida nos seus Tribunais até os nossos tempos.

Já a Monarquia Eclesiástica estava defendida e fortificada por estas leis, e os Bispos cada dia adiantavam esta autoridade nos seus Bispados de mil modos; todas as causas onde podia haver *pecado*, todos os contratos ou Tratados de paz entre Príncipes, onde concorria juramento; todas as promessas ou votos, onde se podia incorrer em pecado, todas dependiam do Tribunal Eclesiástico: desta origem vieram aquelas causas mixtifori que recebem e seguem as nossas Ordenações<sup>36</sup>. E deste modo ficaram os Tribunais seculares, para executar o que os Eclesiásticos sentenciavam<sup>37</sup>.

Até o ano 1400, lemos na História Eclesiástica e Profana tantas contendas e tantas disputas entre os Papas, e os Reis Imperadores: se um Rei tirava as terras a um bispo que tinha em *Feudo*, ou foro, porque não cumpria com a obrigação de ir à guerra; se o obrigava a pagar algum equivalente, o Bispo

apelava para o Papa; o sumo Pontífice ou nomeava um Legado, ou mandava um a *latere*, para decidir a contenda; daqui as concórdias<sup>38</sup> sempre feitas com diminuição do Direito da Majestade. Não entrarei na desolação que causava um Legado *a latere*, por onde passava com Comitiva de Príncipe sustentado, à custa dos povos, por onde passava, presenteado pelos contendores, e bem pagos exorbitantemente os seus Cancelários. Se os Reis queriam defender os seus povos das vexações das excomuniões dos Párcos e daquelas dos Bispos, estes apelavam para o Papa; nova contenda, e logo traziam consigo os Legados, e cada contendente da sua parte Teólogos, que à força de silogismos provavam que os Reis não tinham razão<sup>39</sup>, e que o sumo Pontífice era o Rei dos Reis, e que lhe foram dadas duas Espadas, uma para julgar as causas espirituais, e outra para as temporais. Desta pretendida autoridade veio a ser o Imperador Henrique IV, e o nosso Rei Dom Sancho segundo chamado o Capelo, deposto do trono, e os seus Súditos absolvidos do juramento de fidelidade. No ano 680 se celebrou o Concílio de Toledo XII. Nele foi deposto el Rei Vamba por 35 Bispos, quatro Abades e 15 Senhores. Era o costume que se um cabia enfermo, e perdia conhecimento, deitavam-lhe o hábito de Frade por penitência; se vinha a si, ficava Frade; assim sucedeu a el Rei Vamba: vendo-se Frade declarou por sucessor a Ervigio, e foi reconhecido por Rei neste Concílio<sup>40</sup>. Mas não acabaria tão depressa, Ilustríssimo Senhor, se quisesse abreviar o que se lê na História Eclesiástica desde o século oitavo até o ano 1400: deixo esta matéria a quem quiser ler com cuidado, *les Discours sur l' Histoire Eclésiastique*, par M. l'Abbé de Fleury. Paris, 2 vol. in 8.<sup>o</sup>

<sup>30</sup>Fleury, *Hist. Eccles.*, lib. 44, n. 22, & Discours 7.

<sup>31</sup>Fleury, *Hist. Eccles.*, liv. 44, n. 22.

<sup>32</sup>Ibid.

<sup>33</sup>Fleury, *Hist. Eccles.*, lib. 70, n.º28.

<sup>34</sup>Fleury, *Hist. Eccles.*, lib. 70, n.º48,

<sup>35</sup>Apostolorum Canon. 24. «Episcopus, aut Presbyter, aut Diaconus in fornicatione, aut perjurio, aut furto deprehensus, deponitor; non tamen a Communione excluditor. Dicit enim scriptura: bis de eodem delicto vindictam non exiges».

<sup>36</sup>Liv. 2. tit. IX.

<sup>37</sup>Ibi. tit. VI.

<sup>38</sup>Pereira de Castro *de Manu Regia*: traz todas as concórdias feitas entre os Nossos Reis, e os Papas; ali se poderá ver de que modo absorviam os Eclesiásticos o Poder Real. Veja-se da pág. 313, até 431, da edição de Leão de França.

<sup>39</sup>O Cardeal Baronius diz no ano 1073, que no Concílio de Worms convocado pelo Imperador Henrique IV, e pelo Arcebispo de Colónia, e outros Prelados, vinham acompanhados de Teólogos. «Stipatus uterque magno grege Philosophorum, immo Sophistarum, quos ex diversis locis summo studio consciverant, ut Canones sibi non pro rei veritate, sed pro Episcopi voluntate interpretarentur.»

<sup>40</sup>Fleury, *Hist. Eccl.*, liv. 40, n. 29. Mariana, *História de Espanha*, lib. 7, cap. 14.

## Como os Eclesiásticos introduziram governar os Estados Católicos pelas congregações dos primeiros Cristãos e pelas regras dos conventos

Bem me persuadi, Ilustríssimo Senhor, considerando o claro juízo de V. Ilustríssima que me não acusará, que tomo mais a peito relatar os abusos dos Eclesiásticos, do que tratar da Educação Política, que prometi no princípio deste papel: porque o meu intento sendo para demonstrar que é prejudicial ao *Jus* da Majestade e ao bem do Reino, que os Eclesiásticos sejam os Mestres da Mocidade, destinada a servir a sua pátria no tempo da paz e da guerra, pareceu-me muito necessário tratar, também que assim, como os Eclesiásticos não têm legitimamente poder algum nem jurisdição que no espiritual sobre os Fiéis dentro da Igreja, que do mesmo modo, não têm autoridade alguma para ensinar a Mocidade, que puramente na doutrina cristã: porque V. Ilustríssima viu acima que a jurisdição, que Cristo deu aos Apóstolos foi somente espiritual; que os mandou pregar o Evangelho, isto é ensinar a doutrina cristã, e a baptizar, isto é administrar os sacramentos, com poder de ligar e desatar conforme entendessem: e que como é abuso notório que os Eclesiásticos estendessem a jurisdição espiritual que lhes pertence, até sufocar e absorver quase toda a jurisdição política e civil, assim é abuso, e prejuízo à Monarquia, que eles ensinam a Mocidade destinada a servir a sua pátria. E para que V. Ilustríssima julgue se tenho fundamento no que digo, quero em breves palavras mostrar-lhe que todo o mal que temos experimentado desde o princípio da Monarquia provém: «Que os Eclesiásticos quiseram, como Constantino Magno, governar os Reinos e os Impérios, pelas regras e leis das primeiras Igrejas e Conventos, que são puramente espirituais; não atendendo ao Sagrado do Estado civil, nem à sua independência: não atendendo que todo o seu poder é sobre os Cristãos, e nunca sobre os Súbditos do Estado».

A principal máxima que serviu aos Eclesiásticos de estender a sua jurisdição sobre os leigos, foi a seguinte: «Que a Igreja em virtude do poder das chaves de São Pedro, tem direito de conhecer, e julgar de tudo aquilo que é pecado, para estar inteirada se deve absolver dele o pecador, ou negar-lhe a absolvição: e como (continua l'Abbé de Fleury, *Discours VII*, page 224) em qualquer contestação por interesses temporais, ordinariamente uma das duas partes de-

fende uma pretensão injusta, e às vezes ambas elas; e que esta injustiça é *pecado*; daqui é que concluíram que pertencia esta causa ao Tribunal Eclesiástico: por esta máxima os Bispos vieram (*a ser*) os Juizes de todas as demandas e de todos os processos dos seus Bispados, e os Papas de todas as guerras entre os Soberanos; quer dizer que deste modo o Papa era o único Soberano no mundo».<sup>41</sup>.

Isto é quererem os Eclesiásticos governar as Monarquias pelas leis do Sacramento da Penitência; o castigo dos pecados são as penitências eclesiásticas<sup>42</sup>: os castigos aqui são espirituais, que os Fiéis vão buscar dentro da Igreja para remirem os seus pecados: confundiram os Eclesiásticos jurisdição espiritual, com a jurisdição civil, e quiseram governar o Reino pela autoridade daquela: como os Bispos depois do século VI vieram (*a ser*) Senhores de terras com jurisdição civil nos povos dos seus Bispados, como vimos acima, tinham cadeias e julgavam as causas de jurisdição eclesiástica com penas corporais.

Desta mistura de jurisdição eclesiástica e secular nos mesmos Bispos ou Prelados, veio aquele poder que se arrogaram serem *tutores* dos orfãos e das viúvas, ainda mesmo das Rainhas e dos Príncipes. No princípio da Cristandade costumavam os Bispos por caridade amparar os orfãos e as viúvas, não somente socorrendo-as com os alimentos de que necessitavam, mas defendendo-as das vexações que lhes intentavam os seculares.

Estenderam esta caridade cristã a reduzi-la em direito de pôr em depósito e à sua ordem os bens das viúvas e dos orfãos, e (*a*) estarem debaixo da sua tutela, que mantinham pelas leis civis. Tinham o mesmo poder nos bens dos Romeiros e no dos *Cruzados* à Terra Santa, e nos hospitais dos leprosos, e nos bens destes que ficavam ordinariamente às Igrejas se vinham a morrer os legítimos proprietários.

A santa e exemplar vida dos primeiros Bispos fez nascer a veneração que tinham neles os primeiros Cristãos: se entre eles havia contendias, porque uma

<sup>41</sup> *Discours sur l'Histoire Éclesiastique*. vol. 2.º Paris, in-8.º.

<sup>42</sup> Eram estas nos primeiros séculos da Cristandade privar aos pecadores dos Sacramentos por quinze, e por vinte anos, e algumas vezes por toda a vida; umas vezes ficavam debaixo do alpendre fora da Igreja; outras vezes dentro, mas deitados de bruços: obrigavam (*a*) jejuar a pão e água, (*a*) trazer cilícios, cinzas sobre a cabeça, deixar crescer a barba, e o cabelo, ficar encerrado, e renunciar ao comércio do mundo: existe ainda hoje um Tribunal onde os culpados são forçados (*a*) sofrer estas penitências: apartando-se do costume da Igreja primitiva que somente as impunha a quem pedia espontaneamente perdão dos seus pecados, e os confessava.

das partes não cumpriu o *pacto*, ou *contrato* que concordaram; nas alterações que sobrevêm nos *Matrimónios*, ou na execução dos Testamentos, escolhiam estes Prelados por árbitros, que achavam tão justos, que foram preferidas as suas sentenças, àquelas das justiças dos Imperadores, debaixo do qual Domínio viviam. As leis de Constantino, de Arcádio, de Teodósio e Justiniano, permitiram esta prática, e a fortaleceram por leis a seu favor: mas quando os Bispos se viram Senhores de terras com jurisdição civil, vieram árbitros não por caridade, mas por direito, e decretaram em muitos Concílios, que no mesmo tempo eram *Cortes*, que em todos os *Contratos*, *Matrimónios* e *testamentos*, onde havia *juramento*, *Sacramentos*, ou promessa de obras pias, que todas estas transacções eram da sua jurisdição; tinham a seu cargo ter cuidado dos dotes e das arras em caso de adultério, e no estado dos filhos que procediam deste matrimónio, para julgar se eram espúrios ou legítimos. Por causa das obras pias expressadas nos testamentos, estava determinado nas Cortes de judicatura eclesiástica, que todos fossem feitos diante dos Párocos; e os Bispos obrigavam aos testamenteiros dar-lhes conta se estavam executados, e todas as mandas satisfeitas; daqui vinha que os Eclesiásticos faziam todos os inventários, e que levantavam os selos nos depósitos, & c.

Dilataram e estenderam a jurisdição Eclesiástica, que só tinham legitimamente dentro da Igreja, a castigar com penas civis todas as acções criminosas que ofendiam a Religião; a *heresia*, a *blasfémia*, a *sisma*, a *usura*, o *concubinato*, e outros mais casos chamados mixtiferi (sic)<sup>43</sup>. Já notámos acima que estes mesmos tinham naquelas Congregações dos Cristãos à sua conta a inspecção dos costumes: depois que os Imperadores Romanos abraçaram o Cristianismo, por várias leis, e principalmente pelas do Código<sup>44</sup> ficaram debaixo da sua direcção os *Costumes*, e a honestidade pública. Se os Pais ou os Senhores queriam prostituir as suas filhas ou Escravos, podiam estes implorar a protecção do Bispo, para conservar a sua inocência: os Bispos juntamente com o Magistrado conservavam a liberdade aos Enjeitados. Não se po-

<sup>43</sup> *Ordenações*. liv. 2, tit. IX. «Para que cessem dúvidas, que podem haver sobre quais são os Calos, e delitos Mixtiferi, em que os *Prelados*, e *seus officiais*, podem conhecer contra *Leigos*... os ditos casos Mixtiferi são seguintes. Quando se procede contra públicos *adultérios*, barregueiros, concubinários, alcoviteiros, e os que consentem as mulheres fazerem mal de si em suas casas, incestuosos, feiticeiros, benzedeiros, sacrílegos, blasfemos, perjuros, onzeneiros, simoníacos... tabulagens de jogo. .posto que neste caso houvesse dúvida, se era mixtiferi, ou não, & c.

<sup>44</sup> Apud Fleury, *Discours VII, sur l'Histoire Eclésiastique*, pág. 320.

diam eleger Tutores ou Curadores dos menores ou dos Mentecaptos sem intervenção dos mesmos Prelados: era também da sua obrigação visitar uma vez por semana as prisões; informarem-se da causa da prisão, e advertirem os Magistrados de cumprir com eles a sua obrigação, e em caso de negligência darem parte ao Imperador.

Já vimos de que modo os Bispos e os Papas quizeram governar as Monarquias pelas leis e pelas regras dos Conventos; agora veremos com que penas os castigavam; se eram com aquelas primitivas espirituais, que se reduzem à penitência, ou as corporais, nos bens, na honra e na vida, como castiga o Estado Civil. Já notei acima, fundado nos Autores Eclesiásticos, que quando o pecador espontaneamente buscava o Sacramento da penitência, que cumpria aquela que o Confessor lhe impunha; e que deste modo reconciliado tornava a gozar da comunicação dos Fiéis, e a participação dos Divinos mistérios. Nestes primeiros três séculos da Crisandade, estava na livre vontade de cada Cristão confessar-se: os Bispos, ou Párocos não obrigavam, nem tinham poder algum para obrigá-los a desobrigarem-se da Quaresma, nem em outro qualquer tempo, somente no caso que este pecador causasse escândalo à Congregação dos fiéis, ou que dogmatizasse contra a Religião revelada e estabelecida, nesse caso os Bispos lhe negavam a entrada naqueles santos lugares, para impedir o contágio que se podia comunicar aos mais: raríssimas vezes excomungavam, e antes consentiam com caridade que tornasse para o gentilismo, do que chegar a tal excesso de excomungar um pecador que escandalizava.

Mas logo que os Bispos se viram com Jurisdição que lhes concederam os Imperadores Romanos, logo que se viram Senhores de terras com Jurisdição Civil, dilataram aquela penitência espiritual, convertendo-a em castigo corporal, com perda de bens, com infâmia. No Século VII os Bispos de Espanha<sup>45</sup> vendo que muitos pecadores não vinham submeter-se ao Tribunal da penitência, se queixaram nas *Cortes* desta omissão, e supplicaram aos Monarcas de os forçar pelo braço secular. Prática desconhecida até ali na Igreja, e que ainda não é conhecida hoje em França: e com razão, porque deste modo de proceder, se seguem cada ano infinitos sacrilégios. Em Portugal e Castela é obrigação desobrigar-se todo o adulto pela Quaresma; se não se desobriga é perseguido por monitórios, e por último excomungado; se continua um ano neste estado, é reputado pelo Tribunal Eclesiástico por hereje, então toma conhecimento deste caso a Inquisição, processando-o segundo as disposições do seu Directório. Deste modo é que do

<sup>45</sup> Fleury, *Discours troisième de l'Histoire Eclésiastique*, tom. I, pág. 233 & 234

Sacramento da Penitência fizeram um Tribunal Civil, governando o Estado pelas leis das Congregações dos Fiéis, e dos Conventos.

Mostra-se mais visivelmente esta intenção dos Eclesiásticos em Portugal e Castela, e em algumas partes de Itália, pelo que vou a relatar.

Costumava a antiga Igreja impor penitências por muitos anos por um pecado habitual, como vimos acima, e só deste modo é que se conciliava com a Congregação dos fiéis. Mas no caso que reincidisse no mesmo pecado, no caso que este pecador espontaneamente fosse buscar o remédio à sua culpa no Sacramento da Penitência, a disciplina daqueles tempos lhe refusava totalmente confessar-se: dali por diante se lhe negava a Comunicação dos Fiéis, e participar aos Mistérios Divinos. Mas este pecador fora da Igreja não era vexado, nem perseguido, nem ficava excomungado. Correram os tempos, mitigou-se a severidade desta disciplina, e já se admitiam os que reincidiam nas mesmas culpas, ao Sacramento da Penitência, como também aos mais Sacramentos.

No século XIII, pelo Concílio de Narbone<sup>46</sup>, os Inquisidores observaram com os Albigenses herejes, a mesma severidade da Primitiva Igreja, não admitindo à Confissão Sacramental o pecador que reincidisse no mesmo pecado; mas aquele Tribunal, como hoje o de Portugal e Castela, não se contentava usar aqueles relapsos da mesma piedade e moderação, como usavam os antigos Prelados. Relaxavam ao braço secular com infâmia e perda de bens, como fazem hoje as Inquisições de Castela e Portugal, privando-os mesmo na hora da morte do Sacramento da Eucaristia, ainda que protestem morrer na Lei de Cristo.

De onde se vê claramente que os Eclesiásticos governam ainda hoje o Estado Civil pelas Regras das Congregações Cristãs, vê-se claramente que só no Tribunal da Inquisição ficou esta prática de não admitir a penitência, o que reincidiu no pecado, porque este Tribunal tem por executores, sem vistas dos Autos e das Sentenças, os Magistrados<sup>47</sup>.

Governam o Estado Civil, também com as Regras das primitivas Igrejas e Conventos admitindo a *Intolerância Civil*, pondo-as em todos os Tribunais Eclesiásticos e Seculares, como base e fundamento da Religião e da Monarquia. Vejamos os fundamentos desta Lei tão autorizada, contra a qual nenhum Magistrado, nem Rei Católico jamais se atreveu fazer a mínima objecção. Era justo, era santo que naquelas primitivas Igrejas do Cristianismo, nas quais os Cristãos viviam em comunidade, todos conformes pela Lei de Cristo na mesma fé, caridade e pureza de coração, com os bens em comum, como é a prática

dos Conventos, vivessem todos nas mesmas ideias, e pensamentos sobre os Mistérios de fé, conhecendo, e reverenciando a Missão de Jesus Cristo: era justo que aquele cristão que não pensava assim, que dogmatizava contra a Doutrina estabelecida, ou que não frequentava a Igreja, vivendo ao mesmo tempo em pecado público, que se lhe negasse a entrada naquela Congregação, e a participação aos socorros caritativos, e aos Mistérios Divinos.

Que assim viviam os Cristãos, Clemente de Alexandria, Origenes, e Tertuliano, e outros muitos Padres o relatam: Plínio, mesmo Gentio<sup>48</sup>, em uma carta que escreve ao Imperador Trajano o diz tão claramente, que é o maior elogio da primitiva Cristianidade: era justo então que fossem os Cristãos intolerantes, e que entre eles não consentissem algum ou Cismático, ou Hereje. Do mesmo modo que hoje aprovaríamos que um Guardião metesse num cárcere, a pão e água, aquele Frade que não cumpria com a Regra, e que a contrariasse de palavra, e por escrito: esta *Intolerância, Eclesiástica, Fraternal e cristã* é fundada na natureza das sociedades feitas por contrato, donde todos mutuamente se prometem *crer, obrar, e exercitar* as mesmas coisas, que neste caso eram os artigos da fé, e os dez Mandamentos.

Mas que os Eclesiásticos queiram governar o Estado Civil e Político, por esta *Intolerância Eclesiástica*, e que os Reis corroborem, e fortifiquem por leis e penas corporais estas Regras das primeiras Congregações dos Cristãos, é o mesmo que dissolver e arruinar o Estado Civil e quebrar o fundamento e base da sua instituição. Vimos acima que quando o súbdito dá juramento de fidelidade ao seu Soberano, clara ou tacitamente, quando dá todo o seu consentimento para ser regido e governado, que só depõem no seu poder todas as suas acções exteriores, isto é aquela *força e vigor*, com que podia *ferir, matar, furtar, ofender*; ficam estes poderes no Soberano, para usar deles como achar que convém melhor à conservação dos seus Súbditos; mas nenhum Súbdito se despiu daquelas *acções interiores* mentais, que são *querer, não querer, aborrecer, crer, julgar, ou não julgar*;

<sup>48</sup>Lib. x. Epist. XCVII. «Cognitionibus de Christianis interfui nunquam... adfirmabant autem hanc fuisse summam, vel culpæ suæ, vel erroris, quod essent soliti stato die ante lucem convenire: carmenque Christo, quasi Deo, dicere secum invicem: seque Sacramento non in scelus aliquod obstringete, sed ne furta, ne latrocinia, ne adulteria committerent, ne fidem fallerent, ne depositum appellati abnegarent: quibus peractis morem sibi discedendi fuisse, rursusque coeundi ad capiendum cibum, promiscuum tamen & innoxium, quod ipsum facere desisse post edictum meum, quo secundum mandata tua hoeterias, (são sociedades, ajuntamentos ou confrarias), esse vetueram»..

<sup>46</sup>Fleury, *Hist. Eccles.*, liv. 80, n. 51.

<sup>47</sup>Ordenações, liv. 2, tit. VI. lib. V. tit. I.

nem jamais ficaram no poder do Soberano, quando recebeu o consentimento universal de ser obedecido. Porque da natureza do Estado Civil, somente as acções exteriores violentas são aquelas que o alteram, e que o podem destruir. O *amar, aborrecer*, julgar, ou *ser mentecapto*, no mesmo Estado, se reputam como se nunca tivessem existido; porque se não demonstram com acções, que perturbem e arruinem a concórdia da Sociedade Civil.

No contrato entre Cristão e Cristão na mesma Igreja se estipulou serem todos concordantes na mesma crença, na mesma fé, recitarem as mesmas orações, celebrarem com o mesmo coração os mesmos Divinos Mistérios.

Pois se as convenções do Estado Civil e da Igreja são tão diferentes, como pode ser justo e útil para ambas, que a *Intolerância Cristã*, se estenda a ser *Intolerância civil*? Se os Eclesiásticos venerassem mais os Estados Civis do que fizeram até agora, se os considerassem como coisa *Sacrossanta*, porque foi formado com a caução da *Suprema Divindade*, e invocada como testemunha, não haviam de assentar por máxima a *Intolerância Civil*, que é a sua ruína e a sua destruição. Mas que há-de ser, Ilustríssimo Senhor, o Papa Gregório VII, no século XII, nas suas Bulas e breves afirma, e defende as máximas seguintes contra os Soberanos e contra as Monarquias<sup>49</sup>. «Que a Igreja tendo toda a Jurisdição das coisas espirituais, que com mais forte razão tem de julgar as temporais. Que o mínimo Exorcista é Superior aos Imperadores, pois que ele tem mando sobre os Demónios; e que a *Soberania*, ou o ofício dos Reis é obra do *Demónio*, fundada na soberba humana; em lugar que o Sacerdócio é obra de Deus; e que o mínimo Cristão virtuoso, é mais verdadeiramente Rei, que um Rei criminoso, porque este Príncipe logo fica despido da Soberania, que já não é Rei legítimo, mas que vem naquele instante Tirano, &».

A intolerância com que usou Castela com os Mouros depois da conquista de Granada, formaram aquelas potências da África que com os seus Corsários cada dia persecutam a Religião, e as Monarquias Católicas. Relatar aqui os males que faz a Intolerância, seria deixar de mostrar o que me propuz; mas de passo direi que aquela que Portugal desde el Rei Dom João o III praticou com os xx. NN. foi a origem da perda das Índias Orientais, do Estabelecimento da República da Holanda, das marquesas de Hamburgo, e da grandeza do comércio de Inglaterra.

Ainda tenho mais provas incontestáveis para mostrar a V. Ilustríssima que os Eclesiásticos governa-

<sup>49</sup>Lib. VI. Epist. 2. apud Fleury, *Discours sur l' Histoire Ecclesiastique*, tom. I. Pág. 246. E na História deste Autor, liv. 62. n. 36.

ram, e ainda governam pela ignorância dos Magistrados, o estado Civil com as suas regras, e constituições da Primitiva Igreja, e dos Conventos. Bem se vê claramente pelo que referi do Papa Gregório VII que ele se considerava Superior a todos os Reis, e que todos deviam pagar tributo ao Solio Romano, porque só deste Potentado tinham as suas Dignidades.

Viviam os Cristãos, como já dissemos tantas vezes, em comum, somente os verdadeiros fiéis, como era justo, participavam as esmoladas daquela Congregação ou Convento. Se este Cristão pela sua vida, pelas suas palavras, ou acções escandalizava seus Irmãos, se lhe negavam os socorros temporais e espirituais. Daqui saiu que com justiça, somente aos Santos e aos Justos pertenciam os bens temporais, e espirituais, e que os ímpios e os pecadores estavam privados deles.

Levanta-se na África a heresia dos Donatistas e a peditório de S. Agostinho se executam as Leis Imperiais contra os Hereges; ficam privados dos seus bens, e das suas Igrejas: queixam-se e clamam, e o mesmo Santo lhes responde<sup>50</sup>, levado de um santo zelo, sem pensar mais do que a Constituição da Religião Cristã, e a Disciplina Eclesiástica que se tinha observado nos primeiros séculos, sem pensar na Lei Régia do Império, nem na Constituição da República de quem era súbdito, dá-lhes por toda a razão *que com justiça* os privaram dos seus bens, e das suas Igrejas, porque só os Justos são os legítimos possuidores, e que os ímpios não possuem coisa alguma a justo título, e confirma esta decisão arguindo-os: *os fundamentos que* tendes para defender bens e Igrejas são a Lei Divina, ou a dos Imperadores; por Lei Divina estais privados de todo o bem porque sois hereges; pelas Leis dos Imperadores também e deste modo não tendes de que vos queixar que de vós mesmos. Aqui temos a decisão de confiscar os bens aos hereges, que seguiu Gratiano no seu Decreto, que se

<sup>50</sup>Jam verò prudenter intueamur, quod scriptum est, *fidelis hominis totus mundus divitiarum est, infidelis autem nec obolus* (este texto não se lê assim nos Provérbios de Salomão), nonne omnes, qui sibi videntur gaudere licite acquisitis, eis que uti nesciunt, aliena possidere convincimus? Hoc enim certe alienum est quod jure possidetur: hoc autem jure, quod juste, & hoc juste quod bene: omne igitur quod male possidetur, alienum est... donec fideles & pii quorum jure sunt omnia. Epistol. 54. *vulgò* tom. II, vel 153.

Et quamvis res quæque terrena non recte à quoquam consideri non possit nisi vel jure divino, quod cuncta justorum sunt, vel jure humano, quod in potestate Regum est terræ... Epist. 93. (vulgo 48) & in Joannis Evang. tract. VI. §. 25. De todos estes lugares se aproveitou Gratiano *Distinct. VIII. Caus. XXIII. Quæst. VII.* para seguir a doutrina que relatamos para confiscarem-se os bens dos hereges com justiça. Veja-se nesta matéria Barbeyrac, *Traité de la Morale des Peres*. Amst. 1728.4.ºpág. 292, & seguintes.



ensinou e ensina nas Universidades, que por ele se sentenciam as causas Eclesiásticas, e mixtiferi em todos os Tribunais de Portugal e Castela.

Admiram-se todos que S. Agostinho sendo tão douto, não distinguisse nesta ocasião a Constituição do Estado Civil, daquela do Estado Cristão, governado por Bispos, e por Prelados nos primeiros três séculos. Diz claramente que a *propriedade dos bens* (que é o mesmo que apropria conservação), depende ou da autoridade Divina, ou da autoridade dos Imperadores: o que é intolerável. A *propriedade dos bens*, é anterior a todas as Sociedades; ela é de *Direito Natural*, como é defender a sua vida e a sua honra; não depende a legítima posse, e disposição do seu próprio bem, de lei alguma positiva. É verdade que os primeiros cristãos pecadores deviam ser privados dos seus bens logo que o seu pecado era público; porque tinham contratado viver em comum, e tinham cedido tudo o que tinham à comunidade, quando entravam nela, prática hoje dos Conventos, onde se conservou este modo de contratar. Mas no Estado Civil ninguém fez cessão de bens ao mesmo Estado antes de dar juramento de fidelidade; logo é incoerente que se julguem as causas civis pelas leis dos Conventos e das Igrejas da primitiva Cristandade; logo aquelas Leis que privam os herejes dos seus bens, pertencendo ao Estado como súbditos, não são Leis Civis, são Leis Eclesiásticas pervertidas.

Não entrarei na especificação daquele proceder violento que tiveram os Papas com os Imperadores Cristãos depois do século XII; bem pode V. Ilustríssima considerar, o que resultaria das máximas de Gregório VII, que referi acima; bem poderá considerar como seriam tratados os Monarcas por Inocêncio III, do século XIII, quando escrevia que Deus criara duas Luzes no Universo, uma maior e outra menor, que pela primeira se entendia o poder Pontifical, e pela segunda o poder Real. Que Cristo dera a S. Pedro duas espadas, uma para governar o espiritual, e outra o temporal. Com semelhantes alegorias, que é arbitrário concedê-las, ou negá-las, porque não têm outro fundamento do que a imaginação viva, e às vezes viciada, de quem se aplica às coisas sensíveis, estavam instruídos os Mestres que ensinavam nas Escolas, estavam instruídos os Tribunais, e desgraçadamente os Reis, que vexados e despidos da sua Real autoridade, brotavam em contendas funestas cada dia com os Eclesiásticos, e por último com os Papas, do que temos bastantes monumentos na nossa História naquelas concórdias feitas com os Reis de Portugal desde el Rei-D. Afonso II, até D. Felipe terceiro, que se lêem em Gabriel Pereira de Castro<sup>51</sup> como tam-

bém que el Rei Dom Sebastião por Alvará seu deu tal poder aos Eclesiásticos que absorveram o Jus da Majestade<sup>52</sup>. Não consideraram até agora os Eclesiásticos a distinguir entre o Sagrado da Majestade e entre o baptismo de Cristão: como Monarca depende somente do Altíssimo Deus, porque é a cabeça do Estado, formado com o consentimento dos Povos que o invocaram no acto do juramento de fidelidade como testemunha e caução daquele facto; não teve, nem terá jamais o Papa, nem o Cristianismo, intervenção alguma neste acto de formar o Estado. A pessoa do Rei é Cristão, e como tal depende da Igreja, e por consequência do Papa que é a Suprema Cabeça: todo o poder que tem neste Cristão, é semelhante ao que tem em qualquer outro. Bem sei que não admitem esta necessária distinção; mas que me digam, quando um Físico-Mor ordena ao seu Rei que lhe sarjem o lado doloroso de um pleuris, e que o Rei obedece e se deixa cortar, e banhar em sangue, pergunta-se? A quem ordenou o Físico-Mor, fazer aquela operação? foi a el Rei? ao Cristão? ou ao Homem? El Rei obedeceu ao seu Físico-Mor, não como Rei, mas como Homem, com uma parte de natureza humana; e que o Médico sendo Ministro da natureza tem autoridade de governá-la do modo mais a propósito para conservar a vida. Todos aprovaram esta distinção: e porque não querem admitir aquela que há entre o Rei, e o Cristão. Acha o Rei a sua consciência gravada: chega aos pés do Confessor, e confessa-se: pergunta-se, quem se está ali confessando, é el Rei, ou o Cristão? Quem souber que o Confessor não é Deus, quem souber que ele é somente naquele acto um Ministro da Religião, dirá logo: ali se está confessando um Cristão; porque el Rei não adora, nem deve adorar mais que a Deus em quem crê, e de quem somente depende na terra; porque do mesmo modo que o Físico-Mor ordenou a el Rei que o sarjem para curá-lo, assim o Confessor ordenou a el Rei que faça penitência; obedece o Rei ao Confessor como Cristão, do mesmo que obedeceu ao Físico-Mor, porque é Homem.

<sup>52</sup>Ibi. Part. segunda, pág. 159... «Regio Diplomate Sebastiani Regis emanato ano 1569, per quod Parelatis fid libera facultas capiendi, & puniendi Laicos, illis casibus, quibus a sacro Concilio depermissum & imperatum est».

Ali traz o Alvará; que certamente foi urdido pelos Padres jesuítas que então governavam o ânimo do Cardeal Henrique, que naquele tempo era Regente do Reino: os mesmos jesuítas governavam então Portugal como um convento de Frades; porque proibiram todo o luxo, determinaram a quantidade de Comida nas mesas, e outras severidades Monacais. Vide Conestagio, *Historia de Portogallo*.

Gabriel Pereira de Castro diz, depois de copiar o dito Alvará: «An Rex per se solus sine publicis comitiis hoc potuisset facere» vid. etc.

<sup>51</sup>*De Manu Regia*, p. 434. edit. Lugdun.

Parece-me que tenho mostrado com bastante clareza o que prometi no título deste parágrafo; e é fácil tirar dali a consequência que já os Eclesiásticos tinham fundado uma Monarquia a seu modo dentro da Monarquia Civil: já tinham decretado leis para sustê-la, e fortificá-la; já os tribunais, e as Cortes dos Reis as observavam, e já o Estado Civil estava governando-se no século XII, pelas falsas Decretais de Isidoro Mercator, e pelo Decreto de Graciano: já se ensinavam nas Escolas, mas ainda nelas não estavam introduzidos aqueles graus de Doutor, e de Bacharel; ainda não estavam decorados com dignidades aqueles que estudavam o Direito Canónico, e acharam no século XIII os Papas todos os meios para os decretarem, fortificando deste modo o seu novo poder de tal modo que ficaram as Monarquias dependentes da Corte de Roma, tanto no espiritual como no temporal; e é o que mostrarei no parágrafo seguinte.

## Das Universidades

Não é o meu intento tratar aqui das Universidades, que para mostrar a V. Ilustríssima, se as que existem actualmente são úteis ao Estado, e se nelas se ensinam todas as ciências necessárias ao seu governo civil e político; se nelas a Mocidade destinada a servir a sua Pátria, poderá ser educada para servi-la no tempo da paz e da guerra, no tempo em que estiver ocupada, e tempo do descanso. Sucintamente declararei se foram instituídas e autorizadas a ensinar e graduar aos que nelas estudam pelo poder Real, ou do Papa, na intenção de mostrar evidentemente que S. Majestade é o Senhor de abolir e de instituir as Escolas e Universidades que achar que são prejudiciais ou úteis à conservação dos seus dilatados Domínios.

Já vimos acima que pelas leis do Códex Teodosiano podiam os Eclesiásticos ensinar publicamente; e pelos Capitulários de Carlos Magno foi ordenado que nas Igrejas Catedrais, e nos Conventos se ensinassem as ciências conhecidas naqueles tempos: vimos também que já os Eclesiásticos tinham estabelecido leis reconhecidas pelos Parlamentos e Cortes, e que os Tribunais tanto seculares, como Eclesiásticos julgavam por elas: agora veremos que logo que Graciano Frade Bento de Bolonha publicou a sua Coleção intitulada, *Concordia Discordantium Canonum*, no ano 1151; e que Gregório IX no ano 1230 publicou os cinco livros das suas Decretais; e o Papa Bonifácio VIII o sexto livro, que é a continuação, no ano 1299; e que Clemente V no ano 1311 aumentou esta colecção com as suas Constituições, chamadas Clementinas, que ficou mais que nunca estabelecida

a Monarquia Eclesiástica; porque o Decreto, as Decretais e as Clementinas referidas começaram a ser ensinadas nas Universidades<sup>53</sup>.

Até o ano 1230 pouco mais ou menos, nenhuma das Escolas estabelecidas na Catedral de Paris, de Bolonha, de Roma, e outros Conventos, nenhuma se chamou *Universidade*: este nome tiveram as Escolas públicas, logo que os sumos Pontífices instituíram nelas aquelas dignidades ou Graus de Bacharel, Licenciado e Doutor nas quatro *Faculdades* de Teologia, Cânones, Leis, e Medicina: indicio certo que estas Escolas com graus são da instituição Pontifícia.

M. Boulæus, na História da Universidade de Paris<sup>54</sup>, afirma que pelos anos 1150 todos os Estudantes que estudavam em Bolonha o Direito, se applicavam a ouvir as lições de Imerio, que naquele tempo ensinava ali o Direito Civil, com universal aplauso; e que Graciano vendo que os Estudantes não estudariam o Direito Canónico que se continha no seu Decreto, que pouco tempo depois recorrera ao Papa Eugénio III, propondo-lhe que instituisse algumas honras académicas, com as quais fossem condecorados aqueles que estudassem os Cânones; e que Pedro Lombardo, chamado o mestre das Sentenças, fora o primeiro que na Universidade de Paris as introduziu. O mesmo M. Bolæus afirma que não consta pelos registos da Universidade em que ano começaram estes Graus mas que já no ano 1236 se acham assentos de Estudantes que tinham sido condecorados com eles. Que as Universidades são Corpos Eclesiásticos; e que Felipe Augusto no ano 1200, dera um Decreto a favor dos Estudantes matriculados na de Paris, que se fossem presos pelas suas justiça, que seriam entregues à Justiça Eclesiástica. Que os mesmos Estudantes, não somente gozam das imunidades dos Clérigos mas que andam vestidos do mesmo vestido. Que os graus de Bacharel, e de Doutor são dados pelo Cancellário que é o Legado do Bispo; porque os Bispos são considerados os Juizes ordinários das Universidades. Que aquelas insígnias, quando se doutoraram os Estudantes, de *hábito talar*, *capelo*, *livro*, *anel*, e *beijo de paz*, foram instituídas, como se o Doutoramento entrasse no Estado sacerdotal, ainda que seja leigo, tomando o grau de Doutor em Leis ou em Medicina: e que estas honras *provêm originalmente* do sumo

<sup>53</sup>Gregorius IX, in Præfatione I. Decretalium. Et Joann. XXII. ann. 1316, Præfatione ad Clementinas.

<sup>54</sup>*Historia Universitatis Parisiensis*, A Cæsare Hagasio Bulæ o Parisiis 1665, fol. tom. II, secul. IV, pág. 255, ad annum 1150. Seguiremos este Autor, e Coringio *de Antiquitatibus Accademicis*, Dissertationes VII, cum Supplementis, recognovir Christianus Aug. Heummannus. Gottingæ 1739, 4.º e a História Eclesiástica de M. l'Abbé de Fleury.

Pontífice, e jamais de Príncipe ou Monarca. Parece que Nicolau IV foi aquele que instituiu estas insígnias, porque ele foi o primeiro que ordenou que os Cardeais trouxessem chapéu forrado de seda vermelha; e como os doutores mesmo de Teologia vestem a roba talar desta cor forrada de arminhos, (este é o costume da Universidade de Paris, com o capelo do mesmo forro), parece que dele veio esta introdução. A tradição o mostra claramente, por que em França e em Itália antigamente chamavam a todos os Doutores, Clérigos; e aos Médicos da Faculdade de Paris não lhes era permitido casarem-se, ainda que fossem leigos até o ano 1350, pouco mais ou menos, quando o Cardeal de Estoutville, como Legado do Papa, os dispensou desta obrigação<sup>55</sup>; e que os Reis de França somente depois do ano 1573 começaram a ter autoridade sobre a Universidade de Paris, porque dantes somente dependia do Papa.

Quando um destes estudantes toma o grau de Doutor jura nas mãos do Cancelário «que será sempre fiel e constante a defender os Direitos da Universidade, e a Doutrina que se ensina nela», de tal modo que todo aquele assim graduado, que falar ou escrever contra os dogmas e doutrina dela, ficará perjuro, e por consequência excomungado; e que senão retractar, que será perseguido como herege.

Eu não achei prova mais autêntica para provar o que pensa a nossa Universidade de Coimbra do poder do Papa e da sua Jurisdição, do que a aprovação que ela deu sendo Reitor Nuno da Silva Telles no ano 1717, à Bulla unigenitus, em claustro pleno, assinando aquelas decisões todos os Doutores Seculares e Eclesiásticos<sup>56</sup>. Lamentemos, Ilustríssimo Senhor,

<sup>55</sup>Vide Pancirollum variat. Lectionum lib. I. cap. apud Corringium Dissertat. IV. §VIII.

<sup>56</sup>Sensus Sacrae Facultatis Theologiae Conimbricensis circa Constitutionem, quae incipit *Unigenitus Dei Filius*. Conimbricæ 1717, 4.º Ibi pág. XVII.

«1. Romanum Pontificem, etiam extra Concilium, supra quod est, de re dogmatica, sive de rebus, ad *Fidem & mores* pertinentibus e Cathedra docentem Universæ Ecclesiæ Fideles habere assistentiam infallibilem Spiritus Sancti, proindeque, nec decipi, nec decipere posse».

«2. Constitutiones Pontificias non indigere, ad suum robur ac vigorem obtinendam, fidelum populorum acceptationem, aut consensu, nec proinde talem acceptationem, aut consensum aliquo modo autoritativum».

«3. Sentire omnes ad valorem alicujus Bullæ Pontificiæ & Dogmaticæ, multo minus requiri acceptationem aut consensum alicujus particularis Ecclesiæ, sed sufficere solum locutionem Pontificis ex Cathedra universam Ecclesiam docentis».

«4. Omnes testati sunt se *non causa acceptandi*. præ dictam Constitutionem convenisse, quasi ipsa tali acceptatione indigeret ad suum valorem, sed tantum ad eam *venerandam, ac debitam* eam obedientiam præstandam. Quapropter

o estado de um Monarca, que não tem, nem pode ter um Conselheiro, um Juiz, nem um Procurador da Coroa, que não esteja ligado por juramento defender tudo o que tem decretado uma Potência Estrangeira, uma Potência que fundou na sua Monarquia, outra que faz os mesmos efeitos que aquelas plantas chamadas parasitas que se sustentam do suco da árvore, donde estão pegadas: lamentamos que está S. Majestade, e cada uma das suas vilas, sustentando a nossa Universidade, para diminuir o Poder Real, para absorver-lhe a jurisdição que tem nos seus Súbditos, e em Portugal um em vinte, pela doutrina da Universidade, ficam subtraídos daquela indispensável obrigação: e assim é que se consideram os Eclesiásticos.

Vejamos agora *se são úteis ou perniciosas ao Estado Civil?* Para satisfazer esta questão, é necessário declarar aqui sumariamente o que se ensina na nossa Universidade, e de que modo se ensina. Bem vejo que não serei exacto, mas contudo não deixarei de satisfazer em geral ao que pede este papel.

## Dos Estudos da Universidade de Coimbra depois da sua Renovação no ano 1553

V. Ilustríssima me escusará facilmente de omitir aqui as mudanças que teve a Universidade de Coimbra desde el Rei Dom Dinis seu fundador, e em que tempo foi transferida de Lisboa, para aquela cidade e desta para Lisboa, até que tomou o assento que hoje tem no tempo del Rei Dom João o III. Este Monarca sustentava em Paris no Colégio de Santa Bárbara desde o ano 1530, pouco mais ou menos, alguns Estudantes Portuguezes, na intenção de formar Missionários para as Índias Orientais; destes Estudantes como foram os dois Gouveias e Diogo de Teyve, e alguns estrangeiros Franceses, e Buchanan Escocês, se compôs a Universidade de Coimbra nesta sua renovação; e podemos dizer que ela é filha da Universidade de Paris; porque em ambas se ensina a mesma doutrina. No que toca à Disciplina Eclesiástica, V. Ilustríssima sabe o que se entende *pour les Libertés de l' Eglise Galicane*.

V. Ilustríssima sabe muito melhor do que eu, de que modo se ensina a Teologia, e o Direito Canónico

censuerunt omnes Sacrae Theologiae Facultatis Magistri & Doctores».

«5. Oportere ut omnes, non solum Sacrae Theologiae Facultatis, se aliorum etiam Doctorum, & Magistrum... se jurjurando obstringerent ad præ dictam Bullam, & C».

E toda a Universidade jurou estas proposições acima, e a Bula igualmente.



na Universidade de Coimbra. Mas não é deste papel mencionar estas ciências: por essa razão não falarei nelas, porque tomara que se aprendessem separadamente em três Colégios: *v. g.* em Braga, Lisboa, e Évora, separados de todos os outros, ou da Universidade onde se deviam ensinar as Ciências humanas, de que necessita o Estado Civil.

Estuda-se a Jurisprudência, ou as Leis Romanas, e V. Ilustríssima sabe que raríssimo é o Estudante que toma o grau nesta Faculdade: muitas são as causas; mas não calarei todas; ainda que todas eram necessárias, se este papel fosse um livro.

Entra um estudante na Universidade, instruído bem ou mal na Língua Latina, matricula-se em Leis ordinariamente para ouvir ou saber a aula, onde se explicam Instituições de Justiniano. Continua quatro anos o Direito Civil, escrevendo o que o seu Lente lhe dita; chega ao quinto ano, e faz a sua conta; que lhe será mais útil fazer as suas conclusões Cânones, ou o seu Bacharel; porque sendo canonista:

1. Pode ler no Paço para seguir as varas;
2. Opôr-se aos Benefícios das Ordens Militares, e dos Cabidos;
3. Ser Pregador;
4. Ser Vigário Geral, Provisor, ou Promotor de algum Bispo;
5. Advogar.

E que faz então? faz petição ao Reitor, pedindo que se lhe comutem os anos, que estudou em Leis, nos cursos do Direito Canónico; e sai despachado como pede. Isto é o comum, e igualmente muito notório.

Mas o que há-de ser? A Universidade é Eclesiástica; aumentar o número dos Canonistas é servi-la, é aumentá-la. O Estado serve-se deles porque todas as suas Leis estão restritas pelas Leis do Decreto, das Decretais, e mesmo das Clementinas.

Mas concedamos que estudou leis por sete anos, e que nesta Faculdade fez os seus Actos aprovado, *nemine discrepante*. Que me digam em que poderá servir ao Estado este Bacharel, ou este Doutor em Jurisprudência? Sabe Deus se compreendeu as Instituições de Justiniano, com Minsingero, ou Vinnio: porque não creio que o comum destes Estudantes viram jamais os Pandectas. Estudou por sete anos para ser letrado, ou Juiz, e não estudou naquele tempo as Ordenações do Reino.

Mas um Juiz, e um Letrado, que há-de servir a sua pátria, necessita ter um conhecimento não ordinário da História Romana, do Governo daquela República, da sua Religião, e dos seus costumes; como também

ter igual notícia dos séculos bárbaros, da História pátria, e de Castela, porque de outro modo não entenderá jamais as Leis das Pandectas, nem as das nossas Ordenações. Mas na Universidade de Coimbra não há tais Cadeiras; como também não há aquela para ensinar o Direito público com a História da Europa, sendo absolutamente necessárias a um Juiz, e a um Letrado que há-de servir os empregos e os Cargos na sua pátria. Mas esta Universidade é Pontifícia como as mais da Europa; e não convém, e seria castigado aquele que votasse, que tais conhecimentos se ensinassem publicamente. Deixo por agora aqueles dois abusos notáveis, introduzidos pela barbaridade das Escolas escolásticas, defender *conclusões*, e fazer os *exames*, por Silogismos, aquelas *lições de ponto*, e as *ostentações*, a abertura das Pandectas, ou do Direito Canónico, subir à cadeira, e discuti-lo *ex tempore*.

Persuado-me que desta vez saiu fora dos Domínios de sua Majestade aquela Filosofia das Escolas depois que se publicou o seu Alvará sobre a reforma dos Estudos: e por essa causa não alegarei tudo aquilo que tinha determinado escrever contra ela; portanto não calarei três males que causa. O primeiro, que se um rapaz tem boa letra, que perde esta bela prenda, escrevendo em cima do joelho por três anos, o que seu Mestre lhe dita. O segundo, que se aprendeu algum pedaço de Latim nativo de Cícero, Quinto Curcio, ou Virgílio, que o perde por aquela Língua destas Escolas, com nomes, e frases tão bárbaras, que nem são Latim, nem Língua alguma conhecida. O terceiro, que depois de estudar esta Filosofia, que o Estudante sai, ou com o juízo torto, ou que fica incapaz de estudar, e de aplicar-se por toda a vida. Se este Estudante tem boa capacidade, se se aplicou seriamente, e compreendeu aquela gíria filosófica, ficou destituído de todo o juízo natural, e não pode falar que por silogismos; contradiz tudo, e tudo prova com a sua dialéctica ainda mesmo aquelas noções comuns, *o total é maior que a sua parte*; fica inchado e desvanecido de uma soberba insuportável, porque ninguém o pode convencer; e fica o seu coração mais depravado do que o seu juízo. Mas no caso que o pobre Estudante não aprendeu, nem concebeu aquela língua de gíria, esmorece, não estuda, aborrece a aplicação porque não tem gosto algum na leitura, adquiriu o hábito de não indagar coisa alguma; ocupa o tempo em aprender a Música, a jogar cartas, a espada preta, e queira Deus que não ocupe aquele tempo destinado para aprender, em vícios que o farão inábil para si, e para a sua pátria. Ninguém que passou por aquelas Escolas negará o referido: esta Filosofia é a produção dos séculos da Ignorância, do ócio dos Frades depois que deixaram o trabalho de mãos que ordenava a sua regra; é a produção da Mo-

narquia Gótica onde o vencer, e ignorar as leis da humanidade, era o seu fundamento.

O fruto, que deve pretender o Legislador dos estudos da Mocidade, é que saiam das escolas com o conhecimento das primeiras noções das coisas naturais, e das coisas civis; com o juízo tão bem formado que saibam o que é *útil* a si e à sua pátria, o que é *lícito*, o que é *decente*: e quem saiu com estes elementos das Escolas, os adiantará facilmente na Sociedade Civil pela leitura, e pelo trato dos homens instruídos. Mas das Escolas de Filosofia que havia em Coimbra tudo se observava em contrário; e se é lícito dizer outro tanto dos Estudos da Universidade, é certo que merecem igual reforma, como S. Majestade ordenou nos estudos das Classes.

## Resumo do referido

Tenho mostrado a V. Ilustríssima, me parece, com a brevidade e clareza que me foi possível, a *Constituição da Monarquia Civil*, e também aquela da *Monarquia Eclesiástica*, estabelecida dentro da mesma. Mostrei o Sagrado da primeira, fundada, especialmente Portuguesa pelo *consentimento* geral dos Povos, pelo *juramento da Fidelidade* aos Reis que invocaram a mesma Divindade, que os seus Povos, como *testemunha* e como caução daquela convenção, e solene pacto. Mostrei que todos os Monarcas, e com especialidade os nossos, têm em si incluído todos os poderes, que tinham os seus súbditos antes daquela solene transacção; e que Neles existe a *Jurisdição* do Primeiro Juiz, do Primeiro General; do Primeiro Pai, do Primeiro Censor; autorizado a decretar todas as leis que forem úteis para a conservação e aumento do seu Estado.

Mostrei também que pelos primeiros *três séculos* da Cristandade, viviam os Cristãos em comum debaixo do Governo dos Bispos, ligados em Congregações, como aquelas Sociedades de Cristãos hereges na Holanda, e Alemanha chamadas *Herrenhutters*, permitidas e às vezes perseguidas pelo Estado Civil. Que os Cristãos nestas primeiras *Congregações*, como os frades de St. Basílio, e St. Bento viviam em comunidade de bens, de vontades, de crença, na Fé, e na caridade cristã. Que os bens destas Igrejas consistiam em esmolas dos Fiéis, das quais se sustentavam os Sacerdotes, os pobres, e conservavam edifícios, onde se celebravam os Divinos Mistérios.

Que o officio dos Bispos consistia em ensinar os Mistérios Divinos, a administrá-los, e a inculcá-los pelos sermões, e práticas espirituais; e também a ordenar e a formar Párocos, e Diáconos para exercitarem as mesmas funções. Que não tinham poder algum coactivo nos Cristãos, conforme a doutrina

do Evangelho; que castigavam somente refusingo os Sacramentos aos Pecadores escandalosos, ou que recaiam no mesmo pecado, e às vezes até à hora da morte: que impunham penitências graves por muitos anos, àqueles que espontaneamente procuravam aliviar a sua consciência pelo Sacramento da Penitência.

Mostrei que Constantino Magno foi o primeiro que governou o Estado Civil, por estas Leis e regras das Congregações Cristãs, e dos Conventos: dando Jurisdição aos Bispos de Pretores e de Censores; premiando a continência, e abrogando as Leis Civis do Império; e que deste modo ficaram os Bispos e os Prelados, Senhores das Escolas da Mocidade, e Censores dos Costumes Civis.

Que os Bispos aumentaram a sua autoridade no temporal tanto que os Monarcas Godos já Cristãos lhes deram terras, e vilas em propriedade, e com Jurisdição de vida e morte; ainda que com obrigação de irem à guerra com os seus vilões. Que esta autoridade no civil cresceu pelas Leis das ditas Monarquias as quais todos aqueles que eram Senhores de terras com Jurisdição, tinham assento nos Paramentos, e nas *Cortes* que celebravam frequentemente.

Que como a ignorância era universal, que ninguém sabia ler nem escrever, exceptuando os Eclesiásticos; que por essa causa eles eram os Conselheiros dos Príncipes, os Chanceleres, os Embaixadores, os que redigiam os actos das *Cortes*, os que eram Secretários, Juizes, Notários, Advogados, e os Médicos. Que os mesmos Reis caíram na ignorância que reinava, porque os seus filhos, e da Nobreza, eram educados nos Conventos.

Que todo o ensino que houve na Europa até à perda do Império Grego no ano 1453 estava nas Sés, nos Conventos e Universidades, donde todos os Mestres eram Eclesiásticos, ou que viviam conforme a Disciplina Eclesiástica estabelecida por muitos Concílios, e principalmente os de Toledo, que duraram até o ano 701; pelas falsas Decretais de Isidoro Mercator, e sobretudo pelo Decreto de Graciano, pelas Decretais, e pelas Clementinas.

Que as Monarquias Godas eram totalmente ignorantes da sua Jurisdição: que davam vilas e cidades com ela a seus filhos e mulheres, e outros súbditos que não conheciam outra que de primeiros Generais; e que por essa causa os Eclesiásticos, nesta ignorância dos *Direitos* da Majestade, os absorveram, e usaram deles, como Senhores. Que não distinguiram nunca entre o Cristão e o Rei, e o Homem; que tinham por máxima, e que ainda se conserva hoje, que o Estado de Cristão apaga o Estado de Rei, de Magistrado e de Homem; e que deste modo eles eram os Senhores de tudo o que dependia do Cristão, do

Homem, do Súbdito, ou do Soberano. E para que se compreenda como foi governada a Europa Católica por treze séculos, trarei um exemplo que o mostrará evidentemente. Parece-me que vejo um Sacristão ensinando a doutrina cristã, rodeado de meninos: por cada erro, ou falta que algum, ou por ignorância ou por inadvertência, fez, o castigo é imediato, sem distinção se é filho de Nobre, ou plebeu, ou se é livre ou escravo: todos estes ouvintes recebem aquele castigo com a maior submissão.

Mostrei que as universidades Católicas são de Instituição Eclesiástica, e que nelas se ensinam somente aqueles conhecimentos, que conservam e aumentam a autoridade e primazia dos Eclesiásticos; e que sendo somente da sua obrigação ensinar nas Igrejas, e nas Sés a Doutrina Cristã, a Teologia, e as Escrituras Sagradas, que por sua autoridade e direcção ordenaram ensinar as ciências humanas, sobre as quais não têm nem devem ter inspecção alguma; que os Privilégios dos primeiros Imperadores Cristãos aos Bispos, a ignorância dos Reis Godos, e Visigodos, o terem assento em Cortes, e possuírem terras com jurisdição civil, foi a causa que os mesmos usurparam governar pelas leis da Igreja o Estado, como também ensinam as ciências humanas, ainda que tão precariamente, que vêm a ser inúteis ao mesmo; que nas Universidades não se ensinam a Física, a História Natural, as Matemáticas, a Astronomia, a Filosofia Moral, o Direito das Gentes, nem as nossas Ordenações, Ciências das quais necessita o Estado para o seu bom governo, e aumento: e que só ao Soberano pertence fundar estes Estudos, e aos Mestres Seculares ensinar neles; do mesmo modo que só é da competência dos Eclesiásticos ensinar a Teologia, Escritura Sagrada e Cânones, e a eles mesmos estudar estas ciências.

Que Sua Majestade é o Soberano Senhor de fundar Universidades ou Escolas onde se ensinem as ciências naturais, e as Civis, não dependendo estas por nenhum princípio da autoridade Eclesiástica: que tem a mesma para decorar com honras aos que tiverem estudado com aplauso, sem intervenção do Sumo Pontífice, ou dos Bispos.

É o que por agora ousou apresentar a V. Ilustríssima; e se achar que foi do seu agrado o que acabo de escrever, continuarei o que tenho meditado sobre a Educação da Mocidade Portuguesa, e a dar as mais incontestáveis provas do maior respeito que conservo para V. Ilustríssima, que Deus guarde muitos anos.

**Ilustríssimo Senhor:**

Na introdução acima viu V. Ilustríssima, que toda a Educação que tivemos até os nossos tempos, foi conforme as máximas Eclesiásticas, tanto nas Escolas do Latim e Filosofia, como nas Universidades. Agora mostrarei os seus efeitos: mostrarei as Leis que saíram deste ensino; e também os costumes que saíram destas Leis: mostrarei de passo o prejuízo que recebeu o Reino, e a Religião; e que se o Reino se podia conservar com aquela Educação enquanto havia conquistas, e podia conquistar, que actualmente não as havendo já, que se deve mudar aquela antiga Educação que tínhamos; e que por existir ainda hoje, que vem a ser muito prejudicial ao Estado. Juntam-se a estes inconvenientes que o nosso Estado actualmente é uma mistura da Constituição Gótica, e da Constituição daquelas Monarquias, das quais a base consiste no *trabalho* e na *indústria*: porque conservando as conquistas, e as Colónias que temos, somos obrigados (a) conservá-las pela *agricultura* e pelo *comércio*; e para fundar estes empregos, e conservá-los, como base do Estado, necessitamos derrogar as Leis Góticas que temos, que se reduzem aos excessivos Privilégios da Nobreza e às Imunidades dos Eclesiásticos, as quais contrariaram sempre todo o bom Governo Civil. Enquanto existirem estes obstáculos, que são firmados pelas Leis das nossas Ordenações, é impossível introduzir-se uma Educação universal da Mocidade destinada a servir a sua pátria no tempo da *ocupação* e do *descanso*, no tempo da *paz* e da *guerra*.

Eu bem sei, Ilustríssimo Senhor, que nem tudo se pode fazer de uma vez; bem sei que os obstáculos que impedem o bem, devem ser atendidos muitas vezes com maior ponderação, do que o proveito e utilidade que se vai buscar, quando forem vencidos: mas se tudo se não pode fazer, é da obrigação do juízo humano prever tudo, e conhecer as causas das desordens presentes, para evitá-las, ou suprimi-las pelo discurso do tempo. Espero do claro entendimento de V. Ilustríssima que não acuse o meu obediente e fervoroso ânimo no serviço de S. Majestade, se adiantar alguma decisão que indique erigir-me em Legislador, ou que reprove as Leis fundamentais do Reino. O meu intento é declarar à V. Ilustríssima o que tenho pensado e penso sobre o Estado de Portugal; umas vezes lendo, outras escrevendo, e meditando depois de muitos anos: não pretendo que se siga o que o meu reverente ânimo ousa comunicar a V. Ilustríssima; nem confio de mim tanto, que me persuada seja irrefragável o que digo. No caso que me engane, será um proveito para a Pátria, que tenha Súbditos

que com melhores e mais acertadas razões, me contradigam; porque esses mesmos aceitarão com melhor método, de propor as Leis pelas quais se deve governar o Reino e a Educação da Mocidade.

## **Efeitos que causaram em Portugal as Escolas e as Universidades da Europa e do mesmo Reino**

Viu, V. Ilustríssima, na introdução acima a total ignorância dos povos Cristãos da Europa desde o ano de 600, até o de 1400: e que só os Eclesiásticos por saberem ler, e escrever a Língua Latina, e algumas ciências, tinham no seu poder a Legislação dos Reinos Cristãos, e toda a Educação da Mocidade, e ainda aquela dos mesmos Reis, educados nos Conventos e sempre ensinados por Eclesiásticos. Viu, V. Ilustríssima, também que toda a Cristandade foi governada pelos Papas, e pelos Bupos, e que sem a menor repugnância obedeciam, não só a abraçar a doutrina, mas ainda o castigo. Deste modo é que fizeram Leis de Disciplina que existem no Decreto, e Decretais; erigiam-se Universidades com os seus Estatutos Eclesiásticos, donde aprendiam aqueles Súbditos que haviam de servir um dia a sua pátria, nos Cargos de Conselheiros de Estado, de Secretários de Estado, de Magistrados, Juizes, Advogados, Embaixadores, Enviados, etc. E que estes não tendo aprendido outra ciência nem conhecimento científico, (como também os Reis dos seus Mestres) que nas Universidades ditas, era força que tudo o que fizessem pública e particularmente, fosse conforme as Leis decretadas pelas Decretais, e ensinadas nas Universidades.

Desta Origem vieram as nossas Leis e as nossas Ordenações. João das Regras, ensinado na Universidade de Bolónia por Bartholo, ordenou num volume as Leis de Portugal, que andavam dispersas, e lhes juntou as Leis do Código, com as Interpretações de Bartholo e Acursio, que valeriam por leis, e assim as publicou no ano de 1425. No tempo del Rei Dom Afonso o Quinto, o Infante Dom Pedro sendo Regente, foram reformadas: el Rei Dom Manuel, no ano de 1514, as mandou publicar com este título, *Ordenações do Reino de Portugal*: foram reimpressas com aumentos por mandado dos Reis Dom João o III, Dom Sebastião, Dom Felipe o Primeiro, e Terceiro, Dom João o Quarto, Dom Pedro, e Dom João o Quinto. E em tantas e tão variadas impressões sempre esta obra constou de cinco livros, e cada um de diversos títulos, que se foram aumentando ou dimi-

nuindo conforme os directores da impressão, como diz Diogo Barbosa Machado na sua Biblioteca Lusitana, no artigo *João* das Regras.

A primeira Educação regular de que temos notícia da História, começou no tempo del Rei Dom Dinis; ele mesmo foi educado por Mestres Franceses, e particularmente por Dom Américo, que foi Bispo de Coimbra, que seu pai Afonso Terceiro tinha visto em França, quando estava casado com a Condessa Matilde. Este Príncipe assim educado, tanto que possuiu o trono, erigiu uma Universidade, onde se ensinava o Direito, e a Medicina; porque a Teologia se ensinava nos Conventos de S. Domingos e S. Francisco. Continuou esta Universidade umas vezes em Lisboa, outras em Coimbra, até os nossos tempos; e sem embargo que nela aprendia a Mocidade Portuguesa, sempre aquela que mais se queria distinguir saía a aprender em Bolonha, Florença, e Paris, como era costume no tempo del Rei Dom João o Segundo, el Rei Dom Manuel, e Dom João o Terceiro, particularmente em Paris. O Chanceler Mor João Teixeira, e seu filho Luiz Teixeira, Jurisconsultos doutíssimos, tinham aprendido em Florença, e este último com Ângelo Policiano.

As ciências que se ensinam e ensinavam nestas Universidades desde o seu estabelecimento tanto em Portugal, como no resto da Europa Católica, sempre foram as mesmas; e as decisões do Decreto, das Decretais e das Clementinas foram tão observadas e ensinadas como as decisões do Concílio de Trento: a Mocidade não podia aprender outra doutrina; e quando vinham a ser Magistrados Desembargadores do Paço, e em outros Tribunais, não podiam propor lei alguma nova, ou ab-rogar alguma velha, que não fosse conforme à doutrina recebida que aprenderam nas Universidades Católicas; e como os Reis não tinham outra sorte de Mestres, nem de Conselheiros, firmavam tudo o que se lhes propunha, julgando-o útil para a conservação do Estado.

Deste modo é que se compuseram as *Ordenações*; e vemos nelas aquelas leis em favor dos Eclesiásticos, como se não fossem reputados Súbditos do Estado. «*Que sejam isentos, e excusos de pagarem décima, portagem, siza, do que comprarem e venderem, eles e todos os seus domésticos.* Ord. liv. 2. tit. XI. *Julgam todas as causas Mixtifori*, não sendo preventos pelas justiças seculares (o que sucede raríssimas vezes). Ord. liv. 2. tit. IX. Que as Justiças do Reino executem tudo o que a inquisição lhes ordenar. Ibi. tit. VI.» e outras mais imunidades, e Jurisdição em matérias quando *houver pecado*, como poderão ver mais particularmente os que amarem esta indagação, nas mesmas *Ordenações*.

Como os Desembargadores que propuseram as di-

tas ordenações não tinham aprendido a diferença entre uma Monarquia fundada e conservada *com a espada*, e entre aquela fundada pelo *trabalho e indústria*, seguiram cegamente na sua composição, mesmo até os nossos tempos, as máximas da nossa antiga Monarquia, que essencialmente é a Gótica; conservaram nelas aqueles exorbitantes privilégios aos Fidalgos, e aos Desembargadores. «*Que os seus domésticos, lavradores, criados, não paguem peitas, fintas, pedidos, nem talhas.*» Ord. liv. 2, tit. 58 & 59. As suas pessoas não podem ser presas por dívidas nem venderem-se os Morgados, nem serem presos por crimes leves. Ibi. liv. 5. tit. 120. liv. 3. tit. 54. §. 15. liv. 5. tit. 134, & tit. 25. e outros muitos que se lêem em muitos lugares das mesmas *Ordenações*.

Desta Origem aquelas Leis, destrutivas da agricultura, e do Comércio sobre os *Reguengos*; almotaçar as carnes, o peixe, os frutos, e o pão; proibirem que se possa negociar com os frutos e sementes, como se faz comércio com os panos de Linho e de Lã; é verdade que os Reis igualmente instruídos fizeram, de seu moto próprio. Leis destruidoras do Estado e da Agricultura.

El Rei Dom João o segundo por um mal entendido zelo ordenou que se executassem as Bulas dos Sumos Pontífices, sem serem revistas pelos seus Ministros; o que estava em uso dantes, e estabelecido por muitas Concórdias ou Concordatas entre os nossos Reis e os Papas. El Rei Dom Manuel estando em Saragoça decretou uma Lei, de seu moto próprio, sem intervenção das Cortes, pela qual eximiu todos os Eclesiásticos (de) pagarem peitas, sisas, e outros tributos, *que pagavam dantes*, como os *Leigos*, como diz o seu Cronista Damião de Góis. E o mesmo Rei decretou outra, com suma perda da nossa agricultura, que os frutos e sementes que desembarcassem nos portos do Reino, sendo estrangeiros, não pagassem tributo, portagem, nem outro qualquer direito. A ignorância do jus da Majestade, da obrigação que têm todas as terras, rios, portos, mares, e enseadas de pagar ao Estado a proporção do seu rendimento; a ignorância da obrigação que todos os súbditos têm de pagar, ou com os seus bens, ou com o serviço pessoal, taças ao Estado, foi a causa daquelas Leis das *Ordenações*, e Leis decretadas por estes Reis.

### **Continua a mesma matéria. Efeitos que causaram nos costumes as Leis referidas**

Estes privilégios e imunidades foram a causa dos Costumes depravados, e por consequência da má Educação, foram os que perderam a igualdade entre

os Súbditos, considerados unicamente como Súbditos de um Estado Civil; e destruída esta igualdade, já não pode haver justiça, propriedade de bens, respeito aos Magistrados, nem subordinação. E eu, Ilustríssimo Senhor, não escrevo este papel que para introduzir esta Educação: não emprego tanto tempo para propor meios que facilite a Mocidade Portuguesa ser douta; o meu intento é propor, e persuadir mesmo que seja boa, e útil à sua pátria, considerando as ciências que há-de aprender como meios, mas não por último fim.

Eu bem sei que para conservar a Constituição da Monarquia Gótica, que eram necessários tantos privilégios como tem hoje a Fidalguia, porque até o tempo del Rei Dom João o terceiro, conservando-se o Reino pela conquista, e conquistando, era indispensável então premiar tão prodigiosamente aqueles que se empregavam naquelas guerras. Mas como trato agora dos efeitos que causaram estes *privilégios* nos Costumes e na Educação, pouco importa que sejam fundados em justiça, ou na sem razão.

O Fidalgo estando acostumado a ver criados e vilões nas suas terras que pertencem à Coroa, e nos seus Morgados, os trata em escravos; isto é que o criado, nem o vilão diante do Fidalgo não é proprietário do seu corpo, porque o senhor o maltrata quando quer; nem dos seus bens, nem da sua honra; todo o bem deste Súbdito é precário. Daqui procede que no ânimo do Fidalgo não há justiça, porque não atende a igualdade que deve existir entre ele e o seu criado, ou vilão; destruindo este vínculo da Sociedade, já não há excesso que não possa ser cometido por quem assim foi criado. Como pela Lei do Reino não pode ser preso por dividas, como os seus bens não podem ser vendidos para pagá-las, daqui vem que este Senhor é dissipador, nem sabe o que tem, nem o que deve; perde toda a ideia da justiça, da ordem, da economia; pede prestado com mando, maltrata, e arruína a quem lhe refusa; os seus domésticos imitam este proceder, e cometem à proporção as mesmas faltas: o povo nas cidades, nas vilas, e nas aldeias imitam em todo o mundo, o trato e os costumes dos Senhores das terras; e bastam dois deles numa Comarca estabelecidos, para fazerem perder nela toda a ideia da equidade e da justiça.

Estes são os efeitos destes Privilégios da Fidalguia nos Costumes dos Criados, e dos Vilões; mas o pior é que fica frustrado o Cargo dos Magistrados, e o *Jus* da Majestade. A Fidalguia por estes Privilégios despreza as Justiças do Reino, e pelo menos dentro de si as considera para castigar somente os seus inferiores que são o povo; resiste, e insulta a todo o Magistrado que quer executar a incumbência do seu cargo:

considerem-se estas conseqüências, e que as Leis das nossas Ordenações são a causa delas.

Mas as imunidades dos Eclesiásticos, expressadas nas nossas Ordenações, destroem toda a subordinação, toda a igualdade, e toda a justiça do Estado Civil: que a pessoa do Ministro da Religião seja respeitada, considerada, que fique isenta de todo o cargo público, e de servir pessoalmente ao Estado, é da obrigação do Estado Civil Cristão; mas que os seus criados, e família, as suas terras, o que compram e vendem, estejam privilegiados, não pagando as alfândegas, etc., como pagam os Leigos, isso é arruinar o Estado Civil, e por último destruir a Santidade da Religião. Não necessito outra vez pôr diante dos olhos de V. Ilustríssima, que os bens da Coroa, que deram os nossos Reis às Ordens Militares, aos Bispos, e aos Prelados, como aqueles que deram aos Senhores, eram com expressa obrigação de irem à guerra, e fazê-la aos Mouros que eram inimigos de dia e noite pois que estavam ainda estabelecidos em Portugal: foram por último expulsos; acabou-se a obrigação que tinham os Eclesiásticos, ficaram-lhe as terras sem nenhuma e por conseqüência ficou o Estado defraudado daquele Serviço Militar, ou dos rendimentos daqueles bens.

Os Eclesiásticos por estas imunidades, e pelas Leis do Direito Canónico, e pelos Privilégios dos nossos Reis se consideram uma certa Monarquia, cuja cabeça é o Papa; independente del Rei para obedecer-lhe, e para servi-lo, nem com os seus bens, nem com os seus domésticos: consideram-se superiores às Justiças do Reino, e a todos os que os servem; que os bens que têm, e os tributos que não pagam, que lhes são devidos, como um tributo à Igreja, e não por favor e graça dos Reis. Basta aparecer um Frade na Alfândega, para tirar a mercancia que quer; porque o respeito que está de posse do ânimo dos Guardas e do Provedor, e o medo da excomunhão em que incorreriam se lhe resistissem, deixavam fazer o Frade e o Clérigo ousado; e com razão, porque sabe que ninguém se atreverá a tocar-lhe: nas Províncias conservavam o mesmo despotismo com os Juizes, com os Meirinhos, e com todos os Súbditos, quando querem exercitar os seus cargos.

Os efeitos que causam estas prerrogativas nos ânimos dos Súbditos são perderem o hábito de exercitarem a sua obrigação nos seus cargos, contra o juramento que deram quando entraram neles: depois perdem aquela inviolável veneração que devem ter para as Ordens do seu Soberano, vício maior que pode haver numa Monarquia, perde-se toda a ideia da igualdade, da justiça, e do bem comum, que deve existir no ânimo do mais ínfimo Súbdito. Deste modo cada Português quer ser Senhor no seu estado; repreende

ao rapaz que vai cantando pela rua, porque lhe não agrada: e julga que tem autoridade para fazê-lo emudecer. Está em companhia, observa alguma acção que lhe não agrada, com a mesma fantástica autoridade o repreende e o maltrata, porque se imagina Senhor, e porque o Fidalgo faz o mesmo, e o Eclesiástico, ainda muito mais nas acções que não são da sua competência. Por estes privilégios e imunidades fica uma Nação tão dividida entre ela mesma, que vem a ser insociável; por isso sempre armada, sempre em defesa, como se os seus compatriotas fossem seus inimigos declarados.

Mas o maior mal que causam estas Leis vem a ser, que cada dia estão saindo do estado de vilão e de cidadão muitos e muitos Súbditos, para entrarem naquele da Nobreza, e dos Eclesiásticos. Todos os homens levam por objecto nas acções que fazem, ou no trabalho que empreendem, o proveito, a distinção, e a honra; e se lhes faltam estas esperanças, esmorecem, e perdem todos os estímulos para obrar. Em Portugal todo o que não nasceu Nobre, ou não é Eclesiástico, deseja vir a ser membro destes dois Corpos respeitáveis, donde a conveniência, a honra, a distinção e o proveito têm ali o seu assento: o Lavrador, o Obreiro, o Oficial trabalham dia e noite para fazerem um Clérigo, um Abade, e um Cavalheiro do Hábito de Cristo; uma viúva e três ou quatro filhas estão fiando dia e noite para meterem um filho Frade, pela honra que dará à família, e porque vindo a ser Pregador ou Provincial a estabelecerá toda com honra e cabedais. Todo o Comum do Reino está continuamente trabalhando, e forcejando para sair do estado em que nasceu; todo se considera violentado, porque lhe falta aquele Senhorio que vê no Nobre, e no Eclesiástico: para isto servem as Leis que temos, e para isto somente é que gasta o Reino tanto, na Educação das Escolas e das Universidades.

Pesa-me, Ilustríssimo Senhor, ser obrigado a dizer aqui sem reбуço, que naqueles Estados que têm por base a sua conservação no *trabalho*, e na *indústria*, não há neles nenhuma sorte de Súbdito mais pernicioso à sua harmonia, do que é um Nobre, ou um Fidalgo com os Privilégios que lhe permitem as nossas Ordenações. A Nobreza é essencial naquelas Monarquias Góticas como a nossa, enquanto dependia a sua conservação de conquistar e de subjugar os seus inimigos; mas logo que se acabou a conquista, logo que não houve que conquistar, é necessário que o Legislador mude as leis: o Estado que tem terras e largos domínios, e que deles há-de tirar a sua Conservação, necessita decretar Leis para promover o trabalho e a indústria, e derrogar ou ab-rogar aquelas que se estabeleceram no tempo que adquiriam com a espada.

Deste modo podiam ficar os Eclesiásticos possui-

dores das vilas, e terras que têm; podia Alcobaça ficar com as suas trinta e duas vilas, e a ordem de Malta com quatorze ou quinze: mas que pagassem aqueles bens de raiz do mesmo modo que os dos vilões; que os mesmos lagares, moinhos, e azenhas não tivessem privilégios; que a jurisdição que têm tornasse à Coroa de donde saiu, e que o equilíbrio entre os bens do Súbdito se restabelecesse, para fundar-se aquela tão natural Lei da propriedade dos bens, base da Monarquia fundada no *trabalho* e na *indústria*; entre as quais entrou a nossa, depois que não temos que conquistar, o que veremos pelo discurso deste papel.

No ano de 1500 pouco mais ou menos, Henrique Sétimo de Inglaterra queria diminuir os privilégios da Nobreza (que gozava dos mesmos como a nossa), e ao mesmo tempo queria introduzir a agricultura e o comércio, desconhecido antes naquele Reino; sem violentar nenhum Nobre, sem tirar-lhe nenhum privilégio executou o que diz, e foi a base da grandeza daquela Monarquia. Decretou uma lei: Que cada Barão, ou Senhor de terras vinculadas, ou pertencentes à Coroa, ou a Morgados, ficava autorizado de as vender, alienar, ou arrendar, dispondo-se de toda a posse e usufruto delas. O que sucedeu foi que como naqueles tempos começava o luxo, os Senhores pouco a pouco foram vendendo, e alienando as suas terras, as quais compravam aqueles que tinham dinheiro; deste modo vieram os bens livres e se introduziu a igualdade e a justiça naquele Reino, e foi conhecida a propriedade dos bens de cada Súbdito.

### **Continua a mesma matéria sobre a Escravidão e Intolerância Civil**

Temos visto que da Educação das Escolas e Universidades procederam as nossas Ordenações; temos visto que das Leis que temos, procedem os nossos costumes: agora veremos que dos privilégios da Fidalguia concedida pela constituição da Monarquia Gótica, se seguiu a *escravidão*.

É fácil conceber esta consequência: porque todas as Nações conquistadoras como as do Oriente, os Gregos, Romanos, e Godos, conheceram, e usaram dos povos vencidos por escravos. Esta prática se conservou em Portugal pela conquista do Reino contra os Maometanos; e se continuou pela conquista de Guiné e de Angola. Hoje é permitida em todo o Domínio Português; e não creio que até agora ninguém cuidou ponderar os males que causa ao Estado, à Religião, e à Educação da Mocidade.

A escravidão sem termo, como é a que se pratica em Portugal, é pernicioso ao Estado. Porque não recuperou pelos Escravos, os Súbditos que perde na con-

quista, na navegação e nos estabelecimentos que tem na África. Já disse que os Romanos permitiam aos escravos casarem-se, mesmo ainda com as mulheres Romanas, e que os seus netos vinham a ser cidadãos, e deste modo cada ano recuperava a República pela escravidão, o que perdia pela conquista. Portugal não tem senão a perda dos Súbditos por estas vitórias e aquisições.

Eu não posso conceber como os Eclesiásticos não têm remorsos de consciência em permitirem que fique escravo o menino que nasceu de Pai ou Mãe escrava, no meio de Reino e da Religião Católica. Que o adulto que foi cativo, ou comprado na África, ou na Ilha de S. Lourenço, fique escravo depois que foi baptizado, passe por razões políticas, e não por aquelas do Evangelho; mas que o mesmo se use com o seu filho nascido nos Domínios Portugueses, e baptizado nos braços da Mãe Cristã, isto é para mim incompreensível! Aqui só são incoerentes as máximas Eclesiásticas: elas governaram a República Cristã e Civil, estendendo o seu poder fora da Igreja, e governando a Sociedade Civil em todo o Domínio da Monarquia como vimos: mas pela Religião Cristã todos os Fiéis são iguais enquanto observam os Mandamentos da Igreja; porque consentem os Eclesiásticos esta desigualdade de Escravo e Homem livre entre os mesmos Cristãos; porque não estendem fora da Igreja esta igualdade, e fazem entrar os Escravos Cristãos na classe do Súbdito livre, e cidadão? Esta contradição é notória; e indigna de conservar-se na Cristianidade, pela honra, pela Santidade, e pela veneração que devemos ter para a Religião Cristã.

Se eu pretendesse somente que a Mocidade Portuguesa fosse perfeitamente instruída, como já disse acima, não havia de reprovar a *Escravidão* introduzida em Portugal: o meu intento é que seja dotada de humanidade, daquele amor de conservar os seus semelhantes, e de promover a paz e a união da sua família, como aquela de toda a sua pátria. Mas não é possível que se introduzam estas virtudes enquanto um Senhor tiver um Negro a quem dá uma bofetada pelo menor descuido; enquanto cada menino, ou menina, rica, tiver o seu negrinho, ou negrinha. Aquela Companhia tão íntima pela criação altera o ânimo daqueles Senhores, que ficam soberbos, in-humanos, sem ideia alguma de justiça, nem da dignidade que tem a natureza humana. Eu vivi muitos anos em terras onde a escravidão dos Súbditos é geral, e vi e observei que nelas não se concebe ideia *da humanidade*, e coração mavioso, capaz de obrar acções de justiça, de ordem, com aquele amor para a espécie humana. Por esta razão não creio que se poderá estabelecer jamais educação boa nem perfeita naquele Estado, onde a *Escravidão* estiver introdu-

zida, ou a tempo, ou sem termo. Esta matéria é tão clara que com razões ninguém se poderá convencer, se ele mesmo não reflectir interiormente, lembrando-se do que viu, e ouviu nesta matéria, e cada Português terá muitas provas do que digo acima.

Como dos *Privilégios* dos Fidalgos e da Nobreza procedeu a *Escravidão*, assim das *Imunidades Eclesiásticas*, procedeu a *Intolerância Civil*.

Mas aqui, Ilustríssimo Senhor, necessito eu mais o seu favor e a sua benignidade, para permitir-me que diga alguma coisa de uma matéria, da qual ninguém ousou mesmo falar onde o poder Eclesiástico teve o menor ascendente nas monarquias. Nem persuado, nem aconselho nos nossos dias, a Liberdade da consciência nos Domínios de sua Majestade: nem escreverei contra as decisões da Igreja universal, às quais sempre me submeto, sendo uma das principais, que fora da Igreja não há salvação; nem contra os Políticos que assentaram, há 200 anos, que onde existirem muitas Religiões com *liberdade de consciência* no mesmo Estado, que haverá sublevações, guerras civis, traições, e ruína total do Estado, que é o maior mal que pode suceder ao género humano em Sociedade.

Eu não farei agora sobre as referidas decisões, mais do que algumas observações fundadas no conhecimento das coisas ordinárias, e na experiência que tenho dos Estados onde a liberdade de consciência é permitida e premiada: nem me valerei de autoridades, nem ainda daquelas sagradas, nem dos Santos Padres, a favor da Tolerância, mesmo Cristã; e pelo último mostrarei a V. Ilustríssima, o prejuízo e o dano que causa à boa educação a *Intolerância*, e que parece impossível introduzir-se o *trabalho* e a *indústria*, como base de uma Monarquia, onde existir esta Lei.

Que nas Congregações dos primeiros Cristãos, que nos Conventos não fosse nem seja permitido Cristão ou Frade, que não seja da mesma Religião, é justo e é necessário, porque a sua Constituição e consentimento comum assim o requeria: mas que estas Congregações, ou Conventos queiram obrigar com prisões e excomuniões aos Súbditos do Estado que sejam Cristãos, é contra a Lei Cristã, que ordena não violentar as consciências de quem não é ainda Cristão: a questão agora é se estas Congregações, ou Igrejas Cristãs têm poder coactivo para obrigar um Cristão já baptizado, a continuar na prática da mesma Religião no caso que não queira observá-la, ou mesmo declamar e escrever contra ela?

Nenhum Bispo, nem Prelado tem poder coactivo, nem mesmo por autoridade divina: todo o seu poder é espiritual. Os Imperadores Romanos do quarto e quinto século concederam algum poder aos Ecle-



siásticos sobre os Seculares Cristãos; e este poder se aumentou quando os Bispos vieram em França, e em Espanha Senhores de terras com jurisdição, como vimos acima. Mas este poder de que usaram e usam ainda os Bispos, e o seu Apendix que é a Inquisição, é uma usurpação da Jurisdição da Majestade; e é contrário à instituição da Religião Cristã. O Poder Eclesiástico é e deve ser sobre aquele Cristão que vai espontaneamente oferecer-se à Igreja para satisfazer a sua consciência: mas não tem direito nenhum sobre aquele cristão, ou Gentio que não quer entrar na Igreja. Logo os Eclesiásticos não podem assentar por máxima universal que a Tolerância, ou Liberdade de consciência é contrária à Conservação da Religião. É contrária na verdade naquelas Congregações Cristãs, e Conventos; é contrária entre os mesmos sócios, e que vivem de comum consentimento em comunidade de bens, mas de nenhum modo é contrária à conservação do Estado Civil.

Ponhamos diante dos olhos o que se pratica na Holanda, e sobretudo na Rússia: nestes dois Estados têm livres exercícios todas as Religiões, que não são contrárias às Leis fundamentais deles. Na Holanda, como na Rússia há Igrejas Católicas Romanas; os Católicos que vivem ali vão espontaneamente à Igreja, e se conformam à doutrina e à disciplina Cristã Católica: um destes, por exemplo, se não quis confessar-se, se quis mudar de Religião, ser Calvinista, ou da Religião Grega, que é a dominante da Rússia, o Pároco, ou Missionário não tem que fazer com este Apóstata; nega-lhe os sacramentos, e obriga-o a sair da Igreja, se quer entrar nela: mas não tem outro poder. Mas se este Apóstata cometeu algum crime, ou fez ação contrária à Lei civil da terra, é castigado por ela. Deste modo se vê o que é a *intolerância Cristã* e o que é a *tolerância civil*: esta pode existir sem prejuízo algum da Religião Cristã; mas aquela não, por que o Apóstata poderá persuadir a seus antigos Irmãos em comunidade de largar a Religião, como ele fez.

A experiência de quase trezentos anos a esta parte mostrou estes dois princípios, incríveis, e mesmo absurdos no tempo de Carlos quinto e de Felipe segundo; são estes:

1. Que nos Reinos donde há liberdade de consciência, cada dia saiem das Religiões toleradas que deixam e abjuram, para abraçarem a Religião dominante.
2. Que em todos os Reinos onde existe a intolerância civil, que cada dia perdem Súbditos, que abjuram a Religião dominante, para abraçarem outra, ou tolerada no mesmo Reino, ou dominante nos outros Reinos.

No Império dos Turcos cada dia os Cristãos Gregos, Arménios, e de outras Religiões abraçam a Religião Maometana: em Inglaterra os Cristãos chamados Quakers ou Tremedores e Anabaptistas, e outros abraçam a Religião Anglicana. Na Rússia do mesmo modo têm-se feito muitos Protestantes, Católicos, e Maometanos abraçando a Religião dominante que é a Grega. Pelo contrário na Itália, França, Castela e Portugal, onde existe a tolerância civil, tão severamente observada, cada dia saiem Italianos a ser Protestantes, Socinianos, e às vezes Turcos. De França se conta que cada ano saiem entre quatro a cinco mil para abraçarem o Calvinismo. De Castela e Portugal não quero dizer quantos saiem a abraçar o Judaísmo, o Maometismo, e o Protestantismo: mas é certo que na Suíça, Inglaterra e Holanda há muitos destas Nações que não são Católicos Romanos.

A intolerância dos nossos Bispos e Missionários nas Índias Orientais foi a original causa porque os índios baptizados se fizeram Calvinistas, e que ficaram na Dominação dos Holandeses, dos Ingleses e Dinamarqueses: a intolerância dos Reis Católicos, do Cardeal Cireiros, e do Frade Torquemada fez um prodigioso número de Judeus e de Mouros, que vieram a ser os Corsários de Tunes, Argel e Sale, que têm feito arrenegar tanto Cristão, e destruído tanta riqueza nos resgates e nos navios, que vêm da América, e que negoceiam.

Na Holanda, Rússia, e Prússia, jamais houve a mínima discórdia, levantamento, traição por causa da Religião, enquanto por Leis esteve estabelecida a *liberdade* de consciência universal a todas as Religiões. De onde se vê que a diferença das Religiões não é contrária à paz, nem à concórdia, nem à caridade que deve reinar no Estado Civil bem unido e bem governado.

Não é deste lugar, Ilustríssimo Senhor, considerar aqui a Intolerância Civil nos Reinos que conquistamos na África e na Ásia, porque vou aplicar o referido à Educação da Mocidade: mas de passo direi que era impossível conservar o que conquistaram os Portugueses, sendo intolerantes das Religiões daquelas Nações conquistadas: Nações, tanto a Maometana ou Indiana, que não conhecem tal máxima, qual é a *Intolerância*: toda a Ásia e toda a África são tolerantes; e nós queríamos fundar nestes povos subjugados o Império Português.

Como a *Escravidão* causa distinção e preeminência entre os Súbditos, assim a *Intolerância Civil* põe um muro de separação entre o Cristão da Religião dominante, e o perseguido, ou o intolerado: com razão o Cristão Católico em Portugal, ou Castela, se considera melhor que o Calvinista, ou o Judeu de sinal, fala-lhe com agrado pelo interesse, e na alma o

despreza, e o tem como coisa danada, indigno da humanidade e Caridade Cristã, porque não crê como ele. Assim se vai criando naquele ânimo uma aversão para a humanidade; um ódio para os Homens que não estão sujeitos às mesmas ideias que eles crêem, e adoram; daqui vieram os Castelhanos na conquista da América, e nós também em alguns lugares de África. Se a escravidão faz perder aquela igualdade civil que faz o vínculo e a força do Estado, a intolerância faz perder aquela humanidade, que é o desejo de a conservar para imitar O Supremo Criador, que tudo criou, e tudo está continuamente conservando.

Estes são os males que causam a *Escravidão* e a *Intolerância civil* à Educação da Mocidade; quem mais tiver a peito a sua perfeição e adiantamento, pensará de que modo se devem exterminar estes obstáculos.

## **Que a nossa Monarquia se podia conservar com a Educação Eclesiástica que tínhamos enquanto conquistava, mas que não é suficiente depois de acabadas as Conquistas**

Se as leis se devem mudar, tanto que mudam as circunstâncias nas quais se conservava o Estado Político civil; assim é necessário mudar a Educação da Mocidade no mesmo Governo. Como todo o intento do Legislador deve ser, conservá-lo e aumentá-lo, jamais hesitara de começar a reformar o que se pode emendar, sem que da emenda ou reforma resulte maior dano que benefício.

As urgentes necessidades da Monarquia Gótica se reduziam a ter bons Soldados e Generais sempre prontos a guerrear, como um exército acampado: as Leis políticas e civis se continham no limitado círculo das Assembleias gerais da Nação ou Cortes; a propriedade dos bens, os contratos e as sucessões, sendo os povos Escravos, eram raras vezes postas em litígio, exceptuando no Tribunal das Cortes, nas quais os Juizes, os Conselheiros, os Secretários, os Letrados eram os Eclesiásticos.

Deste modo não necessitava o Estado maiores conhecimentos, nem estabelecimentos para conservar-se; e seria então inútil (até o ano de 1450 pouco mais ou menos) haver um Tribunal para a Navegação e o Comércio. E como a Monarquia Gótica não conhecia o Direito das Gentes, considerando as mais Potências como inimigas, daqui vem que não necessitavam ter

Escolas, para aprender a História antiga e moderna, as Línguas que se falam hoje, aquelas ciências que ensinam a governar os Estados e a conservá-los por alianças e a dirigirem-se para perpetuar uma paz com reputação da Monarquia.

Mas estas circunstâncias em que se conservou a Monarquia acabaram, e se levantaram em toda a Europa outras muito diferentes, e também no Reino, o que mudou totalmente o Estado Político e Civil do mundo Cristão conhecido.

D. Afonso o V, e Dom João o segundo, foram os primeiros Reis Portugueses que da conquista das Ilhas de Guiné e de Angola obtiveram riquezas, e os Súbditos começaram a ter cabedais: trinta anos depois descobre Cristovão Colombo a América, e o nosso Pedro Álvares Cabral poucos anos depois o Brasil: e no ano de 1497 descobriu Vasco da Gama a Índia Oriental. As riquezas que vieram destes Continentes descobertos, em ouro, prata, pedras preciosas, especiarias, sedas, roupas, e outras comodidades da vida para o luxo e para as artes, mudaram a face da Europa totalmente. E foi preciso a Portugal, e a Espanha acrescentar à constituição Gótica, com que se governava, aquele do *trabalho* e da *indústria*, que não subsiste sem artes e ciências.

Como em Portugal nem em Castela havia todos os materiais para fazer navios, em tão grande número, para navegar para os novos mundos, compravam-nos em Génova e no Norte: como não tinham fábricas, nem para todo o vestido, nem para o luxo, compravam estas mercancias na Flandres, em França, Inglaterra e Alemanha, e também em Veneza e Florença, Reinos que estavam já com mais artes e fábricas do que nós tínhamos e os Castelhanos.

A Lisboa e Sevilha vieram as feiras de todo o mundo; ali se trocavam as mercancias da Europa, pelas riquezas do Oriente e da América, como em Portugal não havia fábricas suficientes, passavam de mão em mão aqueles tesouros até irem parar na mão de quem trabalhou, o que passava a Índia, o que sucedia igualmente com Castela. Deste modo toda a Europa mudou de face: dantes se conservava roubando e conquistando, depois das Descobertas dos novos mundos começou a conservar-se pelo trabalho e indústria, base da Navegação e do Comércio.

Outra novidade não menos notável alterou o Governo Gótico da Europa, e foram as *ciências* e o conhecimento da História Antiga. Mahomet II subjuga o Império Grego, e toma Constantinopla no ano 1453, desamparam muitos Gregos, homens doutos, a sua pátria, acham refúgio em Itália, e protecção no Papa Nicolau V, na casa de *Medicis*, e na de *Este*: comunicam aos Italianos a Língua Grega, e as ciências que nela se continha; e como de toda a Europa

iam estudar a Bolonha, Pádua e Florença, em poucos anos se espalhou por toda ela, pelo menos aquele conhecimento das Histórias da antiguidade, a Eloquência e a Filosofia Moral de Platão e de Aristóteles, e foram bastantes estes conhecimentos, para que toda a Europa mudasse o modo de pensar, em que tinha vivido quase por 15 séculos. Desde aquele tempo começaram os Europeus a conhecer *Direitos da Majestade*: a *Jurisdição Eclesiástica*; a *Subordinação* aos Magistrados: e desta origem disputada e agitada com mil controvérsias, sempre com maior animosidade, que caridade cristã, resultou o Luteranismo e o Calvinismo, e outras iguais transacções, mostrando-se que nenhum bem sucede tão puro aos homens da sociedade, que não vinha abrindo a porta a alguma desventura. Neste mesmo tempo se descobriu a arte da *Impressão*, ou em Frankfurt, Estrasburgo ou Harlem, e se comunicou por este meio a ciência tão rapidamente, que vinte anos depois já muitos Europeus eram célebres nas Ciências Divinas e humanas.

Já se tinha descoberto a pólvora, e com a ajuda da Geometria edificaram-se fortalezas conforme as regras daquela ciência; e mudou esta preparação química o modo de fazer a guerra em todo o mundo.

Todos estes conhecimentos descobertos no espaço de pouco mais de um século deram fundamento a formar-se a Europa como uma grande República; a comunicarem-se as suas Potências, como amigas, e a conhecerem as obrigações da humanidade, como é da obrigação de cada homem com outro, conservarem-se mutuamente enquanto ambos têm daquela amizade a sua conservação. Desde aquele tempo começou a minar-se e a desfazer-se a constituição da Monarquia Política e Civil, que tantas vezes dissemos, consiste na igualdade dos Súbditos (não das condições) na propriedade dos bens, no trabalho e na indústria.

Necessitava tanto Portugal começar a mudar as Leis do Reino no tempo del Rei Dom Manuel e de Dom João o Terceiro, que ainda na suposição que Inglaterra e Flandres, e de algum modo França as não mudasse (como mudaram), era-lhe preciso tomar esta necessária precaução. Porque tendo-se acabado as guerras com os povos Conquistados, estava na indispensável obrigação de conservar estas conquistas; e para conservá-las, nenhum outro meio lhe ficava do que pelas disposições seguintes.

Nas conquistas onde os povos eram benignos e mansos, onde não havia temor que se levantassem, estabelecer ali a agricultura e as artes que necessariamente dependem dela: naquela onde os povos eram ferozes, e que levavam mal o jugo, o comércio com a agricultura devia ser promovido entre eles: nenhuma coisa faz os homens mais humanos e mais dóceis, do

que o interesse: o comércio traz consigo a justiça, a ordem e a liberdade: e estes eram os meios, e o são ainda, de conservar as conquistas que temos. *Agricultura* e *Comércio* são as mais indissolúveis forças para sustentar e conservar o conquistado: mas esta vida de Lavradores, de Oficiais, de Mercadores, de Marinheiros e Soldados, não se conserva com privilégios dos Fidalgos, com imunidades e jurisdição civil dos Eclesiásticos, com escravidão e com a intolerância civil.

Não se conserva com a educação de saber ler e escrever, as quatro regras da Aritmética, latim, e a língua pátria, e por toda a ciência o catecismo da doutrina Cristã; não se conserva como ócio, dissolução, montar a cavalo, jogar a espada preta, e ir à caça: é necessária já outra educação, porque já o Estado tem maior necessidade de Súbditos instruídos em outros conhecimentos: já não necessita em todos eles aquele ânimo altivo, guerreiro, aspirando sempre a ser nobre e distinguido, até chegar a ser Cavalheiro ou Eclesiástico.

## Objecto que devia ter a Educação da Mocidade Portuguesa no tempo del Rei Dom João o Terceiro, e parece que ainda hoje

Todos sabem que o objecto da Educação da Mocidade deve ser proporcionado às leis e aos costumes do Estado a quem ela pertence: é supérfluo relatar aqui a Educação dos Persas, dos Lacedemónios e dos Romanos. As Leis destas Monarquias, eram militares, o seu objecto era vencer e conquistar, como era o das Monarquias Góticas; e a sua educação era militar. Para determinarmos o objecto da Mocidade Portuguesa naquele tempo desde o ano de 1500 até 1580, quando Portugal caiu debaixo do jugo Castelhano, vejamos em que estado se achava então, e os Reinos seus vizinhos da Europa.

El Rei Dom Manuel e el Rei Dom João o Terceiro nunca tiveram guerra na Europa; e este Rei foi o que deixou aquela conquista da África, conservando somente três ou quatro portos ou praças naquele Continente: resolução parece acertada, já que tinha determinado destruir todos aqueles que não eram Católicos Romanos, ou convertê-los: as riquezas da África e de toda a Índia Oriental (porque do Brasil, exceptuando papagaios, alguma madeira, e açúcar, não chegava a Portugal outro rendimento) cobriam as praias de Lisboa: estas imensas riquezas a maior parte de-

las procedidas da conquista de mar e terra, outra dos tributos dos Régulos conquistados se distribuía pelo Soberano, pelos Fidalgos e valentes Soldados, e pelos Eclesiásticos: tanta riqueza nos primeiros trouxeram o maior luxo que jamais tinha visto Portugal: el Rei Dom Manuel com péssimo conselho foi o primeiro que deixou o vestido Português nas Solenidades, vestindo-se umas vezes à Flamenga, e outras à Francesa: prodigiosa quantidade de Conventos se edificaram de novo por estes anos, de Capelas e de Oratórios, mas é de reparar que não se aumentaram as paróquias: cresceram as imunidades dos Bispos e dos Prelados; a sua jurisdição pelo novo Tribunal da Inquisição e poderem por sua ordem por seus Meirinhos e Familiares prender os leigos: porque esta Monarquia já formada tinha para fazer os gastos nas suas pretensões.

Mas no Reino não se fabricava nenhuma matéria de luxo, nem ainda tudo o necessário para viver, pois que no ano de 1519, libertou el Rei Dom Manuel os trigos e mais sementes estrangeiras de pagarem direitos da alfândega: indício certo que faltava gente que cultivasse. Era preciso que todas aquelas riquezas fossem parar a Inglaterra, Itália, França, e na Flandres; muita parte também em Roma. Como o povo Português não entrava na Legislação da Monarquia Gótica, nenhuma parte daquelas riquezas se distribuía por ele; e exceptuando alguns Palácios em Lisboa e quintas, e coutadas dos Arredores, Igrejas e Conventos, nada ficava mais em Portugal destas riquezas: assim vemos ainda o Reino sem caminhos, sem pontes, com os portos e fozes dos rios entupidas, sinal certo que não se espalharam aquelas riquezas pelos oficiais, nem pelos Mercadores do Reino.

Se el Rei Dom João o Terceiro fosse tão tolerante com os seus Súditos, como Carlos Quinto com Castela e Flandres, poderia repartir-se muita parte destas riquezas das Índias por todo o Reino: havia naquele tempo em Lisboa milhares de descendência dos Judeus baptizados, que comerciavam com as Nações Estrangeiras: a Inquisição desde o ano de 1544 ou 1545, fez tal estrago nestes Mercadores, que a maior parte se foi estabelecer em Anveres, Londres e Hamburgo, e não só levaram Cabedais imensos, mas ensinaram àquelas Nações mercadoras já, o comércio da Navegação Portuguesa; e desta origem veio aquela potente Companhia das Índias da Holanda e a de Inglaterra fundadas pelos anos de 1600 pouco mais ou menos.

Quando considero as imensas riquezas que chegaram aos portos do Reino, quase por oitenta anos, e que todas iam parar nas mãos de quem trabalhava o que dispendiam os Portugueses, parece-me que era impossível conservar-se Portugal por um século

mais, ainda que não viesse a cair (como veio) debaixo do domínio Castelhana; porque estas riquezas fizeram os Ingleses, os Holandeses, os Hamburgueses, e muita parte da Itália, ricos e potentes, aumentando-se na agricultura, nas artes e nas ciências, e do estado em que estavam antes de moderado e mesmo abatido, viveram depois da descoberta dos dois mundos, poderosos e altivos a poder molestar os seus Descobridores.

Uma epidemia affligiu e transtornou o juízo quase de toda a Europa desde o ano de 1520, quando Lutero em Saxónia começou a pregar contra as indulgências, na Suíça, Zuinglio e Calvino em França, contra a Eucaristia, primazia do Papa, e celibato dos Clérigos, que pôs em confusão estes Estados, e também Flandres e Inglaterra. Como todos estes Potentados eram Católicos, e pelas suas Leis, a heresia era condenada com penas de bens, cargos, honras, e mesmo da vida, desta origem se aumentou o trabalho e a indústria prodigiosamente: porque as famílias perseguidas ficando pobres, só no trabalho tinham o seu sustento. Muitos mais ousados se fizeram piratas, assaltaram as nossas frotas e as Castelhanas, e buscaram remédios à sua persecução: deste modo passaram de França muitos milhares para Inglaterra no tempo da Rainha Isabel, e também da Flandres, quando Felipe Segundo, bem diferente do proceder de seu pai, e seu Tio o Imperador Fernando, perseguiu e destruiu tantos Flamengos. Nestes tempos é que se estabeleceram tão imensas e ricas manufacturas em todo o género de mercancia por todos aqueles que abraçaram o Protestantismo que até infectou muitos lugares de Itália, donde saíram muitas artes para se cultivarem no Norte.

Este incidente do Protestantismo, junto com a severidade das Inquisições de Castela e de Portugal em todos os seus Domínios, fizeram estas Nações mais pobres, e mais faltas de Súditos úteis. Parece que o *Conselho de Estado* de Dom João o Terceiro e de el Rei Dom Sebastião tomavam de propósito as resoluções mais contrárias à conservação de Portugal e da Índia. Nesta parte do mundo queriam estabelecer a Religião, pela força e pela *intolerância*; o Estado Militar e Civil pela tirania e pelas Leis Civis: estabeleceram Bispos, Cabidos, Conventos e Seminários, Tribunais Civis; a mesma constituição da Monarquia Gótica, com privilégios aos Fidalgos, e com imunidades aos Eclesiásticos, conservando a Escravidão e a intolerância: o que tudo era ignorância ou insano zelo dos Conselheiros, porque o objecto de conservar e de aumentar aquelas conquistas e Colónias, devia ser a navegação, o comércio, a agricultura, a igualdade dos Súditos; uma Justiça Civil, para julgar as coisas do comércio, onde os Merca-

dores fossem os Juizes, sem Letrados, nem Procuradores; uma justiça para o crime, semelhante à do Auditor de um exército em Campanha; para manter e espalhar a Religião, somente Missionários Portugueses (e não Estrangeiros como foi e é de costume) sem Jurisdição, poder nem autoridade, nem nas Igrejas, nem nos Cristãos Portugueses nem Índios; e cada um destes Missionários devia ter a sua paróquia; e se houvesse mais Missionários que Igrejas, ficaria determinado o número exorbitante nas mesmas paróquias sem poder de adquirir bens de raiz; não eram necessários Bispos, nem aprender Latim, nem ter impressões; muito menos Tribunal da Inquisição para castigar feiticeiros e embusteiros Índios, práticas de Castela na América, e que nós imitámos à risca nos nossos Domínios.

No tempo referido de el Rei Dom João o Terceiro chegou a constituição do Reino a tal estado, que no caso mesmo que não estivessem descobertas tantas Ilhas e tantos portos das três partes do mundo, era de boa política mudar o sistema das Leis: a constituição da nossa Monarquia sendo só para guerrear e conquistar, era força que acabasse logo que uma paz durasse por 80 ou cem anos: porque nenhuma Lei, nem Educação da mocidade, havia para se empregar a Nobreza neste tempo do descanso. Esta foi a causa, porque nestes tempos chegaram os vícios ao cume de toda a perversidade; a Nobreza rica, era soberba, ociosa, e por consequência sepultada nos vícios de toda a dissolução, do jogo, de comidas e trajas: e gastando sempre mais que as suas riquezas, cometiam mil extorsões, arruinando deste modo aquela regularidade que deve haver nos portos do comércio. Nesta situação pertencia ao Legislador estabelecer por degraus algumas Leis que serviam de fundamento a uma Monarquia mista de Militar e de Civil; isto é que conservaria um exército, e uma frota, onde não haveria distinção alguma do nascimento, mais que aquela que daria o grau Militar; e ao mesmo tempo, imitando Henrique Sétimo de Inglaterra, que por uma Lei ordenou era livre a cada Senhor Barão ou Morgado, vender ou alienar as suas terras, e suprimir-lhe os privilégios de não serem vendidas por dividas: abolindo e suprimindo todos os Monopólios dos lagares, moinhos, etc., como do comércio; e proibindo que ninguém pagasse o que devia em frutos, exceptuando os dízimos. Deste modo se extinguiram igualmente aqueles privilégios da Nobreza, como ela se vai extinguindo pelo ócio e pelos vícios; pois que no tempo del Rei Dom Manuel havia duzentas casas de Fidalgos, e hoje não chegam a sessenta.

Resultaria daqui que os Cidadãos, que tinham adquirido cabedais ganhos com as mercadorias das conquistas, entrariam sem privilégios naqueles bens;

já estes pagariam taças e os seus Criados, como os bens dos Vilões; e começaria pelo comércio, e agricultura estabelecer-se a igualdade, o trabalho e a indústria no Reino, como se estabeleceu desde Henrique VII em Inglaterra. Todas as Ordenações deviam ser reformadas; suprimir alguns Tribunais que então existiam, e em seu lugar erigir outros para estabelecer e conservar, ou pôr em execução, as novas Leis que deviam decretar-se para estabelecer a agricultura, o comércio e a Educação da Mocidade proporcionada àquelas Leis.

Determinadas e decretadas assim as Leis do Reino para sustentar um exército e uma frota para defesa dos Domínios próprios e adquiridos, e ao mesmo tempo, para estabelecer o trabalho e a indústria, seria já necessário mudar a Educação da Mocidade Portuguesa, apercebendo-se facilmente o Legislador, que não tinha Súbditos para executar esta segunda parte da Constituição da Monarquia.

Sempre a Educação das Escolas seguiu a Legislação do Potentado donde estão estabelecidas: e o Poder, Jurisdição Real estava então reduzida aos dois Tribunais do *crime* e do *Civil*, e todo o seu objecto e exercício, era castigar os delictos, e meter cada um na posse dos seus bens. Mas faltava naquela situação um Tribunal de economia universal no Reino e nos seus Domínios: faltava um Tribunal do Comércio, com jurisdição especial para que as suas causas se processassem de modo muito diferente e mais sumário, do que é a prática do Direito Civil: faltava um Tribunal também que tivesse a seu cuidado a *Educação* da Mocidade, e a correcção dos costumes; coisa na verdade desconhecida na Legislação dos Reinos Católicos, porque os Eclesiásticos tinham tomado à sua conta estas incumbências; mas apesar do seu zelo não vemos que naqueles tempos se preveniam nem os crimes, nem os maus costumes, nem os erros da Fé; porque aquele século foi o mais estragado e luxurioso, que conheceu Portugal; e como a Inquisição castigou mais de cinco mil apóstatas Portugueses, era força que fossem muito mal instruídos na Religião Cristã.

Já vimos acima, Senhor Ilustríssimo, a que se reduzia a ciência com que saímos das Escolas, e que toda se reduzia a sentenciar um matador ou ladrão, ou meter de posse a cada um no seu bem: agora veremos que já do tempo del Rei Dom João o Terceiro necessitava o Reino de outra sorte de Educação, e necessitará sempre logo que tiver Ilhas, Colónias e Domínios de Ultramar; logo que for obrigado a ter alianças com Espanha, com França, Holanda ou Inglaterra.

## Da Natureza da Educação da Mocidade e do Objecto que deve ter no Estado onde é nascida

Não tratarei aqui daquela Educação particular, que cada Pai deve dar a seus filhos, nem daquela que ordinariamente tem a Mocidade nas Escolas. Seria supérfluo este trabalho à vista do perfeito livro que compôs aquele Várro Português *Martinho de Mendonça de Pina e de Proença*, intitulado «Apontamentos para a Educação de um Menino Nobre» e de vários Autores que trataram da Educação nas Escolas, que relata *Morhofio* no seu *Polyhistor Litterarius*. O meu intento é propor tal ensino a toda a Mocidade dos dilatados Domínios de Sua Majestade, que no tempo do descanso lhe seja útil, e à sua pátria<sup>57</sup>: propondo a virtude, a paz e a boa fé, por alvo desta educação, e a doutrina e as ciências, como meio para adquirir estas virtudes sociáveis e cristãs. Nunca me sairá do pensamento formar um Súdito obediente e diligente a cumprir as suas obrigações, e um Cristão resignado a imitar sempre, do modo que alcançamos aquelas imensas acções de bondade e de misericórdia.

A Educação da Mocidade não é mais que aquele hábito adquirido pela cultura e direcção dos Mestres, para obrar com facilidade e alegria acções úteis a si e ao Estado onde nasceu. Mas para se cultivar o ânimo da Mocidade, para adquirir a facilidade de obrar bem e com decência, não basta o bom exemplo dos Pais, nem o ensino dos Mestres; é necessário que no estado existam tais Leis que premeiem a quem for mais bem criado, e que castiguem a quem não quer ser útil, nem a si, nem à sua pátria.

Logo me perguntaram se toda a mocidade do Reino deve ser educada por Mestres, se o Estado há-de contar entre esta Mocidade o filho do Pastor, do Jornaleiro, do Carreteiro, do Criado, do Escravo e do Pescador? Se convém que nas Aldeias e lugares de vinte ou trinta fogos, haja escolas de ler e de escrever? Se convém ao Estado que os Curas, os Sacristãos, e alguns Devotos, cujo instituto é ensinar a Mocidade a ler e a escrever, tenham escolas públicas ou particulares de graça ou por dinheiro, para ensinar a Mocidade, que pelo seu nascimento, e suas poucas posses, é obrigada a ganhar a vida pelo trabalho corporal? Com tanta miudeza me detenho nesta classe de Súditos, porque observo nos Autores tão pouca ponderação do seu estado; e é por tanto donde depende o mais forte baluarte da República, e o seu maior celeiro e armazém.

<sup>57</sup>Aristóteles. Polit. Lib. VIII. per totum.

Os que querem e persuadem que a classe dos Súditos referidos aprendam todos a ler e a escrever, e aritmética vulgar, dizem para provar a sua resolução que tanto mais se cultiva o entendimento, tanto mais se abranda o coração; que a piedade e a clemência são tanto maiores virtudes, quanto são maiores os conhecimentos das obrigações com que nascemos, de adorar o Supremo Criador, de obedecer a nossos Pais e Superiores, e de amar os nossos iguais<sup>58</sup>.

É verdade mas estes Autores levados do seu bom coração assentam estas máximas como se todos os homens houvessem de habitar no paraíso terrestre, ou não lhe ser necessário ganhar toda a sua vida, o seu limitado sustento, com o trabalho de suas mãos, e com o suor do seu rosto. Que filho de Pastor quererá ter aquele ofício de seu pai, se à idade de doze anos soubesse ler e escrever? Que filhos de Jornaleiro, de Pescador, de Tambor, e outros ofícios vis e muito penosos, sem os quais não pode subsistir a República, quererão ficar no ofício de seus pais, se souberem ganhar a vida em outro mais honrado e menos trabalhoso? O rapaz de doze ou quinze anos, que chegou a saber escrever uma carta, não quererá ganhar a sua vida a trazer uma ovelha cansada às costas, a roçar pela manhã até à noite, nem a cavar.

Há poucos anos que nos Estados del Rei de Sardenha se promulgou uma lei, que todos os filhos dos lavradores fossem obrigados a ficarem no ofício de seus pais; dando por razão, que todos desamparavam os campos, e que se refugiavam para as cidades onde aprendiam outros ofícios: Lei que parece mal concebida, e que jamais terá execução. Se os filhos dos lavradores desamparam a casa de seus pais, é porque têm esperança de ganharem a sua vida com a sua indústria e inteligência; e já lhe não são necessárias as simples mãos para sustentar-se; sabem ler e escrever; tiveram nas aldeias onde nasceram escolas pias de graça ou por muito vil preço, e do mesmo modo as mulheres, que ensinam os seus filhos a escrever, quando não têm dinheiro para pagar Mestres; e esta é a origem porque os filhos dos Lavradores fogem da casa de seus pais; o remédio seria abolir todas as escolas em semelhantes lugares.

Queixam-se em França que depois de cento e trinta anos se despovoam os campos, e que todos buscam as cidades ou se expatriam a buscar fortuna em outros climas: a causa é a infinidade de Escolas de ler e escrever na mínima aldeia de dez ou doze casas; há certas ordens Religiosas sem clausura espalhadas por cada paróquia que têm esta incumbência; todo o rapaz, e rapariga, sabe ler, escrever e seu catecismo e o Testamento novo na Língua Materna: vendo-se

<sup>58</sup>Clemens & clementia, a colere mentem & à cultura mentis proveniunt.

com esta educação à idade de doze ou quinze anos não querem ficar num ofício laborioso, penível e às vezes infame. Por isso, dizia o Cardeal de Richelieu já do seu tempo, que todo o proveito que retirava o Estado de tanta Escola de ler e de escrever, consistia no rendimento do *Correio*.

Nenhum Reino necessita de maior rigor na supressão total do ensino de ler e escrever, nem ainda permitido aos Eclesiásticos de graça, do que o nosso: o clima cria aqueles espíritos altivos, mais para dominar, que para servir; até nos animais domésticos se observa esta indocilidade. A mãe do Jornaleiro não cessará cada dia que vê ir seu filho à escola de lembrar-lhe que tem um Tio, Frade ou cura em tal lugar: o rapaz já quer ser Frade; e como só no Eclesiástico se acha honra sem fazer o Pai despesa, bastam as inquirições para chegar àquele Estado, e ficar a casa do Pai sem sucessor.

Todo o rapaz ou rapariga que aprendeu a ler e a escrever, se há-de ganhar o seu sustento com o seu trabalho, perde muito da sua força enquanto aprende; e adquire um hábito de preguiça e de liberdade desonesta. Como são os Mestres de ler e escrever, homens rudes, ignorantes, sem criação, nem conhecimento algum da natureza humana, têm aqueles meninos três horas pela manhã e três de tarde, sentados, sem bolir, sempre tremendo e temendo; perdem a força dos membros, aquela desenvoltura natural, porque a agitação, o movimento e a inconstância é própria da idade da meninice: e não convém uma educação tão mole a quem há-de servir a República de pés e de mãos, por toda a vida.

Assim o Ministro ou o Tribunal que havia de ter inspecção da Educação da Mocidade, parece que havia de ordenar «Que em nenhuma Aldeia, Lugar, ou Vila onde não houvessem duzentos fogos, não fosse permitido a Secular, nem Eclesiástico, ensinar por dinheiro ou de graça a ler ou escrever.»

Mas já vejo que clamariam os Bispos e os Párcos, e também muitos devotos, que, pela lei proposta, era tratar a mocidade plebeia em bestas silvestres, destituída do ensino da Religião Cristã, não podendo ler, nem entender o Catecismo; e que ficavam sem princípio algum de humanidade, nem de virtude ou obediência.

Se estes que assim arguirem, soubessem a obrigação dos Párcos e Sacristãos, se soubessem que o trabalho corporal, ter o ânimo ocupado, é a maior virtude: se soubessem que adquirindo aquele hábito de trabalhar desde a primeira meninice que lhe serviria da melhor instrução por toda a vida, se retractariam, e não clamariam.

Nos Domingos e dias de Festa devia o Pároco e o Sacristão ensinar a doutrina Cristã a estes meni-

nos; e com a sua diligência ficaria o menino instruído na obrigação de Cristão; e não seria necessária a escola, para aprender o catecismo; porque esta obrigação pertence à Igreja, e não ao Mestre de ler, nem de escrever; ainda que abaixo se lhe imporá esta obrigação.

Se uma vez o Estado abraçar, fazer executar a Lei acima, conceberá no mesmo instante que o trabalho e a indústria se deve considerar como base do Estado Civil: é-lhe necessária a providência de procurar pela agricultura e pelas artes onde o povo adquira o seu sustento; é-lhe necessário estabelecer pelo menos um comércio interior, e comunicação de vila a vila, de comércio a comarca, para promover a circulação, que sem ela não continuará o trabalho do povo, nem a indústria; numa palavra, era necessário para estabelecer a proibição das Escolas de ler nas Aldeias, gastar o Estado uma certa parte do seu rendimento na erecção, e fundamentos do trabalho e da indústria.

Não necessitaria esta classe do povo de outra educação do que os Pais e Mães estivessem empregadas no trabalho, e seus filhos, não tendo outro recurso para ganharem a vida, seguiriam aquele caminho que exercitavam os progenitores e os tutores. Quem trabalha faz um acto virtuoso, evita o ócio; vício maior contra o Estado: e St. Bento achou o trabalho de mãos de tanta virtude que o pôs por regra e sete horas cada dia. Isto é o que basta para a boa educação da mocidade plebeia.

Além disso o povo não faz boas nem más acções, que por costume e por imitação; e raríssimas vezes se move por sistema nem por reflexão; será cortês ou grosseiro, sisudo ou ralhador, pacífico ou insultador, conforme for tratado, pelo seu Cura, pelo seu Juiz, pelo Escudeiro ou Lavrador honrado. O povo imita as acções dos seus maiores; a gente das Vilas imita o trato das Cidades e roda; as Cidades o trato da Capital, e a Capital da Corte: deste modo que a mocidade plebeia tenha ou não tenha mestre, os costumes que tiver serão sempre a imitação dos que virem nos seus maiores, e não do ensino que tiveram nas escolas. Todo o ponto, é que as Leis do Estado estejam de tal modo decretadas, que não falte à mais ínfima classe dos Súbditos o trabalho, e que se dispenda nisto, o que se dispense nos Hospitais gerais, e nas Confrarias.

Mas não se imaginem os Bispos, nem os Devotos, que pela Lei acima ficam excluídos de aprender a ler e a escrever os filhos dos Lavradores e oficiais que tiverem cabedal, para sustentá-los nas pensões ou seminários que proporemos abaixo erigidos nas vilas ou lugares que excederem duzentos vizinhos: com

esta providência, seria louvada a Lei, que não houvesse escolas nas Aldeias.

## Qualidades dos Mestres para ensinar a ler e a escrever,

O Mestre que ensina a ler e a escrever, é um cargo público, não de tão pouca consequência para a República como vulgarmente se considera: ordinariamente são empregados neste ministério homens ignorantes, muitas vezes com vícios notórios, que escandalizam. Para exercitar este ofício basta uma informação de *vita & moribus*, e com ela alcança do Bispo a permissão de ensinar; algumas vezes ouvi que se requerem as inquirições de sangue, para o mesmo emprego.

Nem as Câmaras das Vilas, nem das Cidades, nem as Justiças Reais, têm mando ou inspecção nestas Escolas; e com razão, porque não têm nenhum salário público; o proveito destes Mestres é tão ténue que apenas os tira fora do estado da miséria.

Um Mestre de escola não deve ter defeito visível no seu corpo, nem vesgo, torto, corcovado, nem coxo; porque se viu por experiência uma escola de meninos serem *vesgos* porque o seu Mestre tinha aquele defeito. Imitamos o que vemos, e sem nos apercebermos do que fazemos, adquirimos o hábito, antes de pensar que é vicioso: somos dotados desta admirável propriedade, que influi tanto em todas as acções da vida humana; e por isso não convém que tenha aquela tenra idade tão apta a imitar e tão susceptível das impressões extraordinárias, ter por objecto continuado um Mestre no corpo defeituoso, e muito menos no ânimo; e por essa razão devia ser de costumes aprovados e conhecidos com louvor. Mas nem estas qualidades, nem a sua capacidade no que devia ensinar, seriam bastantes para exercitar este emprego.

Nenhum Mestre poderia ter escola (do modo que propomos) sem ser casado, condição sem a qual não obstante todas as mais qualidades, não poderia exercitar esta função; e no caso que ficasse viúvo, seria obrigado a casar-se dentro de pouco tempo ou obrigado a deixar a Escola.

Este mestre é o primeiro que vê a Mocidade destinada pela maior parte a servir a sua pátria; desde aquela mais tenra idade dever ter por objecto um cidadão: além disso os homens casados, se têm filhos, são mais carinhosos e maviolos, com os meninos, do que os solteiros. Deixo à consideração de quem conhece o que é um homem que saiu do recto caminho da virtude, se convém neste perigo, que um homem solteiro seja Mestre de meninos e rapazes? e se será

acertado que o público ponha nas mãos do Celibato a inocência da primeira idade?

Mas o bem público e o sagrado do Estado me favorece nesta ocasião mais que nunca. Todos os Súbditos empregados no serviço Civil, como Mestres, Juizes, Notários, Secretários, e todos aqueles que tivessem salário do Estado, deviam ser casados; condição sem a qual não poderiam exercitar Cargo algum Civil, como Médico ou Letrado, com salário do Reino: somente os Sexagenários, tendo filhos, seriam dispensados desta condição sem excepção.

Este Mestre para ser admitido a ter escola pública, tendo as qualidades e requisitos referidos, devia fazer petição a Director dos Estudos e das Escolas da Província, para ser examinado: e no exame havia de constar:

1. Que sabia a Língua Latina, e a Materna, com propriedade;
2. Que sabia bem escrever;
3. Como também a Aritmética, pelo menos as quatro Regras e seria conveniente com a de três, e as fracções, ou dos quebrados;
4. Que sabia de que modo se tem pelo menos o livro de conta e razão, pelo *deve* e *há-de haver*, com índice ou alfabeto, ou de caixa dos Mercadores.

Constando pelo exame proposto, que satisfizesse ao que se pretendia dele, o Director lhe passaria provisão para exercitar o emprego de Mestre de Escola, com obrigação de alcançar outra do Bispo, por cuja ordem seria examinado no Catecismo da Religião Cristã: e munido com estas duas provisões se apresentaria, no lugar onde havia de ensinar, ao Delegado do Director dos Estudos e Escolas, para exercitar o seu cargo.

Seria necessário que estivessem compostas e impressas as *Direcções*, às quais cada Mestre de Escola se devia conformar no seu emprego: e na visita que devia fazer uma ou duas vezes por ano nestas Escolas pelos Delegados dos lugares, onde estavam estabelecidas, se tomaria conta se o Mestre satisfazia as ditas instruções.

Este Mestre além de paga de cada discípulo devia ter salário do público, tão suficiente que bastasse para sustentar-se com decência. atendendo a carestia e ao trato da Vila, onde ensinara. Estes salários tão pouco a cargo do Estado, fariam solicitar estes empregos homens mais capazes do que hoje se empregam nelles: seriam também mais respeitados, o que convém a quem há-de ensinar publicamente.



## Do que haviam de aprender os Meninos além de ler, escrever e contar, etc.

Bem sei, Ilustríssimo Senhor, que me acusarão de gastar assim o tempo nestas particularidades que pertencem à meninice, de um modo tão rasteiro, e fora de todo o discurso que ninguém que pretende a algum grau de literatura gastará o seu tempo em ler o que escrevo; mas não o julgou assim Plutarco<sup>59</sup> Quintiliano<sup>60</sup> nem aqueles restauradores das letras humanas Erasmo<sup>61</sup>, nem Luis Vives em muitas das suas obras ainda que decorado com o honroso cargo de Mestre de Felipe Segundo: estes referidos Autores puseram todo o seu cuidado na educação da primeira infância, porque daqueles princípios depende a desgraça ou a felicidade de toda a vida.

Que autoridade não acharia eu para provar o que digo? Mas que provas são necessárias, quando a própria experiência nos convence; e a alheia nos admoesta que ponhamos todo o nosso cuidado nestes princípios do Estado e da Religião.

Queixa-se David Hume e l' Abbé de St. Pierre, que nas Escolas se encham os juízos da *Mocidade* de muita instrução, e que nenhum caso fazem os Mestres de formar os costumes, nem de fazer o menino bom: todo o seu desvelo é que saibam muito, que recitem de memória muitas laudas de prosa, e outras tantas de versos. Seria tão necessário que os meninos que saiem da escola, ficassem também instruídos na obrigação que têm de serem homens de bem, como na de Cristão. Cada menino naquele tempo aprende o seu catecismo: seria necessário que no mesmo tempo aprendesse outro, para saber as obrigações com que nasceu. Se houvesse um livrinho impresso em Português, por onde os meninos aprendessem a ler (e não por aqueles feitos de letra tabalioa), onde se incluíssem os princípios da Vida Civil, de um modo tão claro que fosse a doutrina compreendida por aque-

<sup>59</sup>De Liberis educandis.

<sup>60</sup> Instit. Orator. lib. I. cap. I. e começa assim «Igitur nato Filio Pater...» Desde o berço começou a Educação do Orador, do Orador que há-de ser um dos principais Súditos do Estado.

<sup>61</sup>De civitate morum puerilium. Parisiis 1537. 8.º e nas suas obras em 10 volumes *in fol.* Edit. Lugd. Batavorum. Marco Antonio Mureto escreveu para um sobrinho que tinha, a sua Institutio Puerilis, que começa assim:

*Dum tener es, Murette, avidis hæc auribus hauri,  
Nec memori modo conde animo, sed exprime factis:  
Mentiri noli, & c.*

las idades e ao mesmo tempo, que o Mestre a fizesse praticar na classe com castigos e com prémios, costumando aquela idade, mais a obrar conforme a razão, do que a discorrer; me parece que se não sássem dali com outro ensino, que teriam aproveitado mais, do que aprendessem tudo aquilo que os Pais desejam.

Se neste livrinho e catecismo da *Vida Civil* estivessem declaradas as propriedades do homem no estado natural, que consiste em buscar o que lhe é necessário para conservar-se, satisfazendo a fome e a sede, e que naturalmente temos, aquela propriedade de *imitar o que vemos* com amor e com admiração, que temos naturalmente; a piedade e a compaixão de ver sofrer e maltratar os nossos semelhantes<sup>62</sup>, e que destes dois princípios provêm todas as acções que obramos enquanto não forem sufocados pelos maus exemplos, de soberba, de tirania, de crueldade, que dão os Pais, as Mães, e os que criam aquela aurora da humanidade<sup>63</sup>. Quanto cuidado deviam ter os Pais e os Magistrados, que as mães e as amas soubessem criar as crianças até saírem do seu colo? Em outro lugar se tocará o mal que redonda a uma Nação de não criarem as Mães os seus Filhos.

Se o Mestre destas Escolas explicasse com exemplos este Compêndio que proponho da vida civil; se o fizesse observar por acções, e habituar aquela infância a obrá-las, e a fazê-las, e ao mesmo tempo lhes inculcasse, e lhes fizesse aplicar este princípio em todas as suas acções: «Que o homem nascido entre os homens devia obrar e fazer tudo conforme as Leis estabelecidas entre eles; que a ninguém era lícito viver conforme a sua vontade, conforme o seu prazer e fantasia».

<sup>62</sup>A natureza nos deu esta propriedade do coração mavioso e piedoso que se aflige do mal que vê sofrer ao seu semelhante, porque é parte dele: *Juvenal*, Satyre xv, v. 131,

..... *Molissima corda  
Humano generi dare se naturu fatetur  
Quæ lacrymas dedit hæc nostri pars oprima  
sensus:  
Plorare ergo jubet caussam dicentis amici,  
Squallorem que rei.....  
Naturæ imperio gemiamus, cum funus adulte  
Virginis occurrit, vel terra clauditur infans.*

Esta piedade e ternura do coração se mostra pelas lágrimas, que são tão próprias ao homem: só ele chora, e é tudo o que pode fazer quando nasce: Já que não posso pintar este estado como Plínio, valer-me-ei das suas palavras: «Hominem tantum nudum, & in nuda humo natali die abjicit ad vagitus statim & ploratum... Itaque feliciter natus jacet manibus, pedibusque devinctis, flens animal ceteris imperatorum». (præf. lib. 7, *Hist. Mundi*). Mas este princípio pela má educação ordinariamente fica sepultado em nós.

<sup>63</sup>Sei que se está compondo este compêndio para satisfazer este intento, e estou persuadido que se executará com suma utilidade conforme o desejo de cada bom patriota.

No mesmo Compêndio queria eu que estivessem escritas as obrigações com que nascemos: como devemos venerar a Deus: como somos obrigados a honrar nossos Pais, e a quem tem o seu lugar: que temos a mesma obrigação de respeitar os mais velhos: que devemos ser amigos fiéis: guardar-lhe segredo, palavra, cuidar do seu bem, como do nosso próprio: e como nós amamos naturalmente a nossa pátria, assim devemos ser-lhe fiéis; cuidar em tudo do seu bem, que é o nosso: e como el Rei é a cabeça dela, que a este, como a nosso primeiro Pai na terra, devemos respeitar e honrar.

Aquela tenra idade poderia compreender quando os castigam (não barbaramente com açoites e palmatoadas), que na adversidade ninguém se deve abater: que sempre há-de ficar a esperança ou de emendar-se, ou de melhor fazer: quando for premiado, fazer-lhe notar o princípio do Catecismo, que ninguém na prosperidade e na grande alegria se deve desvanecer nem ensoberbecer: porque somos nascidos para viver uma vida cerceada sempre pela alegria e pela tristeza; que nenhum bem é sem mistura de mal, nem nenhum mal sem mistura de bem.

A meninice é capaz desta instrução, se o mestre lhe falar na língua e na frase que é própria àquela idade. É admirável o juízo humano: na idade de três anos aprendeu um menino a sua língua; falar sem saber o que faz, com o nominativo, com o verbo no singular, ou plural, no tempo, no modo, etc. O que é tão difícil aos adultos que aprendem as línguas doutas ou estrangeiras. Pode o menino aprender no dia, de três ou quatro Mestres, sem confundir o que aprende. Mas abaixo mais distintamente trataremos desta matéria.

Pareceu-me advertir aqui que necessitava o Director, ou o Conselho da Educação, mandar compor um pequeno livro em 8.º de 150 a 200 páginas, com o título *Arte de ler livros de conta e razão*. Este seria o modelo para que cada qual soubesse governar a sua casa, onde haveria exemplos de algumas cartas de rois, de quitanças, de letras de câmbio e de procurações: fazendo copiar a cada Discípulo um livro semelhante, ditado pelo seu Mestre.

Bem sei a dificuldade de achar Mestres nas Províncias que possam pôr em prática o que conterà o livro proposto: é a dificuldade que encontram sempre os nossos estabelecimentos. Mas é necessário um princípio; e os homens pelo uso, com o prémio, e a esperança, e pelo medo de perda, e pela desonra, aumentam os seus conhecimentos, e instigam as potências da alma a penetrar e vencer as dificuldades do seu ofício.

## Das Escolas da Língua Latina e da Grega, Humanidades, e da Língua Materna

Não é o meu intento, Ilustríssimo Senhor, indicar aqui a mínima instrução para aprender as Línguas, Latina, Grega, e Hebraica, nem as Humanidades, porque já S. Majestade que Deus guarde, foi servido ordenar aos Professores seguirem aquelas, que decretou neste ano, e que foram impressas em casa de Miguel Rodrigues. O meu intento é somente mostrar qual deve ser o fim destas Escolas; como devem ser dirigidas para serem de utilidade ao Estado; que qualidades deviam ter os Mestres que haviam de ensinar nestas, e aquelas que haviam de ter os discípulos; e as duas diferentes classes deles; e como dos mesmos Moços ali educados, haviam de sair Mestres para ensinar nas Escolas onde faltassem. Porque como V. Ilustríssima sabe que deve o Estado retirar um proveito proporcionado à despesa que fizer com este ensino; e essa é a razão que me move a satisfazer este objecto.

A Língua Latina é necessária a todos os Ministros da Religião Católica Romana, a todos os Conselheiros de Estado, Ministros públicos, Magistrados, Juizes, Letrados e Médicos: e outros empregos, e cargos que hoje não temos ainda em Portugal.

Representarei aqui todos os males que fazem o grande número das Escolas do Latim, e particularmente gratuitas: mostrarei claramente que vêm a servir de escolas do ócio, da dissolução, e de toda a desordem civil, tão comum como se observou até agora.

Entram *cem* Meninos a aprender Latim, e o estudaram até à idade de quatorze até dezasseis anos. Ponderemos quantos foram que aprenderam esta Língua, capazes de se matricularem na Universidade, ou de entender um autor Latino? Acharemos que apenas sairá a terça parte. Mas quero que *cinquenta* aproveitassem o seu tempo: vejamos a destinação destes cinquenta até estarem estabelecidos. Veremos que *trinta* deles virão a ser Eclesiásticos, *dez* virão a ser Juizes ou Letrados, e outros *dez* virão a ser Médicos.

Os *cinquenta* que, ou por lhes faltar quem os sustentasse, não acabaram os seus Estudos ou por serem tão rudes, e de maus costumes, que não se applicaram, saíram ignorantes, e incapazes de prosseguir os Estudos; sigamos a sua destinação. O rapaz que não pode aprender Latim fica impossibilitado para aprender um ofício: naquele tempo que devia aprendê-lo se acostumou ao ócio nas Escolas, adquiriu a soberba e a vaidade; despreza um ofício mecânico, e quer

ganhar a sua vida à cavalheira. Desta origem vem aquela multidão de indivíduos sem ofício, nem benefício. Desta classe de Estudantes reprovados saíam os jogadores, os alborcadores, os tratantes, os que têm título de pagem, Mestre sala, os escreventes, os tendeiros, tanto Frade Leigo, e sobretudo, tantos e tantos, que passam o Ultramar a buscar fortuna. São estes Súbditos pela maior parte perdidos para o Estado. Este é um dos menores males que causavam demasiadas Escolas do Latim, e principalmente aquelas gratuitas.

Mas o maior a meu ver, é que são a causa de tanto Eclesiástico sem vocação: o Pai e a Mãe querem pela maior parte, entre a gente ordinária, um filho Eclesiástico para honrar a família; o mesmo filho entra naquele intento, e para ter a sua subsistência com honra e sem trabalho, sempre se acharam devotos que dão o que basta, ainda por títulos falsos, para fazer o património: para entrar nas Comunidades Religiosas Mendicantes, ainda há maiores facilidades. É coisa notável que para que um oficial possa ter loja aberta que necessite aprender por seis ou sete anos, sustentando-o seus Pais, ou pagando o ensino, e que um rapaz que aprendeu o Latim nas Escolas gratuitas, sem gasto algum, que ser vestido e sustentado por seus Pais, que possa adquirir um estabelecimento, e que a sua pátria o perca; e que seja educado este Súbdito até à idade de 21 anos para entrar de baixo de outra Monarquia, que é a Eclesiástica!

Filipe Quarto no ano de 1623<sup>64</sup>, atendendo aos males que causavam tantas Escolas de Latim, decretou, uma Lei, que copiarei aqui. «Porque de haver em tantas partes destes Reynos Estudios de Grammatica, se consideran algunos inconvenientes, pues ni en tantos lugares puede aver comodidad para enseñarla, ni los que la apprenden, quedan con el fundamento necessario para otras facultades: Mandamos que en nuestros Reynos no pueda aver, ni aya Estudios de Grammatica, sino es en las ciudades, y villas donde ay *Corrigidores*, en que entren tambien Tenientes Governadores, y Alcaldes Mayores de lugares de las Ordenes, y solo uno en cada Ciudad, ó Villa: y que en todas las fundaciones de particulares ó Colegios, que ay encargo de leer Grammatica, cuya renta no llega a treientos ducados<sup>65</sup> no se puede leer». «Y prohibimos el poder fundar ningun particular estudio

<sup>64</sup> *Recopilacion de las Leys destes Reynos*, por Filipe Quinto. Madrid 1723 fol. I, tit. 7, Ley XXXIV.

<sup>65</sup> Um ducado *Castelhano* de onze reales eram naqueles tempos de valor de 650 réis, que multiplicados por 300 ducados, faziam 195.000 réis: e como o valor da prata aumentou do ano 1623 a quase a metade, vem a ser estes 300 ducados nos nossos tempos quase 400.000 réis. É defeito de se darem os salários pelo valor numerário; seria mais estável que fossem determinados por marcos de prata: essa

de Grammatica, con mas ni menos renta de treientos ducados, sino fuere como dicho es en la ciudad y villa, donde huviere Corrigimiento, o Tenencia: y se se fundare no se poderá leer; sino es que en el no aya otro; porque en tal cazo permitimos, que se pueda fundar, y instituir, siendo la renta en cantidad de los dichos treientos ducados, y no menos. Y asi mismo mandamos que no pueda aver estudios de Grammatica en los Hospitales donde se crian niños expuestos e desamparados, y que los Administradores y Superintendentes tengan cuidado de aplicarlos a otros actos y particularmente al exercicio de la Marineria, en que seran mui utiles, por la falta que ay en estos Reynos de Pilotos: pero queremos que se conservem los Seminarios que conforme al Santo Concilio de Trento ha de haver».

Mas esta Lei produziu efeitos contrários, ao que pretendia proibir. Observaram os Seculares esta Lei, e faltavam as Escolas nas vilas e nas cidades: neste caso vendo as Comunidades Religiosas, que tantos meninos não aprendiam Latim por falta de Escolas, ou por caridade ou por interesse começaram a ensinar Latim; e sucedeu que hoje em todo aquele Reino há mais destas Escolas, que no tempo de Felipe Quarto. Deste modo, pois que pelo Decreto de sua Majestade se determina o número das Escolas, e os lugares onde não-de ser fundadas, havia de haver defesa expressa que nenhuma Comunidade Religiosa, nenhum Eclesiástico, ou Secular pudesse ensinar publicamente, ou ter Escola da Língua Latina, sem permissão do Director dos Estudos.

Nesta Lei se concedem aos Bispos os seus Seminários estabelecidos pelo Concílio de Trento, que aceitaram Portugal e Castela. Neste caso podia cada Bispo fundar à sua vontade muitos Seminários no seu Bispado com muito pouca despesa: conservariam um Mestre de Latim e três ou quatro Seminaristas em cada Seminário, e daria liberdade a cada Pai de mandar aprender o Latim naquelas Escolas a seus filhos, e deste modo ficariam frustradas as utilíssimas disposições de S. Majestade, e a sua clementíssima Lei.

Mas se fosse do Real agrado de S. Majestade decretar um Suplemento à dita Lei; que os Bispos conservassem os seus Seminários, e que neles mandassem aprender o que ordena o Concílio de Trento; mas que não servissem as Escolas dos Seminários, mais que para os Seminaristas educados e sustenta-

é a causa porque as cadeiras das Universidades valem hoje tão pouco. No tempo del Rei Dom João o Terceiro estava o marco a 2.600 réis, e hoje 60.000 réis: assim a cadeira que tinha de renda então 200.000 réis, valeria hoje pouco mais ou menos 450.000 réis: e por essa razão seria mais justo quando se fundam tais cadeiras de determinar-lhe o salário em marcos de prata, por ser o peso inalterável.

dos à custa do mesmo Seminário; proibindo admitirem nele a Mocidade que é sustentada e educada em casa de seus Pais: pondo obrigação às Justiças do Reino, e aos Delegados do Inspector dos Estudos, de manter a observância desta Lei.

Alegariam os Bispos e os Provinciais das Ordens Monásticas e Mendicantes, que determinando S. Magestade o número das Escolas Latinas, e proibindo o exercício de todas as mais que havia dantes; que não haveriam Sacerdotes bastantes, para servir as Paróquias, nem Frades para povoar os Conventos. Estas tão aparentes dificuldades se podiam vencer e ficar no seu vigor a Lei de S. Magestade. Não tinham os Bispos mais do que calcular quantos Párocos lhes seriam necessários nos seis Bispados, e a proporção, logo saberiam quantos Clérigos símplices lhes eram necessários no mesmo Bispado: e se não bastasse um Seminário, para formar estes Ministros da Religião, que fundassem dois, ou mais se necessários fossem. Se as rendas do Bispado fossem suficientes, para sustentar os Seminaristas propostos o Bispo faria essa despesa; quando não, se podiam transmutar muitas Igrejas colegiadas em simples Paróquias, e aplicar aquelas rendas para o sustento dos Seminários: do mesmo nas Abadias e Priorados do rendimento além de mil cruzados; Vigários serviriam estas Abadias, e os rendimentos primitivos seriam applicados aos ditos Seminários. Assim haveria Párocos mais bem educados e instruídos; nem tanto Clérigo Simple, que não conheceu a primitiva Igreja; por que todo o que vinha a ser Sacerdote era para ser Cura de almas: e esta é uma inovação de haver Clérigos tonsurados com benefícios, e Sacerdotes símplices, que os Bispos introduziram, tanto que os Papas lhes tiraram a Jurisdição espirital nos seus Bispados.

Muito mais facilmente se podia responder aos Provinciais das Ordens: é notório que depois o Noviciado, que têm os Frades que aprendem a Filosofia e a Teologia dos Colégios ou Conventos: e porque não aprenderam a Língua Latina depois de terem professado? Este é o modo mais eficaz de entrar nas Ordens Regulares no seu primitivo instituto: todos os Frades eram Leigos, e a sua concepção era orar, e trabalhar trabalho de mãos, e só um ou dois Sacerdotes tinham em cada comunidade para admnistrar-lhe os sacramentos; e deste modo é que hoje em dia se governam os Conventos de S. Basílio na Igreja Grega. Mas depois que os Frades usurpam o ofício dos Párocos; depois que os Papas os isentaram da visita e da dominação dos Bispos, e que dependem somente da Sé Apostólica exceptuando para confessar e pregar, não puseram termo às suas pretensões. Podiam aprender Latim depois de professos como aprendem a Filosofia e a Teologia, e ainda lhes ficaria muito

mais tempo, para aprender esta língua, para trabalhar e confessar, como já fica dito se faz em Nápoles, se lhe fosse proibido absolutamente pregar qualquer sorte de Sermão, fora dos seus Conventos: ficando somente aos Párocos esta incumbência, ou lendo de púlpito para baixo sermões impressos, ou aqueles que eles compusessem: é certo que muito poucos Frades então estudariam nem Filosofia, nem Teologia: porque faltando-lhes o proveito, lhes faltaria a vontade de estudarem.

É coisa notável que pretendam os Bispos e os Frades que estejam sustentando e educando os Súbditos a seus filhos até à idade de dezoito anos, para ir fazer presente deles à Monarquia Eclesiástica, da qual somente o Estado tem necessidade na pessoa dos Bispos, e dos Párocos!

## Dos Mestres e dos Discípulos das Escolas do Latim, etc.

Este cargo de ensinar a Retórica e as Humanidades, era no tempo dos Gregos e dos Romanos, um dos principais daquelas Repúblicas, como vemos pelas Leis Romanas a seu favor. Pela destruição do Império Romano do Ocidente, e pela fundação das Universidades no Século XIII, ficaram os Gramáticos ou Humanistas excluídos das honras e dos prémios com que foram decoradas as quatro Faculdades; e ainda que nos séculos XV e XVI Lourenço Vala, Angelo Policiano, Joviano Pontano em Itália, e muitos outros por toda a Europa, como Erasmo, Luís Vives, Turnebo, e os nossos Gouveias ilustraram as letras humanas, sempre os Mestres das Línguas Latina e Grega ficaram excluídos daquelas honras, e emolumentos das Universidades, e principalmente depois que se erigiram as Escolas gratuitas das Ordens Regulares.

Sua Magestade Fidelíssima pelo seu Alvará a favor destas Escolas restabeleceu este importante cargo da República ao seu antigo esplendor, instalando-o nas honras, com que as Leis Romanas o decoravam. Estou persuadido que o Director dos Estudos do Reino, para satisfazer a piedade com que Sua Magestade favorece os seus povos, empregará Mestres tão capazes, que sejam supérfluas todas as considerações tocante o exercício de seus cargos: o meu desejo fora que tomassem mais a peito formar o ânimo dos seus discípulos do que amontoar na sua memória todos aqueles conhecimentos que se ensinam nestas Escolas. Desejaram todos os bons Portugueses que tenham por alvo as suas fadigas e o seu desvelo, formarem discípulos que sejam capazes de obrar tais acções, que mereçam ficar conservadas na história, ou

terem de escrevê-las com tal energia, que fique a sua memória vencedora do esquecimento: que pensassem que o perfeito conhecimento da Língua Latina e da Grega, da História Sagrada e profana, e das Antiguidades destas Nações, etc. não são o fim do seu emprego, que são somente os meios para vir no conhecimento do que é útil e decente, que são somente meios, para pensar e obrar com justiça, equidade e amor das suas famílias, do seu Rei e da sua Pátria; que pensem frequentemente que o Estado deve ser recompensado com serviços reais e importantes, pelas grandes despesas, e cuidado que toma na sua própria conservação, e no seu ensino: que evitem não caírem na vanglória, vaidade, e suficiência, com que saíam infectados aqueles que estudavam nas Escolas felizmente extinguidas.

No referido Alvará não se determina a condição dos referidos Mestres se serão Seculares ou Eclesiásticos. Nessa consideração propusera que haviam de ser casados, pelas mesmas razões que indiquei acima, quando falei dos Mestres das Escolas do Latim, etc., devem ser erigidas em forma de Colégio, como proporemos abaixo, cresce a necessidade de que estes Mestres sejam casados, e que jamais seja admitido algum no estado do celibato.

## **Necessidade que tem o Reino de Escolas em modo de Seminários**

Tratarei primeiramente daquelas Escolas que haviam de ser estabelecidas em forma de Seminários, ou *Pensões* como dizem em França: e para mostrar a necessidade que temos delas, e a sua utilidade geral, serei algum tanto mais difuso do que permite este papel.

Dissemos acima que seria necessário, vindo a grande necessidade que o Reino tem de habitantes, que S. Majestade ordenasse «Que não houvesse Escolas públicas nem particulares, por dinheiro ou de graça, nas Aldeias e nos Lugares que contassem somente de duzentos fogos».

Nesta Suposição que se decretasse esta Lei, suponhamos que vivia numa Aldeia de cinquenta vizinhos um Escudeiro, ou um lavrador rico, e que quisessem educar seus filhos a aprender a ler e a escrever: nesse caso estes Pais se veriam embaraçados e aflitos: não seriam talvez tão ricos para ter ao seu serviço em casa um Mestre: na vila onde estivesse estabelecida a Escola pública não teriam parentes para viver seus filhos em sua casa; clamariam contra a dita Lei estes

bons e fiéis Súbditos, ou a defraudariam fundando uma Escola na dita Aldeia.

Em França, Inglaterra e Holanda, e em toda a Alemanha, ou Católica ou Protestante, é costume haver Mestres de ler e escrever, etc., tendo à sua custa uma grande casa, ordinariamente nos arrabaldes das Vilas ou Cidades, onde sustentam muitos discípulos, com tudo o necessário para viver e aprender, por um tanto por ano, que ordinariamente dão preços muito razoáveis.

Bem sei as dificuldades de introduzir hoje nas Províncias estes seminários (que daqui por diante chamaremos *Pensões*, para não confundi-los com os dos Bispos). Os Pais e as Mães Portuguesas amam tanto seus filhos, que não os quererão mandar a aprender fora de casa. Além disso os nossos Mestres Portugueses não queriam, ou não saberiam governar estes meninos em comunidade, ou sustentá-los, como se fossem seus filhos. Mas estas dificuldades se podem vencer tomando as seguintes precauções: Que o Mestre tivesse salário público: que se lhe pagasse a casa ou casas, onde estaria a pensão: que o Delegado do Director dos Estudos tivesse esta incumbência de formar estas *pensões* primeiramente na Corte e nas Cidades capitais; e tanto que uma ou duas estivesse estabelecida, se deveriam imprimir instruções, para se estabelecer nas mais Vilas e Cidades.

Deixo à consideração de quem deseja ver aumentado o número dos Súbditos, por seu nascimento e estado serem as mãos e os pés da República, se entrará na utilidade pública o estabelecimento destas *pensões*: todo o custo seria no estabelecimento das primeiras quatro ou cinco e em pouco tempo muitos Mestres, sem serem obrigados, as fundariam com permissão e aprovação sempre do Delegado Director dos Estudos e Educação.

## **Continua a mesma matéria, e das Pensões das Escolas do Latim no Reino por causa da Educação da Moçidade das Colónias e das Conquistas de Ultramar**

As nossas Colónias estão fundadas pelas máximas da Monarquia Gótica e Eclesiástica, e por nenhuma da Monarquia Civil: cada Colónia ou Conquista é um parto de Portugal: porque na Índia, por exemplo, se instituiu uma Relação, como a de Lisboa e com a mesma Jurisdição e modo de processar: os mesmos Corregedores e Juizes dos Orfãos: um Arcebispo, com seu Cabido composto de muito Cónego para cantar, num porto ganhado com tanto sangue,

para comerciar; um Tribunal do Santo Offício, enfim um pequenino Portugal.

Fundaram Conventos, Escolas de Latim, Teologia, Filosofia: lá pode a Mocidade tomar as Ordens Sagradas; lá mesmo têm os Vice-Reis e Governadores autoridade e Jurisdição para dar cargos, honras e preeminências, e me parece que podem dar o grau de Nobreza: e deste modo parece que Portugal, desde el Rei Dom Manuel, não fez mais que parir outros Reinos, e desfazer-se para criá-los e conservá-los.

Quem sabe de que modo os Romanos fundavam as suas Colónias, e de que modo as conservavam, achará quase tudo o contrário ao que fizemos nas nossas; quem sabe o que fizeram os Castelhanos, os Franceses, os Ingleses e as mais Nações dos nossos tempos que têm Domínios na América, na África e na Ásia, o dano ou o proveito que tiveram pelo governo que deram a estes Domínios de Ultramar, poderá julgar se as máximas seguintes são necessárias às nossas Colónias ou Conquistas, ou se lhe são perniciosas.

1. Que o único objecto das Colónias e das Conquistas, (falando como Cidadão) deve ser a agricultura universal, e o comércio; mas com tal precaução que a agricultura e comércio do Reino não fique prejudicado.
2. Somente os Lavradores, os Pescadores, os Officiaes Mecânicos, os Professores das artes liberais, os Mercadores deviam ser os legítimos habitantes das Colónias, os Senhores das terras, engenhos, moinhos, fábricas, casas e outros bens de raiz. Deste modo não haveria Morgados, Bens eclesiásticos, Nobreza herdada nem estabelecida com terras: porque uma Colónia deve considerar-se no Estado político, como uma Aldeia a respeito da Capital. Nenhum Governador, Magistrado, nem Eclesiástico com Cargo, ou Jurisdição, poderia ser Senhor de terras.
3. Que seria proibido ensinar a Língua Latina, Grega e Filosofia a nenhum Secular, mesmo ainda dentro dos Cabidos ou Conventos; que somente seriam permitidas as Escolas de ler e de escrever, da arte de ensinar os livros de conta e razão, e tudo o que mais se ensinasse nas Escolas de ler e de escrever estabelecidas no Reino.

Não é deste lugar alongar-me mais no que pertence às Colónias; basta-me o referido, para mostrar a necessidade que tem Portugal de fundarem-se nele Pensões ou Escolas colegiadas, onde possam vir a aprender Latim e Humanidades aqueles nascidos nas Ilhas, e nos Continentes dos Domínios de Ultramar.

Proibem-se as Escolas de Latim, etc., nas Colónias, para evitar o sumo prejuízo que causa ao Reino, que nelas os Súbditos nativos possam adquirir honras, e tal estado que saiam da classe dos Lavradores, Mercadores, ou Officiaes. Porque todas as honras, cargos e empregos deviam sair somente da autoridade e da Jurisdição do Soberano, para ficar dependente a dita Colónia da Capital: mas nenhum método mais efectivo para este fim, do que criar-se a Mocidade dos Domínios de Ultramar no Reino: e considerando o Estado a suma utilidade deste intento, havia de estabelecer todos os meios em Lisboa, no Porto e em outros lugares e roda, onde pudessem vir aprender tudo o necessário, para entrar no Estado Eclesiástico, e matricularem-se nas Universidades Reais.

Se nos referidos lugares se estabelecessem *Pensões*, para aprender Latim, etc., não tinham razão de se queixarem os habitantes dos Domínios de Ultramar, que ficavam excluídos seus filhos da Educação ingénua, porque lhes ficava a porta aberta para subirem aos cargos honrosos de todo o Reino.

O Estado ganharia a circulação do dinheiro das Colónias para a Capital, e também a circulação dos Súbditos; porque muitos nascidos no Ultramar educados assim no Reino se estabeleceriam nele, mandariam vir as suas riquezas; e nestas mudanças ganharia sempre a agricultura e o comércio; se voltassem para a sua Colónia natal, sempre conservaria maior amor para o lugar onde foi criado; por esta circulação se aumentaria o amor dos povos para a sua pátria, e principalmente se outras instituições, que não são deste lugar, se introduzissem no Governo dos ditos Domínios, incluindo neles todas as Ilhas.

Temos visto o bem que resultaria ao Reino, determinando-se um certo número de Escolas, para aprender a ler e a escrever, como também para aprender a Língua Latina: temos visto que neste caso são necessárias estas Escolas com *Pensões*, para serem sustentados e educados aqueles discípulos que quiserem aprender à sua custa. De que modo deviam ser governadas estas *Pensões*, quem havia de ter incumbência dentro delas, da economia, ensino, não é deste lugar.

## Das três Classes de Discípulos das Escolas Latinas, etc.

Todos aqueles que querem em Portugal aprender a Língua Latina, a Filosofia, estudar os Cânones, a Jurisprudência e a Medicina, o podem fazer sem o menor obstáculo: todos estes Estudantes são tidos e havidos por Súbditos do Estado; e a Igreja não lhes refusa os Santos Sacramentos. Mas esta liberdade é

causa da destruição e desolação de muitas famílias honradas; é causa da mais ininteligível contradição entre a Igreja e entre o Estado: punhamos dois Estudantes, por exemplo, seculares, um matriculado em Leis, e outro em Medicina, e sigamo-los nos seus estudos; também e depois que tomarem os seus graus na universidade.

O estudante Legista já formado chega à sua terra, que suporemos será uma vila com Juiz de fora, ou cabeça de comarca, e pretende ser letrado da Câmara: ordinariamente tem por despacho, que tire primeiro as suas *Inquirições de limpeza de Sangue*, e que será deferido: se este Bacharel em Leis, ou Licenciado não se determinou a advogar, e quis ler no Desembargo do Paço, para seguir as varas, é obrigado em primeiro lugar a tirar as suas *Inquirições*, e apresentá-las juntamente com o seu requerimento.

Mas se o mesmo Bacharel em Leis não quis seguir o exercício da ciência que aprendeu, nem na Advocacia, nem na Magistratura, e quis somente ser Cavalheiro do hábito de alguma Ordem Militar, ou pelos serviços de seus antepassados, ou pelo seu nascimento nobre, é obrigado pela mesa da consciência a apresentar as suas *Inquirições*, juntamente com o seu requerimento.

Sigamos agora o Estudante Médico: este no primeiro ou no segundo ano dos seus Estudos, se quer opôr-se àqueles partidos que dá a Universidade aos Estudantes beneméritos, é necessário que tire as suas inquirições, e que as apresente com o seu requerimento à Universidade. Suponhamos este Estudante já formado em Medicina, que chega à sua terra, onde há partido da Câmara, de que goza um XN Médico: neste caso o novo Médico se tirar as suas inquirições de limpeza de sangue, alcançará o partido que pretende; e o Médico se não pode tirar Inquirições limpas fica rejeitado dele, ainda que servisse a dita Câmara por quarenta anos. Já se vê que este Médico rejeitado não pode ter cargo honroso; como ser Médico de um Hospital famoso; ser familiar do Santo Ofício, nem ser de nenhuma ordem Militar, nem mesmo ser Terceiro do Hábito de São Francisco.

Todo o referido é a constante prática em Portugal; este Legista e este Médico formados, até o tempo que quiseram ter algum cargo honroso ou proveitoso, eram conhecidos pelo Estado, como bons e como fiéis Súbditos; tiveram nele toda a protecção; e estão condecorados com as honras dos graus da Universidade: por todo o tempo dos seus Estudos e depois de formados, a Igreja os conheceu, e teve por verdadeiros Cristãos, a quem nunca recusou os Sacramentos.

Porque causa logo se recusaram os cargos e honras do Estado a estes dois *Licenciados* em Jurisprudência e Medicina? Que crime cometeram? Se o co-

meteram? porque não foram castigados pela Igreja e pelo Estado? Neste modo de proceder andam incoerentes tanto o Tribunal secular, como o Eclesiástico. Se estes Estudantes são indignos de honras, porque os decorou a Universidade com os seus graus? porque consente o Estado, que os Letrados, sem terem Inquirições de Sangue, advoguem publicamente, defendendo e acusando a honra, os bens, e a vida dos Súbditos? Porque consente que semelhantes Médicos tenham as vidas e a honra dos seus Súbditos no seu poder. Porque razão a Igreja dá fé às suas atestações que os seus enfermos podem comer carne na Quaresma? e ao mesmo tempo o Estado e a Igreja têm estes Cidadãos e Cristãos por indignos de exercitar cargos honrosos, e entrar no Estado Eclesiástico.

Para evitar tantos absurdos seria indispensável determinar o Conselho da Educação da Mocidade, «que todo aquele que quisesse aprender Latim, que fosse obrigado a trazer uma certidão de *vita & moribus*, com outras semelhantes de seus Pais, firmada pelo Vereador mais velho, ou juiz de Fora, também pelo seu Pároco, sem as quais não seria permitido a ninguém matricular-se nestas Escolas Reais».

Acabados os Estados destes Estudantes, a cada um se daria uma atestação autêntica do que estudou e que louvores mereceu nos estudos que fez, da qual ficaria o original no Cartório: sem esta atestação nenhum estudante poderia ser matriculado na Universidade nem em nenhum dos Estudos que chamam maiores; e com a mesma atestação poderiam pretender a todos os cargos, honras, e dignidades a que os conduzem os seus estudos, tanto Seculares, como Eclesiásticos, sem outro acto algum com título de Inquirições de Sangue, Limpeza de Sangue, ou outra qualquer invenção perturbadora do Estado.

E não creio que haverá homem sensato que tema por esta providência que se introduza a superstição judaica (porque não há outro Judaísmo em Portugal) ou o maometismo: porque é evidentíssimo que nenhum Juiz ou Magistrado, nenhum Pároco, nem vigário darão jamais a um menino atestação de *vita & moribus*, e de seus Pais, se estes forem tidos e havidos por *Cristãos novos*, ou algum deles tivesse estado na Inquisição; e deste modo ficariam excluídos de aprender nestas Escolas todos os filhos dos Cristãos novos; e estes se acabariam deste modo, e muita parte do Reino recobriria a honra de ser Cristão Velho, que tinham perdido pelas Inquirições, e invento diabólico forjado em Castela por João Martins Silius, Arcebispo de Toledo<sup>66</sup>.

<sup>66</sup>Mestre de Felipe segundo ordenou «Ne quis e Stirpe gentis Hebrææ opimis Ecclesiæ Toletanæ Sacerdotiis potiretur: quamobrem & invidiam sed constanti animo sustinuit, Judæorumque apologiam Lutetiæ editam, calumniam

## Continua a mesma matéria

Para que estas Escolas sejam permanentes, e que as despesas que com elas fizer o Estado sejam recompensadas com utilidade pública e glória da Monarquia, deve-se considerar logo na sua fundação, se habitariam os Mestres com suas famílias porque necessariamente haviam de ser casados) e um certo número de estudantes, no número de *quinze até vinte*, sustentados e mantidos à Custa Real, como filhos adoptivos do Estado? E bem se poderá considerar que para adquirir uma adopção tão ilustre, que deviam ser bem examinados na capacidade, e no talento; e que se não aproveitassem, o que se veria por cada exame anual que seria rejeitado, conforme as *Instruções*, e o Alvará de Sua Majestade.

A destinação destes Estudantes internos seria para serem Mestres nas Escolas onde faltassem: seria para passarem a estudar a Jurisprudência, a Física, as Matemáticas, e a Medicina: e ultimamente para viajarem pela Europa, informando-se e aprendendo conforme as instruções impressas, às quais cada um deles devia conformar-se.

A necessidade que tem o Estado destes Estudantes internos, educados do modo proposto, e destinados para perpetuar as ciências humanas na sua pátria, é evidentíssima a todo aquele que conhece a dificuldade de adquirir estas ciências à sua custa.

Não bastará o ensino de Portugal, ainda que tenham os mais perfeitos Mestres, para ensinar e governar estas Escolas. Seria necessário que viajassem por quatro ou cinco anos, pelos Potentados, onde se ensinam as ciências humanas. É certo que só na Holanda, Alemanha, Inglaterra e França existem hoje as humanidades, o perfeito conhecimento das Línguas doutas, a Ciência da Física geral, as Matemáticas, a Jurisprudência universal, a Filosofia e a Medicina, e que só nas suas Escolas e Universidades se tem achado o melhor método de aprender e de ensinar estas ciências.

Tanto que houvesse o número de quatro ou cinco Discípulos internos dos mais capazes destas Escolas Reais, o Director dos Estudos lhes daria a cada um a sua instrução impressa para continuar os seus Estudos nas Universidades da Europa, principalmente nas

elusit». *Bibliotheca Hispanica Andreae Schotti*, tom. III, pág. 571.

Em outro lugar mostrei que o costume de tirar Inquirições de Sangue não é lei das Ordenações, nem da Igreja universal; e que este abuso é contrário ao Concílio de Bazileia: que foi invento Castelhana, que abraçamos quando o Reino foi usurpado por Felipe Segundo; que serviu para multiplicar a superstição Judaica, a desonra das famílias nobres, para destruir a harmonia e a paz entre os Súditos do mesmo Estado, e que deve reinar nos Corações Cristãos.

seguintes: Edimburgo na Escócia, Utrecht e Leyde na Holanda, Gotinga e Leipsig na Alemanha, e Estrasburgo e Paris em França: nas quais deviam notar de que modo se governam, de que modo ensinam os Professores, de que modo aprendem os Discípulos, por quantos anos estudam, e como fazem os seus actos. Cada um destes Estudantes havia de corresponder-se com um Mestre das Escolas Reais a quem mandaria o jornal das suas observações, e a conta dos seus Estudos; deste modo pela prática, e pelo estudo, viriam a ser homens consumados para ensinar e para governar as Escolas: tanto que estes primeiros quatro ou cinco anos, voltariam para Portugal, e outros seriam mandados em seu lugar, para que sempre e sem intermissão houvesse fora no mesmo emprego quatro ou cinco destes discípulos. Já fica evidente que deste modo não poderiam jamais ficarem ditas Escolas sem Mestres dignos de tão excelente instrução.

O resto destes discípulos internos, acabados os seus Estudos, deveriam passar a viver nos Colégios onde se ensinarão as Ciências, ou Estudos Maiores, que indicaremos abaixo; nestes mesmos seriam educados e sustentados à Custa Real, não só para virem a ser Mestres dos mesmos Estudos, mas também para servirem o público.

A *segunda* sorte de Discípulos de que se devia compor esta Escola Real, seria *Pensionários*, ou *Porcionistas*.

Mostramos acima a necessidade que tem o Reino desta instituição das *Pensões* tanto nas Escolas de escrever e ler, mas também nas do Latim: necessidade indispensável, se se proibirem as Escolas nas Aldeias, e nos pequenos lugares ou vilas, e também aquelas da Gramática e do Latim em todos os Domínios de Ultramar. Esta Educação dos Colégios é utilíssima à Mocidade, e por consequência à sua pátria: ali perdem aquele mimo e regalo que têm ordinariamente na casa de seus Pais; adquirem pelo trato e comunicação dos condiscípulos maiores conhecimentos da vida civil; estando sempre guardados e observados pelos seus Mestres e Inspectores, não se estragam com vícios; adquirem um ânimo de patriotismo, e se consideram pertencerem ao Estado: o ânimo é mais elevado, o trato civil mais livre e fácil pelo costume de estarem sempre em grande Sociedade. Por estas vantagens de que carece hoje a Mocidade Portuguesa, devia o Director dos Estudos pôr todo o desvelo de introduzir no Reino estas pensões cada qual à sua custa, que todos louvariam, principalmente, se o Estado aumentasse mais Cargos Civis do que hoje tem para serem servidos por estes Pensionários, e como esta matéria requer maior evidência, dela falaremos em outro lugar aqui abaixo.



## Digressão sobre as Pensões e sobre a Língua Latina tanto no Reino como nas Colónias

Para que todos conheçam a impossibilidade de estabelecerem-se *Pensões* de Escolas de ler e escrever, e aquelas propostas das Escolas do Latim, ouçamos falar na sua Aldeia um Lavrador honrado, sobre esta lei que proibiu as Escolas nas povoações limitadas. Queixar-se-ia este ao seu Cura do modo seguinte: «Ora que farei eu com esses dois rapazes que tenho? querem por força fazer-nos tontos, e que não saibamos fazer mais que uma cruz no fim do Testamento. Deitaram fora da nossa Aldeia o Mestre que ensinava os Meninos, e nos fazem saber por um edital, que na Vila daqui três léguas poderemos lá mandar aprender os rapazes a ler e a escrever, e outras muitas coisas da moda; e viverão em pensão em casa do Mestre, a condição que lhe paguem por cada Menino trinta mil réis por ano, e a metade adiantado. Mas quem me dará tanto dinheiro, para fazer estes gastos? Recolhi *quinhentos* sacos de trigo e centeio, e Deus sabe onde eles vão; paguei ao Ferreiro pelo concerto das relhas, pedoas e roçaduras *quarenta sacos*; ao Barbeiro paguei *dez*; ao sapateiro paguei *vinte*; ao Maioral e aos Moços paguei *cinquenta*; como me morreram *dois* bois e a *minha égua*, foi necessário *gastar* cem sacos de trigo que dei por estes animais; é necessário guardar para semear, e sustentar a casa com aqueles que me ficam, e não tenho nem para vender, nem dar a esse Senhor Mestre de ler que vive na Vila, porque diz que não aceita mais que dinheiro, e não está pelo acordo do Mestre que tínhamos aqui a quem dávamos por ensinar cada rapaz um saco de centeio.»

Quis assim dar a entender que os alimentos em Portugal servem de dinheiro, e que não são mercancia: quis mostrar que não poderá subsistir jamais o Estado Civil enquanto nele não estiver em vigor aquela Lei, que se faça comércio com os alimentos, como se faz com os panos, com as baetas, e outras mercancias; porque as Leis das nossas Ordenações, e o errado das nossas Alfândegas, são a causa destas desordens.

No livro quinto das Ordenações, tit. 76 e 77 lêem-se Leis contrárias ao aumento da Agricultura e à circulação que deve continuar no Estado Civil: ali se defende que pessoa alguma compre trigo, farinha, centeio, cevada, nem milho para tornar a vender... Que ninguém atravesse o pão que de fora do Reino vier, e que só quem o trouxer o possa vender; que todos os que trouxerem pão de Castela o possam vender livremente onde quiserem; o mesmo se determina ali com

o vinho e azeite para revender. Pela prática constante, e contrária totalmente a estas Leis, que têm hoje Inglaterra e França se vê que não poderá jamais Portugal ter agricultura enquanto se observarem; como também enquanto os Almotacéis<sup>67</sup> almotaçarem os frutos, as sementes, o peixe do Reino, e as carnes: só um bem tem estas almotaçarias, que é almotaçarem o bacalhau, e o peixe salgado dos estrangeiros: deste modo fazem que nos não levem mais de dois milhões por ano, como se as costas dos nossos mares não tivessem peixe.

De tudo o referido se vê que os Lavradores não têm, nem podem ter dinheiro, nem os Ferreiros, Barbeiros, Médicos das Províncias, Letrados, Ofícios, e outros Cargos: porque todos são pagos com os frutos, que servem de dinheiro; havendo de servir em boa política de mercancia, com tanta liberdade de comprá-los e de vendê-los, como se faz com tudo o que é fabricado no Reino. Enquanto as rendas das terras se pagarem em frutos, e não em dinheiro, o que havia de ser posto por Lei; enquanto se permitir que entrem trigos de fora do Reino por mar e terra sem pagar Direito algum, ou sem fazer Celeiros destes grãos estrangeiros para se venderem somente na falta do trigo nacional; proibindo a todo o Estrangeiro de vender o seu trigo mais que ao Director do Celeiro daquele porto, sempre haverá miséria no lavrador, e não terá dinheiro, nem para educar os seus filhos nem para aumentar a sua lavoura.

Esta introdução de pagarem os Lavradores, os Rendeiros e os Senhores de terras as suas dívidas com os frutos, é antiquíssima no Reino; mas isso mesmo prova que o povo era então escravo do Senhor da terra: prova que não havia agricultura, que para satisfazer a necessidade; prova também que não havia comércio; daqui vieram aqueles perniciosos costumes da maior parte das terras dadas a foro, que se pagam em sementes, em galinhas, em ovos, em porcos, em presuntos e em gado miúdo e em vacum. Ainda muitos Comendadores arrendam as suas comendas, com as cláusulas expressas de serem pagos em parte com alimentos e com provisões. Muitos Conventos, Hospitais pagam com frutos e com porções alimentícias; o que tudo devia ser reduzido a dinheiro e obrigar por este modo ao Lavrador vender nas praças públicas os frutos da sua agricultura. Não é necessária almotaçaria, porque havendo muitos que vendem no mesmo lugar, o concurso de tantos vendedores regra o preço do que vendem: deste modo se promove a circulação; o Lavrador sempre tem que vender; tem com que sustente a sua família

<sup>67</sup>Ibid. Liv. I. tit. 68. §10, 11 & 12.

e educá-la, com que compre animais, para aumentar a sua lavoura; ou das terras incultas, fazê-las férteis.

É natural a todo o Pai de famílias pensar estabelecer os seus filhos naquele estado que lhe sirva para passar a vida com honra, com proveito e com descanso. Um Pai em Portugal, que tem três filhos, homem ordinário, mas cidadão, oficial por exemplo, ou que tem cem mil réis de renda da sua vinha, olival e jardim, vê-se na maior perplexidade, se se achar nas circunstâncias seguintes: primeiramente se vive em alguma vila de Província; 2.º Se não podem tirar seus filhos as suas Inquirições limpas; 3.º Se são tão estúpidos ou extravagantes, que jamais aprenderão Latim. Estes rapazes seriam somente capazes de aprender um ofício mecânico; mas o Pai vendo que não será bastante para adquirir o seu sustento; vendo o estado abatido e desprezado dos oficiais, a miséria em que vivem, jamais se determina senão na última necessidade, a fazer aprender seus filhos algum ofício: porque não havendo comércio interno algum em Portugal, nem com os frutos, nem com as fábricas, os ofícios mecânicos e todas as artes, ficam no maior abatimento e miséria.

Mas se estes rapazes pudessem tirar as suas Inquirições, que faria todo o pai naquelas circunstâncias? É natural que dissesse, que aprendam Latim; se não forem Clérigos, serão Frades; se aprenderem mal, tenho amigos que se empenham para entrarem na Ordem dos Capuchos; e se não aprenderem coisa alguma, serão Frades Leigos, ou Donatos; terão que comer, e ficará a minha casa honrada com estes Religiosos.

Deste modo todos vão aprender Latim, porque o Latim é o passaporte para entrarem no Paraíso terrestre, onde se come sem trabalhar, onde há tantos estabelecimentos em cada Vila e Aldeias, como são os Conventos e Capelas, faltando às vezes as Paróquias. Logo a causa porque na maior parte no Reino há poucos estabelecimentos para ganhar a vida; faltam muitos Cargos públicos, que poderíamos ter, se tivéssemos comércio interior, e a agricultura como comércio, e como base do comércio; provém que o Soldado, o General, o Juiz de Fora, e o Desembargador não somente é pago em sua vida, mas ainda depois de morto, o Estado recompensa mais grandiosamente; os filhos destes Soldados e Magistrados, e outros que serviram a pátria, requerem tenças, honras, comendas, ofícios de escrivão da Câmara, dos Orfãos, das Alfândegas a perpetuidade (às vezes) pelos serviços de seus Pais, como se jamais fossem pagos, ou recompensados enquanto serviram; o que é certo, que o Estado defere às pretensões e súplicas, destes *filhos e herdeiros*.

Daqui vem o ócio, e o querer viver à Cavalheira;

porque muitos destes premiados ficam Cavalheiros das Ordens Militares. Daqui vem tanta gente inútil, que se não foram aquelas recompensas, serviriam como seus Pais ou aprenderiam um emprego, ou ofício. Deste modo o Reino em lugar de ter na sua mão aquela clemência de fazer trabalhar e agenciar os Súditos, só tem para promover o torpe ócio, a vaidade e a dissolução. Isto é o que confirma o princípio acima: «Que das boas ou más Leis de um Reino dependem os bons ou maus costumes dele; e que todos os Sermões, Missões, Novenas, Vias Sacras, Romarias, Irmandades e Confrarias são inúteis para fazer bons Cristãos e bons Cidadãos, enquanto existirem as mesmas Leis políticas e Civis no mesmo Reino».

Como em Portugal há tantos estabelecimentos no Estado Eclesiástico, onde residem a honra, e a subsistência e que o Latim é a porta para entrar nelas, é natural que todos queiram aprender esta Língua. Como os prémios se dão a quem não serviu o Estado, e só aos Herdeiros que não fizeram serviço algum, daqui vem o ódio, e o desprezo para o trabalho, e para a indústria. Se o Estado não puser por alvo a honra e a conveniência em outro lugar que no Eclesiástico e na Nobreza, todos os plebeus quererão ser Eclesiásticos ou Nobres. Dispenda o Estado a instituir Cargos para promover a agricultura como comércio e a indústria; ocupe os Soldados com dobro e tripla paga a fazer caminhos de carros; mande desentupir as fozes dos rios que entram do mar, para se desalagarem os campos convertidos em alagoas, atoleiros e paules; logo serão necessários Arquitectos, Engenheiros, Maquinistas, Contadores, Inspectores, Escrivães e Secretários, e outro grande número de gente empregada nestas obras para haver Comércio interior e agricultura; sem elas não é possível que haja indústria, nem trabalho no Reino.

## **Da terceira Classe de Estudantes que aprenderia nas Escolas Reais a Língua Latina, Grega, etc.**

Pois que em Portugal está introduzida que os Meninos e rapazes saiam todos os dias da casa de seus Pais para ir aprender nas Escolas públicas, ler e escrever, e o Latim, seria muito censurada a resolução de proibir esta sorte de Discípulos e Estudantes. Admiro-me portanto no Santo zelo e fervor, que tantos bons e pios Eclesiásticos mostraram para promover a Santidade dos bons Costumes, que não reparassem até

agora na origem de tanto vício e dissolução da Mocidade Portuguesa, para dar-lhe o remédio mais eficaz! É impossível que não estejam persuadidos que nas Escolas públicas aprendem muita ruindade e maldade: a sua própria experiência os convenceria. Desgraçadamente quem poderá remediar este dano não foi educado nas Escolas públicas: porque a primeira Nobreza e a Fidalguia todos dão Mestres particulares a seus filhos, que aprendem em casa dos Pais; e não podem jamais vir no conhecimento da destruição dos bons costumes, que se adquire enquanto os Meninos e os Rapazes frequentam as Escolas do modo referido.

Saindo cada dia de casa duas vezes têm ocasião estes Estudantes de se comunicarem, e de aprenderem todos os maus costumes do povo, e queira Deus que não aprendam também os vícios; o certo é que naquela liberdade em que vão à Escola, e voltam para suas casas, adquirem desobediência, preguiça, rudez e obstinação que observam neles os Mestres, talvez faltando às classes por sua culpa, talvez desculpando-se com mil mentiras por semelhantes faltas.

Se fosse possível que todos os Estudantes das Escolas Reais vivessem em clausura, seria o melhor método de receber aquela tenra idade a melhor educação possível: as vantagens que tem esta educação em comum direi adiante, quando tratar da Escola Militar.

## Dos Estudos Maiores ou Colégios Reais

Dilatee-me mais tempo nas observações sobre as Escolas Reais, por me parecer necessário dar a conhecer os inconvenientes que impediriam a sua utilidade, e algum método para evitá-los. É certo que o fim ordinário destas Escolas do Latim, tem ordinariamente por objecto estudar as Ciências e exercitá-las para utilizar o Estado: vejamos primeiramente que necessidade tem delas, e as que devem aprender aqueles súbditos destinados a servir a sua Pátria.

Parece-me que todas as Ciências de que necessita um Reino cristão nos nossos tempos se podiam ensinar em três Escolas.

Na *primeira*. Toda a História da Natureza Universal, da Natureza humana; as produções que resultam da combinação de vários Corpos; as suas propriedades e virtudes; e a aplicação delas para uso e utilidade da vida humana, e vida civil.

Nesta Escola se ensinaria a História natural, a Botânica, a Anatomia, a Química, a Metalurgia, e a Medicina com todas as suas partes. Mas como sou obrigado a escrever do método de ensinar e aprender a

Medicina, então é que tratarei mais particularmente desta Escola.

Na *segunda* Escola. Todos os conhecimentos que necessita o Estado Político e Civil para governar-se e conservar-se, e viverem os súbditos naquela felicidade a que pode conduzir a inteligência humana.

Nesta se ensinaria a História Universal, Profana e Sagrada; a Filosofia Moral, o Direito das Gentes, o Direito Civil, as Leis Pátrias: a economia civil, que se reduz ao Governo interior de cada Estado.

Na *terceira* Escola. Todas as coisas que pertencem à Sagrada Religião e ao seu exercício.

Mas como só os Eclesiásticos devem ensinar, e aprender estas Divinas Ciências, não me pertence a mim indicar o que nelas se devia aprender.

Na Universidade de Coimbra se ensina a Teologia, o Direito Canónico, a Jurisprudência e a Medicina, que compõem as *quatro Faculdades*; e na verdade que este ensino ainda que com  *vinte e quatro Lentes*, e muitos Conductários, não é suficiente para se educarem os Súbditos, de que tem necessidade o Reino; porque nestas quatro Faculdades não entra a Ciência Natural, que indicamos acima na primeira Escola. Porque a Faculdade de Medicina que existe em Coimbra é insuficiente para aprender o que necessita o Naturalista, o Físico, o Químico, o Médico e o Anatomista.

A Jurisprudência, e o Direito Canónico que se ensinam actualmente na nossa Universidade, não são bastantes para formar Conselheiros de Estado, Secretários de Estado, Embaixadores, Generais, Almirantes, etc. Necessita o Estado desta sorte de Cargos, servidos por Súbditos que aprendessem o que indiquei acima na segunda Escola Maior.

Com esta clareza o Director dos Estudos poderia representar a S. Majestade, que como as ciências que se ensinavam na Universidade de Coimbra eram insuficientes para a Educação da Mocidade, destinada a servir o Estado, que necessariamente devia ser reformada; e que deixava à disposição de S. Majestade a execução da proposta seguinte.

Que a Faculdade de Teologia, e o Direito Canónico, sendo Ciências Eclesiásticas, e que somente os Eclesiásticos as seguiam e as ensinavam, deviam ser separadas das ciências humanas, especificadas aqui acima na primeira e na segunda Escola Maior; que só aos Bispos pertencia governar estas Ciências Sagradas, e que a eles ficaria toda a incumbência de conservar estes Estudos.

Que S. Majestade lhes determinaria uma Cidade do Reino, por exemplo, Évora, Lisboa, Coimbra, ou Braga, para estabelecerem ali a Universidade Eclesiástica, restrita somente a ensinar as duas Faculdades de Teologia, e do Direito Canónico. Onde ne-

nhuma conclusão, livro, nem escrito, ou decisão daquelas duas Faculdades, saíriam a público, sem aprovação de dois Fiscais Seculares autorizados por S. Majestade a reverem, e a aprovarem tudo o que se imprimiria, ou se decretaria naquela Universidade, para que nela se não ensinasse máxima alguma contra as Leis do Estado; e que estes dois Fiscais seriam os primeiros perante os quais fossem apresentados os Escritos que se haviam de imprimir, e que somente com a sua aprovação poderiam passar a ser revistos pelos Censores, Qualificadores, ou Vigários Gerais dos Bispos e da Inquisição. O Conservador, ou Fiscal que S. Majestade tem em Coimbra para a inspecção que se não imprimam conclusões, ou outros quaisquer actos contra as Leis do Reino, vem inútil e de nenhum exercício. Por um abuso ininteligível tudo aquilo que se imprime em Coimbra o primeiro Tribunal, onde se pede a licença para imprimir-se, é no do Santo Offício, tanto que as conclusões, por exemplo, ou outro qualquer acto, ou livro sai com as licenças deste Tribunal; vai então diante do Conservador acima ou Fiscal; este vendo as Licenças da Inquisição firma e consente que se imprima tudo. Este mesmo abuso se pratica em Lisboa: quem tivesse que imprimir algum escrito devia em primeiro lugar suplicar ao Desembargo do Paço, como ao primeiro Tribunal do Reino, que julgaria se contém alguma proposição contra a autoridade Real; depois devia o Autor do livro suplicar ao Ordinário, o qual julgaria se havia neles coisa contra a Religião e bons Costumes, que é a quem toca de direito esta matéria; e em último lugar (pois que assim o quiseram os Bispos) iria à Inquisição, a quem toca somente inquirir da heresia. Este é o método natural e jurídico; em lugar que hoje pela confusão das jurisdições tudo é pelo contrário.

Que havendo tantos Cabidos e Colegiadas, e tantas Abadias das Ordens Monásticas dotadas com tantas rendas que podiam parte destas servir a manter estas duas Faculdades, com tanta mais razão, porque só os Sacerdotes Seculares e os Frades ensinariam e estudariam nesta Universidade.

Que S. Majestade à imitação de Frederico Segundo Imperador e Rei de Nápoles, e Francisco Primeiro, Rei de França, poderia, sem intervenção alguma da Corte de Roma, fundar as duas Escolas Maiores, ou Colégios Reais: a primeira para se ensinar tudo o que pertence à natureza universal e humana e a segunda para se ensinar tudo o que pertence ao Governo da Monarquia.

Na consideração que as nossas Ordenações deviam ser reformadas, é que insisto que a Teologia e o Direito Canónico fique unicamente no poder dos Eclesiásticos, e que somente estes deviam aprender

estas duas Faculdades; mas no caso que não se reformem, não necessitam ainda os Seculares tomar grau algum na Faculdade de Cânones, porque os Seculares que estudarem na Universidade Real proposta, as Leis Civis e as Leis Pátrias, por si mesmo se poderão instruir do Direito Canónico, como dos Concílios, e da História Eclesiástica; e como nas Universidades actuais nenhum Secular nem Eclesiástico toma grau na História Eclesiástica, ou na dos Concílios, assim é coisa supérflua que os Seculares conheçam tal Faculdade chamada Cânones, no caso que os Eclesiásticos quisessem conservar aqueles usos actuais tomando graus de Doutor em Cânones com capelo verde, seriam os árbitros, contanto que fosse à custa das suas rendas.

Aquelas pessoas a quem S. Majestade cometeria reformar as nossas Ordenações, necessariamente deviam ter estado alguns anos em França, e principalmente em Turim; para verem e aprenderem as Leis destes Reinos, e que poder e autoridade tem o Direito Canónico neles; porque não é possível que os nossos Jurisconsultos, ainda que doutíssimos, sendo educados na Universidade de Coimbra, possam julgar nesta matéria.

Que estes dois Colégios ou Escolas ficarão estabelecidas no lugar que parecesse o mais conveniente à sua destinação; que não deviam ficar na mesma cidade, onde ficasse a Universidade de Teologia e Direito Canónico, por evitar muitas contendas que se levantariam indispensavelmente pelo concurso dos Estudos Eclesiásticos e Seculares, regrados tão diferentemente.

As rendas e os emolumentos da Universidade de Coimbra são tão consideráveis, que ficam cada ano em depósito muitos mil cruzados. Se forem administradas com inteligência e integridade, se a agricultura se aumentar, e se se der a providência que se sustente o Reino unicamente das suas produções, serão muito mais consideráveis, e serão bastantes não somente as duas Escolas Maiores, mas de conservá-las com o maior lustre, e igual utilidade do Reino.

Bem se poderão prever os obstáculos que oporão os Eclesiásticos com a Corte de Roma, que estes bens da Universidade actual, sendo pela maior parte Eclesiásticos, não poderão ser applicados a fundar e manter Colégios Seculares, onde os Lentes serão forçosamente casados. Mas como já os Papas permitiram que a Faculdade de Medicina fosse sustentada com os mesmos bens, não obstante ser toda secular, bem poderão as mais ciências gozar da mesma aprovação e consentimento: além que sendo os bens Eclesiásticos destinados para sustentar e manter a Igreja, e os pobres, e para educar a Mocidade, com tanta justiça, como para resgatar os Escravos; e por final razão

que a conservação do Estado é a principal Lei; e nenhuma coisa poderá conservar mais eficazmente do que a boa Educação da Mocidade.

Nestas duas Escolas Maiores ou Colégios, que daqui por diante chamaremos o da *Física e da Legislação*, deviam viver os Lentes com suas famílias, porque todos deviam ser casados, juntamente com *quinze até vinte* Discípulos internos, ou maior número, conforme se achassem os rendimentos, todos sustentados e entretidos à custa Real; e acabados os seus Estudos, alguns daqueles mais capazes deviam viajar, e ir aprender nas mais célebres Universidades da Europa, com instruções e ocupação semelhantes àqueles que insinuei acima quando falei das Escolas Latinas; de tal modo que de cada Escola Maior estivesse sempre viajando e aprendendo *quatro* de seus Discípulos.

Quando tratar do método de ensinar e de aprender a Medicina, então entrarei na obrigação e no exercício dos Lentes e dos Estudantes tanto internos como externos, como dos seus graus, ou Licença Real, para exercitarem as Ciências que aprenderam; e nessa consideração é que agora suprimirei o que parecia aqui necessário.

## Sobre o ensino que deve preceder as Escolas Maiores, quer dizer, da Física e da Legislação

Parece necessário que fiquem informados todos aqueles, que tiverem a Educação da Mocidade a seu cargo, daqueles estudos intermédios que precedem as ciências das escolas maiores. Até agora se ensinam em certos Colégios, e vinham a ser aquela Filosofia Bárbara das Escolas, com o nome de Lógica, Física, Metafísica, nas quais perdiam o tempo de três ou quatro anos. Agora mostraremos quais devem ser estes estudos.

De cinco modos ilustramos o nosso entendimento, o primeiro é pela *Observação*, que é aquela percepção ou conhecimento das coisas que ocorrem na vida ordinária, ou estas coisas sejam intelectuais, ou sejam das pessoas, ou das coisas materiais, ou de nós mesmos.

O segundo é pela *Lição*; pela qual ilustramos o nosso entendimento com que os nossos Maiores aprenderam e experimentaram, como se nos valessemos das riquezas que ajuntaram nossos antepassados.

O terceiro, pelo *Ensino* dos Mestres de viva voz, e não por postilas, nem temas, explicando o que deve inculcar no ânimo dos discípulos, perguntando,

orando, às vezes, e arguindo não por silogismos, mas em forma de diálogo.

O quarto pela *Conversação*, na qual aprendemos o que outros sabem; promovemos as forças do nosso entendimento, imitando sem nos apercebermos o judicioso, que ouvimos e que admiramos; e com agrado e amor da Sociedade transformamos o nosso entendimento, naquele com quem tratamos.

O quinto pela *Meditação*, lendo, escrevendo ou meditando: Neste último se encerram todos os quatro modos acima: e este último é a chave de todos os referidos: sem reflexão, sem uma atenção madura do que sabemos, nenhuma acção seria regular, nenhuma operação da alma seria sem defeito.

Devíamos cultivar a memória naquela idade, quando é mais vigorosa, pela observação, leitura, ensino e conversação. A história seria o primeiro ensino: e como resulta um particular gosto saber quando sucedeu tal coisa, e em que *lugar*, daqui vem a necessidade de estudar a *Geografia* e a *Cronologia*.

Mas esta história não se há-de incluir a quantos Reis teve uma Monarquia; quantas vezes foi conquistada, e quantos Reinos conquistou. Na história se incluem o conhecimento das coisas naturais que contém naquela obra de Plínio Segundo: entramos num Gabinete de Coisas Naturais: ali notamos o globo terrestre e o celeste: ali notamos os sistemas planetários onde se vê o sítio onde existe o sol, os planetas e a terra, o lugar das estrelas fixas e o zodíaco; ali vemos de que modo se movem e em que lugar os vemos; deste modo com a explicação de um inteligente Mestre terá o Menino uma ideia clara, o que é a *Geografia* e a *Astronomia*.

Neste Gabinete vemos as Aves, os Peixes, os Animais, os Insectos, as Árvores, e as Plantas da África, da Ásia e da América; e pela mesma separação vamos notando os Minerais, as Pedras, os mármore, as Pedras preciosas, os Sais, os Bitumes, os Bálsamos, e as diferentes terras e barros; esta é a *História Natural*, e como é tão natural saber para que servem estas produções da *Natureza*, o Mestre lhes dirá as propriedades e seu uso na Medicina e nas artes mecânicas e liberais.

Lá num lugar separado e espaçoso, vê uma Pompa pneumática, um Telescópio, um Microscópio, um prisma, um modelo de um moinho de vento, um Relógio: mostra o Mestre o uso destes instrumentos, e de outros mais ou menos complicados; ali adquirirá o Discípulo as primeiras ideias das propriedades dos Elementos, da *Óptica*, das *Mecânicas* e da *Estática*: a curiosidade que é tão natural à puerícia dotada de boa índole, o incitará a perguntar a causa daqueles efeitos, que vê obrar por aqueles instrumentos, e ficará informado a não ter por milagres o que são efei-

tos da natureza; ficará informado daqueles primeiros conhecimentos, que lhe servirão por toda a vida em qualquer estado que a fortuna o puser na Sociedade Civil.

Mas não basta para a vida civil ter a memória enriquecida destes conhecimentos da História Sagrada, Profana, Fabulosa e Natural; necessitamos para ser exactos *pesarmos, medirmos e contarmos* tudo aquilo que temos adquirido pela *observação, leitura e ensino*, &. A *Aritmética, Álgebra, Geometria, Trigonometria plana*, são necessárias para medirmos as *alturas*, os *comprimentos*, as *distâncias* e as *profundidades*. Além desta utilidade, têm estas Ciências outro bem necessário à Mocidade: elas costumam ser atentos e exactos no que fazem, a não crer de leve, a ficar convencido pela sua razão; instigam a seguir e indagar o que é evidente, ou pelo menos certo, e a descansar, quando se achou a verdade.

Falta ainda a este ensino aquela arte de *dizer e representar por palavras, e pela escritura*, o que queremos que outros saibam, e fiquem persuadidos, tanto pela parte de excitar as paixões da alma, como pela perspicuidade, elegância e urbanidade do discurso.

Esta arte de saber dizer ensina a *Retórica* em Prosa; e em verso a *Poesia*. Duvidaram alguns Mestres da Educação se a Poesia devia entrar no seu ensino: as razões seguintes são em seu favor. Todos os homens se determinam a afrontar os maiores perigos e os maiores trabalhos, pela esperança, que têm de descansarem e viverem felizes: além disso sem repouso, não pode haver trabalho, nem fadiga por muito tempo; evitarão os homens muitas desgraças se no tempo do descanso, do repouso e da tranquilidade, pudessem viver consigo. Quem foi bem instruído na Mocidade, na história e na leitura dos bons Poetas, tem esta vantagem sobre os homens ordinários, que podem estar sós, e divertirem-se sem companhia; porque aumentam a sua felicidade com o que pensam, ou com a leitura em que foram educados; diverte-se a fantasia; o juízo aproveita, e fortifica-se a virtude: e deste modo evitam mil desgostos, mil desordens, que sucedem no curso da vida por não poder estar só um instante, como vemos fazer aqueles que não tiveram uma educação ingénua, e que vivem pela vontade, e pelo parecer dos outros: o que Horácio<sup>68</sup>

68

.....*Adde quod idem*  
*Non horam tecum esse potes, non otia recte*  
*Ponere, teque ipsum vitas fugitivus, & erro;*  
*Jam vino quærens, jam somno faltere curam.*  
*Frustra; num comes atra premit sequiturque*  
*fugacem.*

II. Serm. 7. vers III.

pinta com tanta vivacidade e elegância. E por esta razão mostrei eu a necessidade que tinham as Escolas Portuguesas de adoptar o Poema de Camões, para educar a Mocidade, como se poderá ver no Prefácio da última edição feita em Paris. Entram nestes estudos intermédios a Lógica e a Metafísica; porque o seu objecto é de discorrer com método e ordem; ter uma ideia clara tanto das palavras e das coisas, distinguindo e separando o que nelas há de comum, com as outras, e de particular; estas duas partes da Filosofia se reduzem a ter método e ordem em tudo o que se diz e escreve. Não se entende aqui por Lógica e Metafísica, aquela das Escolas; já se tem por absurdo gastar três anos em aprendê-las. A Lógica e a Metafísica hoje explicadas por um bom Mestre é estudo de quatro meses, se se explicarem os Compêndios que destas ciências se tem escrito em muitas partes da Europa.

A Física experimental entra na mesma classe; e como já temos na nossa Língua a obra intitulada, *Recreação Filosófica*, não necessito de nomear o seu objecto.

Estes são os conhecimentos preliminares, para entrar nas Escolas maiores; e já estou ouvindo que tantas ciências confundirão o ânimo dos meninos e rapazes, que ou ficarão estúpidos, ou que tudo que aprenderão será tão superficialmente, que toda esta instrução lhe venha a ser inútil. Mas Quintiliano já respondeu a esta dificuldade, e o nosso Martinho de Mendonça, nos seus *Apontamentos para a Educação de um Menino Nobre*, livro tantas vezes citado: a dificuldade não está na capacidade dos meninos; toda ela residirá nos Mestres; e se dissipará, se souberem ensinar com método e com ordem; explicando de viva voz um compêndio de cada ciência que ensinarem; pondo diante dos olhos, umas vezes em mapas, outras em tábuas cronológicas, outras em modelos e instrumentos, e com a inspecção das mesmas coisas que ensinarem; deste modo pergunta(n)do, capacitando o auditório, e ficando ele mesmo inteirado que comprehendem, adiantará o seu ensino.

Este modo de ensinar explicando de viva voz, e perguntando pelo compêndio ou compêndios da ciência que aprendem os ouvintes, é o mais eficaz, para compreenderem uma matéria inteira. Se estivéssemos dentro da sala de um palácio, não veríamos mais que os objectos, onde se terminava a vista: mas não teríamos nenhuma ideia da sua grandeza, da sua proporção, da sua elevação; mas se estivéssemos fora, postos a uma certa distância, e em tal sítio que descobríssemos o frontispício, a sua elevação, contemplando as proporções entre o corpo do palácio e das mais partes, então é que podíamos formar juízo da sua grandeza, utilidade e majestade; não saberíamos

aquelas miudezas da distribuição dos aposentos, da claridade das galerias, mas o juízo que formaríamos de todo ele seria superior ao conhecimento acanhado que teríamos, ficando dentro.

Assim para compreender à primeira vista uma ciência, é necessário ver somente as suas principais partes: explique o Mestre o que faltar naquela inspeção que o discípulo observa; e deste modo se evitará aquela confusão que se teme. Falo com experiência: um Menino pode por dia tomar quatro lições de matérias diferentes com suma utilidade da sua educação.

## Em que lugar se haviam de ensinar as ciências referidas

Os Gramáticos Gregos e Romanos ensinavam na mesma Escola as ciências acima: é verdade que não tinham tanta dificuldade, como nós temos, para aprender as Línguas em que estão as ciências escritas; porque posto que os Romanos aprendessem a Grega, mais a aprendiam pelo exercício, havendo tantos Gregos misturados com os Romanos, que por regras e Dicionários. Para evitar muita desordem, gastos, bulhas literárias, e para proveito da Educação da Mocidade, seria muito acertado que nas mesmas Escolas Reais, onde se aprendem a Língua Latina, Grega e a Retórica, se aprendessem as ciências referidas, que são como já disse a *História Profana e Sagrada*, a *Fabulosa*, com a *Natural*, a *Geografia*, *Cronologia*, *Astronomia*, a *Aritmética*, *Álgebra*, *Trigonometria*, *Lógica*, *Metafísica*, e a *Física Experimental*.

Estas ciências intermédias ou preparatórias, para se matricularem os estudantes nas Escolas Maiores, ou Universidade Real, podiam ensinar-se nas três Escolas Reais do Latim e do Grego, estabelecidas pelo Alvará de sua Majestade, em Coimbra, Lisboa e Évora, para ficarem no lugar daquelas onde se aprendia a Filosofia Escolástica.

Nas mais Escolas do Reino estabelecidas nas Cabeças das Comarcas, bastaria o ensino além das Línguas Latina e Grega, os Princípios da Filosofia Moral, a Retórica, a História e a Geografia.

Convém ao Estado que todo o Estudante que aprender Latim e Grego, fique instruído das obrigações de Cristão e de Cidadão, que fique instruído na História e na Geografia, que entenda a Poesia, e que saiba escrever ou na Língua Latina, ou na sua, com elegância e propriedade: porque o Estado não somente tem necessidade de Letrados, Jurisconsultos e Médicos, mas também de *Secretários*, de *Notários públicos*, de *Intendentes*, de *Conselheiros* e *As-*

*sessores*, nos Tribunais ou Colégios que devem governar a economia política e civil do Reino. Tanto mais instruídos saírem estes Estudantes das Escolas referidas, tanto melhor exercitarão os cargos em que serão empregados, e ocuparão o tempo do descanso com maior utilidade e satisfação. Todo o ponto está que haja Mestres tão capazes, que saibam plantar no ânimo dos Discípulos destas Escolas as sementes destas ciências. Eles mesmos farão crescer estes princípios pela sua aplicação, levados do gosto que causam, quando se compreenderam clara ou distintamente.

Se eu não fosse obrigado, Ilustríssimo Senhor, a tratar do Método de ensinar e aprender a Medicina em obra separada, havia de tratar aqui das Escolas Maiores ou da Universidade, onde se deve ensinar a Jurisprudência universal, e a Medicina, a sua forma, o lugar onde se estabeleceria, o que nela se devia ensinar com especialidade, e com que graus Acadêmicos seriam decorados os que tinham estudado com aplauso, etc. Mas como tratarei da Medicina especialmente, então é que tratarei da forma dos Estudos da Jurisprudência; e ocuparei agora aquele espaço com matéria, poderá ser, igualmente útil para o serviço da pátria que é tratar da Educação da Mocidade Nobre.

## Da Educação da Fidalguia e dos Fidalgos que têm Assentamento e Foro na Casa Real

Vimos acima que desde o ano de 1500 até o ano de 1570, existiu o maior luxo que jamais viu Portugal. El Rei Dom Manuel o introduziu na Corte, e foi o primeiro que se vestiu umas vezes à Francesa e outras à Flamenga; como não teve guerra na Europa nem seu Filho, nem seu Bisneto el Rei Dom Sebastião, com as riquezas do Oriente caiu a Fidalguia no maior luxo, e por consequência naquele total esquecimento da boa educação, que tinha ou no Paço dos Reis antigos, ou em casa de seus Pais. No tempo del Rei Dom Pedro o Justiceiro, tanto que se sabia no Paço tinha nascido algum filho a algum Fidalgo, mandava logo el Rei a sua casa a provisão da moradia ou foro, que deixava em poder da Mãe ou da Ama que criava o Menino; e nestes tempos se chamavam os Reis Pais de seus Vassallos<sup>69</sup>. Depois crescendo o número, se ordenou que somente se usasse desta graça, com o primogénito; e desta resolução, veio a descair aquele amor da pátria, porque faltou a boa educação, que tinham no Paço todos os filhos dos Fidalgos com moradia.

<sup>69</sup> Manuel de Sousa Faria, *Europa Portuguesa*, Tom. III, Part. IV, cap. I, Pág. 215



No tempo del Rei Dom João o Segundo, lhe representaram em Cortes, que ordenasse se criassem os Fidalgos no Paço, como era costume antigamente: sinal certo que se educava ali a primeira Mocidade do Reino. Já dissemos acima que a educação da Nobreza toda se reduzia a fazer o corpo robusto e fortíssimo, o ânimo ousado e destemido; além daquele agrado que reinava no galanteio e serviço das Senhoras, não deixavam de instruir o ânimo com aqueles poucos conhecimentos científicos que se conheciam: somente na família do Infante Dom Henrique foi esta educação mais considerável, porque saíram muitos do Paço daquele famoso Príncipe, excelentemente instruídos nas Matemáticas e boas letras, como foi o Grande Albuquerque e Dom João de Castro.

«El Rei Dom Manuel, como refere Álvaro Ferreira de Vera<sup>70</sup>, aperfeiçoou os estados dos Ricos Homens e Infanções, e deu a cada um em sua Casa Real o lugar que por sua qualidade merecia, fazendo três sortes de gente. No primeiro lugar pôs os Ricos Homens; no segundo os Infanções; no terceiro os Plebeus, com esta distinção na moradia: aos Filhos dos Ricos Homens tomou por *Moços Fidalgos com mil réis de Foro*<sup>71</sup> cada mês, e alqueire e meio de cevada por dia»; «e daqui os acrescentava a *Fidalgos Cavaleiros*, subindo-lhe a moradia até *quatro mil réis*, o que era depois de serem armados Cavaleiros, por algum feito honroso que faziam na guerra. Aos Filhos dos *Infanções* tomou por *Moços da Câmara*, com *quatrocentos e seis réis*, e três quartas de cevada por dia: e da mesma maneira lhes acrescentava a moradia, que a maior subia até *mil e quinhentos réis* com o título de *Cavaleiro Fidalgo*, a que hoje muitos não

<sup>70</sup>*Origem da Nobreza política*. Lisboa 1631, 4.º, cap. 2, pág. 3.

<sup>71</sup>O marco de prata valia, no tempo del Rei Dom Manuel, 2340 réis e como os Fidalgos Cavaleiros tinham da sua moradia 4.000 réis por mês, e por ano 48.000 réis, e que o marco de prata amoadado vale hoje 6.000 réis, os 48.000 réis daquele tempo valem hoje 91.920 réis, e como também recebiam alqueire e meio de cevada por dia, contando somente a 120 réis por alqueire, valiam no tempo presente 63.240 réis, que juntos com os 91.920 réis acima, fazia toda a soma 155.160 réis. E como também os Cavaleiros Fidalgos tinham moradia que chegava a 1.500 réis por mês, e por ano 18.000 réis, com três quartas de cevada, regulada por ano também a 120 réis por alqueire, valiam pelo preço de hoje 32.400; e como os 18.000 naquele tempo, estando o marco de prata a 2.340 réis, e hoje a 6.000 réis, valem hoje a soma de 61.920 réis, que juntos aos 32.400 de cevada, faziam 94.320 réis.

Juntando agora estas duas moradias de fidalgo Cavaleiro e de Cavaleiro Fidalgo numa soma e repartindo-as, achar-se-á que cada uma destas moradias vale hoje a soma de 124.740 réis, soma suficiente para sustentar e educar numa Escola Militar um Moço Fidalgo.

querem subir por ficar antes no foro de moços do serviço, pelas mais entradas que têm na casa e serviço do seu Rei».

«Os Plebeus também admitiu no seu serviço, tomando-os por moços da Estribeira; e daqui os acrescentava a Escudeiros e Cavaleiros rasos (que é Cavaleiros sem Nobreza), e os que queria que gozassem de alguns Privilégios se chamavam Cavaleiros confirmados: no que havia muita ordem».

Quem quiser saber o que é a Nobreza Natural e Política, como se adquire e como se perde, e outras mais propriedades, que tem a origem dos títulos em Portugal, poderá ler este excelente Autor, esquecido nos nossos tempos, e que merecia ser conhecido de todos os Nobres Portugueses, para saberem as suas obrigações. Veja-se também *Notícias de Portugal* de Manuel Severim de Faria, Discurso III, e o *Prólogo às Memórias Históricas e Genealógicas dos Grandes de Portugal* por António Caetano de Sousa. Lisboa 1742.

Do referido se colige que os Reis de Portugal sempre tiveram especial cuidado da Educação da Fidalguia, e que daí veio chamarem-se *criados* de casa Real, estendendo-se este nome por corrupção aos que servem. Enquanto houve guerras continuadas, enquanto tinham necessidade da Fidalguia, para guerrear e conquistar, sempre houve a Educação no Paço: acabou-se aquela urgente necessidade, e achou el Rei Dom Manuel a propósito de desobrigar-se da Educação, e de pagar-lhe uma certa quantia, como vimos acima, para serem educados em casa de seus Pais. Enquanto se continuaram as Conquistas da Índia, e a florescente navegação, empregavam-se neste serviço os Fidalgos, e não se apercebia o Estado da falta da Educação no Paço; mas no tempo del Rei Dom João o Terceiro acabou a Conquista da África, e da Índia; já não havia mais guerra, que para conservar o conquistado: e como as riquezas eram imensas, introduziu-se o luxo na Fidalguia, e já se apercebia o Estado da falta da sua Educação porque foi o maior que se conheceu na Europa.

A constituição Gótica do Reino, determinava à Fidalguia serem guerreiros forçosamente no tempo da guerra; e acabada ela ficarem nas suas terras, e cuidarem da agricultura; não tinham outro intento no tempo da paz que conservar-se vivendo do produto das suas terras; não cultivavam para vender nem comerciar com os frutos; e deste costume vieram as nossas Leis das Ordenações, que defendem fazer comércio com os grãos, vinho e azeite.

Mas tanto que os Reis tiveram mais que dar que as terras da Coroa; tanto que tiveram Comendas, Governos e Cargos lucrativos, tanto nas Conquistas, como



no Reino, logo os Fidalgos começaram a cercar os Reis, e ficarem na Corte; porque pela adulação, pelo agrado, e pelas artes dos Cortesãos sabiam ganhar as vontades dos Reis, não tendo aquelas ocasiões forçadas de obrarem acções ilustres para serem premiados por elas. Isto vemos sucedeu no tempo del Rei D. Duarte, quando ordenou que todo o Fidalgo que não tivesse Cargo na Corte, que fosse viver nas suas terras.

Logo que todos os Fidalgos fixaram a sua assistência na Corte no tempo da paz, logo que seus filhos eram educados em suas casas, já ricas e poderosas pelas dádivas dos Reis em Comendas, Pensões, Governos e Cargos, necessariamente se havia de seguir uma educação estragada, a Meninice entregada na mão das amas e de mulheres comuns, a puerícia entre as mãos dos Criados e dos Escravos; até o tempo del Rei D. Sebastião poucos sabiam mais que ler e escrever; porque já a Escola do Infante Dom Henrique estava acabada; e toda a educação se reduzia a saber os Mistérios da Fé, porque os seus Mestres sendo Eclesiásticos e ignorantes da obrigação de Súbdito, de Filho e de Marido, chegavam à idade da adolescência com o ânimo depravado, sem humanidade, porque não conheciam igual; sem subordinação, porque eram educados por escravas e escravos; ficava aquele ânimo possuído de soberba, vanglória, sem conhecimentos da vida civil, nem com a mínima ideia do bem comum: assim degenerou aquela educação do Paço na qual pelo menos aprendiam a obedecer, na mais insolente tirania de todos aqueles com quem tratavam.

A questão agora é somente, se será do Real agrado de S. Majestade continuar nesta piedosa e utilíssima intenção, e no caso que assim determinasse, ficava a saber que sorte de educação convinha à Fidalguia existente? Em que lugar devia ser educada? E quais deviam ser os Mestres? Discutirei estes três pontos com a clareza que me for possível.

## **Que sorte de Educação convém à Fidalguia Portuguesa que seja útil a si e à sua Pátria?**

Quem melhor conhecer a Constituição do Estado de Portugal actual, resolveria melhor esta importante questão. Tanto quanto eu pude alcançar, por informação e por leitura, acho que é Reino pelo seu sítio, entre três Mares, nos quais navega o comércio de todo o mundo, totalmente marítimo; bordado, pela sua maior parte do Mar Oceano com oito portos navegáveis, ainda que alguns danificados, e que com custo

e trabalho podiam ser restaurados; que tem Ilhas e Continentes vastíssimos e riquíssimos nas três partes do mundo conhecidas. Que por Tratados a Alianças de Comércio e boa amizade está ligado com muitas Potências; umas que o podem ofender por mar, e uma só por terra.

Estes limitados conhecimentos determinaram logo a quem pensar na conservação da nossa Monarquia, que necessita de Officiais de Mar e Terra; isto é, de um exército, e de uma frota. É certo que só entre a Nobreza se acham as pessoas mais aptas para exercitar estes Cargos; e não necessário aqui de amontoar lugares comuns para provar o que todos sabem por experiência. Mas ao mesmo tempo todos assentaram que a Educação que se deve dar à Nobreza e à Fidalguia Portuguesa, deve proporcionar-se à necessidade e ao estado actual da sua pátria.

Antes que se usasse da pólvora, e que se fortificassem as Praças pelas Leis da Geometria e Trigonometria, não necessitava o General do exercício das Matemáticas, e de algumas partes da Física: a força, o ânimo ousado e a valentia já não são bastantes para vencer, como quando fazíamos a guerra expulsando os Mouros da pátria. A Arte da guerra hoje é ciência fundada em princípios que se aprendem e devem aprender, antes que se veja o inimigo: necessita de estudo, de aplicação, de atenção e reflexão; que o Guerreiro tome a pena e saiba também calcular e escrever, como é obrigado combater com a espada e com o espontão: o verdadeiro Guerreiro é hoje um misto de homem de letras e de soldado. Deste modo adquiriu nos nossos tempos imortal fama o Marechal de Saxe, e por este caminho vai com igual glória el Rei da Prússia.

Mas um Almirante, ou um Capitão de Mar e Guerra não somente deve ter toda a instrução de que necessita um General, mas ainda aquela de mandar no mar: não somente necessita de instrução das Matemáticas, Astronomia e Ciência Náutica, mas de muitos e muitos conhecimentos políticos para cumprir os seus importantes Cargos. Deste modo necessitam os que hão-de governar um Regimento, ou um Exército, um Navio de Guerra, ou uma armada, ter tal educação, que sejam capazes de obrarem acções ilustres, e de as escrever, como fez Xenofonte, César, e o Marechal de Saxe nos nossos tempos, e outros muitos dignos destes importantes Cargos.

No tempo de Filipe Quarto apresentaram ao Conde Duque de Olivares um retrato do Estado Político de Castela, e das Causas da sua decadência<sup>72</sup>: e uma das principais que alega, se reduz à seguinte

<sup>72</sup>Indisposizione generale della Monarchia di Spagna, sue cause e remedi. Esta representação se lê no fim da *Historia della Desunione del Regno di Portogallo dalla Carona*

discussão; que a Causa da decadência daquela Monarquia foi que o valor e a força não fora conduzida nem ajudada pela ciência, nem pela arte; que confiando-se na riqueza da Monarquia, que desprezaram os Tratados de Alianças: e que nas Embaixadas empregavam os Senhores mais autorizados e ricos, sem atenção alguma da sua capacidade; que tomavam por Secretários aqueles homens que estavam antes ao seu serviço, ou debaixo da sua protecção, sem dependência alguma da Corte, e ignorantes dos negócios políticos; que deste modo, tudo o que se tratou com as Potências Estrangeiras, foi com prejuízo do Reino, como se experimenta nos Tratados de paz, e de comércio, e nos regramentos dos Correios, e outras estipulações públicas: que semelhantes Secretários deviam ser educados conforme pedia o seu emprego; porque estes são aqueles que põem em ordem os despachos, e tudo aquilo que o Embaixador ou o Enviado considera ou nota ser necessário sair da Secretaria; e que do bem ordenado, ou bem escrito, é que depende muito frequentemente o feliz sucesso.

O Duque de Lorena, Generalíssimo dos Exércitos do Imperador Leopoldo<sup>73</sup>, representou a este Monarca que não podia subsistir aquele Império por falta da Educação da Nobreza, sendo incapaz de servir os Cargos públicos, ou na guerra ou em tempo de paz; e que para ocorrer à total ruína do Estado, que propunha uma Escola que se devia erigir a propósito para satisfazer esta necessidade.

O Historiador Conestagio<sup>74</sup> relatando a desordem e a pobreza em que estava o Reino antes da infeliz expedição del Rei Dom Sebastião para África, diz que nunca Portugal fora tão feliz, que tivesse um homem dotado de tanta capacidade e inteligência que soubesse governar as rendas Reais: porque o Cargo de Veador da fazenda se dava sempre por favor, e para gratificar os Cortesãos, sem atenderem a nenhum merecimento; e por essa causa, não havendo nem cuidado, nem conhecimento daquele emprego, que todos os rendimentos se gastavam nos salários dos Ministros, nos dos Magistrados e dos Governadores; que o Estado estava tão pobre que os Eclesiásticos pagaram então cento e cinquenta mil ducados; e os Cristãos novos duzentos e vinte cinco mil, com

promessa que se fossem presos pela Inquisição que não seriam os seus bens confiscados.

Do referido se vê a necessidade que tem o Reino da Educação da Fidalguia, não só nas letras humanas, mas também na Política e nas Matemáticas, para servir a sua pátria, nos cargos da guerra, e nos da paz; e que por faltar semelhante Educação, chegaram tantas Monarquias da Europa àquela decadência desde o ano de 1500, que parece impossível relevar-se, se não se reformar esta omissão tão considerável.

### **Continua a mesma matéria. Em que lugar devia ser educada a Fidalguia e Nobreza de Portugal**

Todos reprovaram o ensino da Mocidade, que vive em casa de seus Pais, e que vão duas vezes por dia a aprender nas Escolas públicas. Já vimos acima que este modo de aprender é o mais prejudicial; e como é notório a cada um, que aprendeu assim, este dano, não necessito outra vez repetir o que mostrei acima.

Milhares de tratados se têm impresso da Educação doméstica, e o mais excelente, a meu ver, é o de Martinho de Mendonça e Pina, que citei acima: esta educação pode fazer um rapaz um pio Cristão; poderá ser instruído naqueles conhecimentos que dependem da simples memória, mas sempre lhe faltará a emulação, que eleva o juízo, para se adiantar aos seus iguais; sempre lhe faltará a imitação, pelo qual se formam as ideias mais completas das acções e das obras dos Mestres e Governadores públicos, que sempre influem no ânimo muito mais, do que tudo o que disser ou obrar o Mestre doméstico; deste modo ficará sempre o natural destes meninos acanhado e encolhido, faltando-lhe o trato e o conhecimento da vida civil; quando acabam aqueles estudos domésticos, ou ficam ignorantes, ou nos costumes da vida civil meninos, ou com o ânimo depravado; felicidade grande será que não fiquem estragados os costumes, pela companhia dos Criados e dos Escravos: se os Pais foram tão cautelosos que evitaram este ordinário precipício, caiem em outro, tão contrário ao bem comum, como a pedra dos bons costumes, a sua consciência e a sua conservação; ficam estúpidos, cheios de vaidade, não conhecem por superior mais que seus Pais, porque não têm a mínima ideia da subordinação que deve ter como Súdito e como Cristão.

Desta origem provém que a Nobreza e Fidalguia é hoje empregada nos cargos e nos governos, quando chega àquela idade, onde começam a descair as forças, e a constituição com achaques. Na idade de quinze ou vinte anos, como a sua educação foi doméstica, tem da vida civil tanto conhecimento como

*di Castiglia*, dal Dottore Gio. Bapt. Birago. Amsterdam, 1647, 8.º.

<sup>73</sup>*Testament Politique*, da Edição de Leipsig, e não daquela de Paris 175... (sic).

<sup>74</sup>Hieron. Conestagii (alguns dizem que João da Silva Conde de Portalegre fora o A. verdadeiro desta História) de Portugallia & Castellæ Conjunctione, Tom. II, *Hispan. Illustrat.* Tradução da Língua Italiana na Latina, page 1066 & 1070.

um menino: entra, como dizem, no mundo; e à sua custa, e por muitos anos adquiriu alguma experiência, e essa lhe serve de toda a instrução para servir a sua pátria: mas não é conhecida a sua capacidade, que da idade de quarenta anos; então é que o Soberano o emprega nos cargos públicos, e às vezes de idade mais crescida; mas nesta idade ou as forças começam a enfraquecer ou a constituição; daqui é que os Estados hoje onde a Criação é doméstica se servem sempre de pessoas a quem falta aquele vigor, altivas, ambição, e ânimo da adolescência e da idade viril.

Admiramo-nos hoje quando lemos que Pompeu e Cipião Africano comandavam exércitos de idade de vinte e um anos; e que os Romanos dessem os Cargos de Questor, de Pretor, de Procônsul à Mocidade da Nobreza Romana; mas o que mais devíamos admirar é que naquela primeira idade obravam acções tão ilustres, que se observam na história: na verdade que de vinte e cinco anos, até trinta ou quarenta, está o corpo mais apto para obrar as mais elevadas acções; e por isso me parece, quando comparo a República Romana com os Reinos dos nossos tempos, que nestes, aqueles que os servem, todos são velhos e decrepitos, e que naquela República todos eram Varões nas armas e velhos no Concelho.

Mas se quisermos saber a causa desta imensa desigualdade, inquiramos a Educação da Nobreza Romana, e logo parará a nossa admiração. O seu ensino, no tempo da puerícia, se reduzia à Filosofia Moral e trato da vida, que lhes ensinavam os Filósofos; mas esta instrução era prática; entravam no Senado com seus Pais ou Tutores, como ouvintes; ali ouviam praticar o que aprendiam em casa; de tal modo que um Menino da idade de dezassete anos estava instruído na eloquência, na arte de saber escrever, porque sabia falar, nas Leis Pátrias, no Sacerdócio, nas Leis Cívicas e Políticas, que pela prática aprendiam; e vendo diante de si aqueles Senadores, um que tinha triunfado, outro que tinha ganhado um Reino, outro que tinha decretado leis como Cônsul, enchia-se o coração daqueles ilustres objectos, para imitar aquelas acções ordenando, mandando e obrando. Assim vemos que César de dezassete anos orava com tanto aplauso, que entrou no cargo do Sacerdócio. Lemos a Educação de Marco Aurélio Imperador, que ele mesmo relata logo no princípio das suas obras, que são os pensamentos da sua vida.

Nos nossos tempos el Rei da Dinamarca ordenou que em cada Tribunal assistisse um certo número de Moços Nobres, somente para serem ouvintes, e para aprenderem ali pela prática as Leis Pátrias, e o que é a vida Civil; os Magistrados têm poder de lhes fazerem perguntas de tempo em tempo para obrigar

esta Mocidade a atenderem ao que ouvem. O maior proveito que retiraria o Estado desta Educação, seria que pensasse e que reflectisse maduramente, e que não passasse a vida naquela variedade, e encadeamento de divertimentos, caças, jogos, danças, bailes e outros semelhantes. Nenhuma coisa poderia fixar a volatilidade daquela idade, do que destiná-la, logo que estivesse instruída, a assistir nos Tribunais como ouvintes, e de responderem por escrito ou de palavra, quando fossem perguntados pelos Magistrados: além de que lhes não ficaria tanto tempo para empregar naquela vida aérea, se acostuariam a pensar e a reflectir, que é a maior dificuldade que se encontra naquela idade, e o maior bem que se pode alcançar na sua educação.

Sem que eu o diga, todos verão que se se tomarem tais meios com esta mocidade, que poderá ser empregada nos cargos e postos do Estado, de idade de vinte, e de vinte e cinco anos, e que evitaria o Reino ser servido, ou por velhos, ou por achacados nos cargos que necessitam vigiar, andar a Cavallo, navegar, inquirir, ver, observar, e despachar.

Parece-me que vistos os notáveis inconvenientes da Educação doméstica, e das Escolas ordinárias, que não fica outro modo para educar a Nobreza e a Fidalguia, do que aprender em Sociedade, ou em Colégios; e como não é coisa nova hoje na Europa esta sorte de ensino, com o título de *Corpo de Cadetes*, ou Escola Militar, ou Colégio dos Nobres, atrevo-me a propor à minha Pátria esta sorte de Colégios, não somente pela suma utilidade que tirará desta Educação a Nobreza, mas sobretudo, o Estado e todo o povo.

## O que são as Escolas Militares

É uma Escola Militar um Corpo de Guarda, onde os soldados são os meninos e moços Nobres ou Fidalgos: estes são os que fazem as sentinelas e as rondas dentro da Escola: ali se exercitam na Arte Militar; e toda ela é governada por esta disciplina; e aquele tempo que os Soldados nos Corpos de Guarda consomem a jogar, a fumar tabaco, e a zombar, ocupam os moços Nobres destas Escolas nos estudos ingénuos, que são aqueles que servem para servir e mandar na sua Pátria.

No ano 1731, o Feld-Marechal ou Capitão General Conde de Munich no serviço do Império da Rússia, sendo obrigado a buscar Officiais Majores por toda a Europa pela falta que deles havia na Rússia, propôs à Imperatriz Anna Juanowna um Colégio Militar ou Escola para se educarem nela *quatrocentos* meninos ou moços Nobres, destinados a servir nos exércitos e nos Cargos civis. Esta Escola abriu na-

quele tempo, e continua ainda hoje, e com tanta utilidade daquele Império que desde o ano 1740, raríssimo é o Oficial Estrangeiro que se acha alistado no serviço daquele Império.

Foi fácil a este Grande General achar estudantes para entrarem naquela Escola; porque por uma lei de Pedro Primeiro, Imperador daquele Império no ano 1707, todos os filhos dos Nobres chegados à idade de treze anos são obrigados a virem assentar praça na Vedoria de Guerra, ou na Vedoria da Marinha, Lei que se observa ainda inviolavelmente: e tanto que uma vez está este menino matriculado naquelas vedorias não pode entrar em Convento algum de Frades, sem licença especial do Soberano; (porque na Rússia nenhum Nobre entra no Estado de clérigo, por serem estes tirados somente das famílias do povo). Por Director desta Escola ficou o mesmo Conde de Munich, que procurou todos os Oficiais Militares das tropas de Prússia, e os Mestres para as Ciências, e Línguas, de toda a Alemanha, e dos Cantões Suíços.

No ano 1742 pouco mais ou menos, S. Majestade Imperial a Rainha da Hungria, ou por lembrar-se do projecto do Duque de Lorena acima referido, ou pela sua alta inteligência, instituiu em Viena de Austria o Colégio Teresiano para o mesmo fim, mas muito poucos aprovaram a Escola dos Jesuítas por Mestres, e que se admitissem nele Pensionários; e por esta causa, ou pela pouca disposição, não se tem visto até agora daquele magnífico instituto aquela utilidade que se esperava.

No ano 1751 estabeleceu-se em Paris a Escola Real Militar: a sua instituição é para educar-se nela quinhentos Gentis homens à custa Real; os Militares são os Mestres para ensinar a arte da guerra, e os seculares Homens de Letras as artes e as ciências: mas como na *Enciclopédia* impressa em Paris, se acha uma exacta descrição desta famosa Escola no artigo *École Militaire, tome cinquième*, não necessito entrar aqui em maior explicação; e só farei algumas observações sobre o que se podia imitar de louvável em Portugal desta instituição.

Na Dinamarca, Suécia e Prússia, se instituíram e conservam Escolas Militares Semelhantes, instituídas depois de poucos anos; e não falo da Escola Real de Madrid, porque parece que a sua destinação não é para que os seus Estudantes sirvam o Estado.

Parece que Portugal está hoje quase obrigado, não só a fundar uma Escola Militar, mas de preferi-la a todos os estabelecimentos literários, que sustenta com tão excessivos gastos. O que se ensina e tem ensinado até agora neles, é para chegar a ser Sacerdote e Jurisconsulto; e como já vimos acima, não tem a Nobreza ensino algum para servir a sua pátria, em

tempos de paz nem de guerra. Proporei aqui o que achar mais necessário, para estabelecer esta Escola; e no caso que seja aceite o meu trabalho e o desejo da execução, suprirei as omissões, que de propósito cometo por não ser prolixo com a maior exactidão, se me for ordenado.

## Propõe-se uma Escola Real Portuguesa para ser nela educada a Nobreza e a Fidalguia

### Economia Interior

Quando se compreender o intento com que se propõe esta Escola, poderá ser que se louve a sorte da economia interior que há-de servir para consegui-lo. É educar súbditos amantes da Pátria, obedientes às Leis, e ao seu Rei; inteligentes para mandar, e virtuosos para serem úteis a si, e a todos com quem devem tratar.

Será fácil conceber a quem estiver integrado deste intento, que esta Escola Real deve ficar arrastada tanto da Corte, que nem Estudantes nem os Mestres estejam distraídos pelas visitas dos parentes e amigos, e muito menos pelos divertimentos de uma capital. Seria fácil achar-se edifício já feito, ou dois ou três edifícios, juntos, reparados, e concertados para se estabelecer esta escola; deixando para melhor ocasião fazer um a propósito, ou ocupar algum que apresentar o acaso.

1. Que não habitaria dentro deste edifício Governador, Mestre, ou outro qualquer empregado no serviço desta Escola, sem *ser casado*.
2. Que não seria permitido a nenhum estudante ser criado em particular.
3. Que para o serviço dos mesmos Estudantes, quer dizer, varrer os seus quartos, limpá-los, fazer-lhe a cama, e outros serviços domésticos, haveria uma mulher de idade de cinquenta anos para diante, destinada a servir a cada cinco, de tal modo que nenhum destes Educandos se considerasse que tinha criado ou criada em particular<sup>75</sup>.

<sup>75</sup>Bem se pode considerar a necessidade da observância destas disposições. Evitar os crimes que são contra a Religião, e que pelas nossas ordenações são castigados, é da obrigação do Legislador: mas neste caso, sendo el Rei o Pai desta Educação da Nobreza, deve haver então mais efectiva providência; todos entendem esta matéria e os males que

4. Todos os quartos, salas, câmaras, tanto do Governadar, Officiais, Mestres, como dos educandos, seriam adornados da mesma sorte de alfaias sem distinção de pessoa<sup>76</sup>, e todas elas deviam ser feitas no Reino.
5. Tudo o que servisse de alimento e de bebida nesta Escola Real devia ser produção do Reino, e dos domínios de S. Majestade, como também tudo aquilo que vestissem, calçassem; ainda mesmo as espingardas, espadas, bandoleiras, e tudo o que servisse no manejo, e na cozinha<sup>77</sup>.
6. Como estes educandos haviam de estar alistados em companhias cada uma de *vinte, ou vinte e quatro*, governadas pela disciplina militar, já se vê que devem vestir-se com uniformes; e do mesmo modo os Officiais, e Inspectores, cada qual com distinção do seu grau<sup>78</sup>.
7. Todos estes educandos deviam comer em comunidade, e não ser-lhe permitido nenhuma sorte de alimento no seu quarto<sup>79</sup>.
8. De sol nascido até sol posto, sempre haverá uma companhia de educandos de Guarda: se-

resultam da dissolução da Mocidade; permite a Disciplina Eclesiástica aos Párocos terem amas de cinquenta anos em suas casas; e podia a Escola Militar imitar esta instituição: no livro I, tit. 94 das Orden. *São obrigados os que têm officio de julgar e de escrever serem casados*: e quanto mais serão obrigados os que hão-de governar e ensinar a Mocidade?

<sup>76</sup>No intento que aprendam os Educandos a viver com o necessário, e não haver distinção nesta matéria naquela Escola, e também para que aprendam a amar a sua pátria, e não ficarem desde meninice imbedidos que tudo o que não é estrangeiro é mau e mal feito.

<sup>77</sup>Era uma Lei dos antigos Reis da Pérsia e do Egipto. Só deste modo mostra um patriota que ama a sua pátria, e que faz estimação dela: quem assim não for educado nem saberá o que é o bem comum, nem as obrigações com que nasceu. Estes dois artículos se observam à risca na Escola Militar de Paris.

<sup>78</sup>No colégio Teresiano de Viena cada educando se veste como quer: a distinção entre os mesmos Sócios, todos filhos adoptivos do Estudo faz perder o objecto da instituição.

<sup>79</sup>É para exercitar a lei deste Instituto, «Que ninguém há-de viver por sua vontade, mas conforme à Lei».

rão os que estarão de sentinela dentro do edificio nos lugares que o Comandante achar a propósito. E como para a guarda de todo o edificio deve haver uma companhia de Soldados tirada do regimento da guarnição mais chegada, estes serão os que estarão de sentinela às portas de entrada e saída dia e noite.

9. A nenhum destes educandos seria permitido entrar no quarto ou câmara dos seus colegas; nem dos Officiais de guerra, Mestres, ou Officiais de economia sob pena de rigorosa prisão.
10. Ao tenente del Rei, ou Comandante desta Escola Real, Intendente Director dos Estudos, Officiais de Guerra, e Mestres, e outros Officiais económicos lhes seria dada a cada um sua particular instrução para exercitarem o seu cargo.
11. Não seria permitido aos Mestres, nem aos Officiais de Guerra castigar com castigo corporal: só poderiam mandar prender; e dar por escrito a falta, ou culpa do educando ao Conselho económico da Escola, que se teria uma, ou duas vezes por semana, no qual se determinaria o castigo. O Maior que sente a Nobreza é a *desonra*: o ser condenado a não frequentar as classes: o estar de pé em parada sem espada, e sem espingarda à vista dos Mestres e de seus iguais, serviria da mais eficaz correcção<sup>80</sup>. Veja-se a dita Enciclopédia tom. v, no lugar citado acima.

## Em que idade deviam entrar os Educandos na Escola Real Militar?

Se os educandos entrassem nesta Escola na única intenção de saírem instruídos nas línguas e nas ciências, nenhum deveria entrar antes da idade de *doze*, ou *quatorze* anos. Mas o intento principal é que o seu ânimo saia destas escolas também informado na virtude, no amor da Pátria, e na obediência às Leis;

<sup>80</sup>O castigo que dão os quatro Colégios Maiores de Salamanca aos Noviços, (que todos são Nobres), é ordenar-lhes que fiquem de pé arrimados aos lados das portas dos Claustros, e às vezes por um dia inteiro, à vista de todos os que entram e saem; e por experiência se sabe que tem produzido este castigo admiráveis mudanças nos costumes.

que pela imitação da boa companhia, e pela prática das boas ações, fiquem instruídos nestas tão importantes obrigações; pelo que bem poderão entrar os educandos desde a idade de *oito* ou *nove* anos, e se fosse possível ainda mais cedo pelas razões seguintes.

Tanto que as riquezas da África e do Oriente entraram em Portugal, logo começou a mostrar-se o luxo nos vestidos, comidas, e mais comodidades estrangeiras; começou a esfriar-se o amor das famílias e por último da Pátria. El Rei Dom João o Terceiro, foi o último Rei que foi criado com ama Nobre; e já seus Filhos, nem seu Neto el Rei D. Sebastião, tiveram amas mais que da classe plebeia; indício certo que as Senhoras não criavam já seus filhos, como nos tempos anteriores. Introduziu-se este destrutivo costume da raça humana, do amor filial e dos bons costumes; e apesar de tanto sermão, missões, e práticas espirituais, nenhuma Senhora quer sacrificar a sua formosura à criação de seus filhos, que hão-de ser a causa da felicidade, ou dos infortúnios do resto da sua vida. Seria loucura persuadir o que ninguém quer abraçar<sup>81</sup>.

## Consequências por não criarem as Mães seus filhos

Têm para si estas Mães, que não criam, que conservarão por mais tempo a formosura, e que dilatarão a vida com mais vigor e forças, e que perderiam a sua boa constituição, criando por dezoito meses ou dois anos. Mas é engano manifesto; e o contrário se sabe pela experiência, e pela boa Física.

A mulher que pariu, e que não cria o seu parto, em pouco tempo vem a conceber de novo: a prenhez de nove meses é uma enfermidade, que enfraquece mais o corpo do que criar aos peitos por ano e meio: e como concebem antes que as partes da geração adquirissem pelo repouso a sua natural consistência, sucede que estas Senhoras abortam mais frequentemente: enfermidade tão considerável, que muitas ou perdem a vida, ou ficam achacadas, perdendo em poucos anos o ídolo da sua beleza, ficando frustradas do seu intento, e expostas a viverem por

<sup>81</sup> ... *Desperat tractata nitescere posse, relinquit et quæ.*

toda a vida mil desgostos e pesares. A mulher que cria o seu parto fortifica o seu corpo; porque a natureza inclinando-se a lançar para os peitos muita parte dos alimentos, nesse mesmo tempo as partes da geração se limpam dos humores que estiveram detidos por nove mezes, e limpando-se cada dia adquirem o seu vigor natural; e deste modo a mulher que cria o seu parto, e que o sustenta só com o seu leite por um ano, não concebe, que dificilmente; se concebem de antes, é por que não dão leite na quantidade necessária, temendo estas Mães e Amas enfraquecer-se, o que é engano manifesto.

Este o mal que causa às Mães não criarem seus filhos, vejamos agora os danos a que estão expostos os partos viventes e ainda os mais vivazes. A mulher que concebeu dentro do ano em que pariu, não deu tempo para que as partes da geração adquirissem aquele vigor natural, que lhe é natural: a prole concebida não terá tanto espaço para se estender; ficará mais fraco, porque o lugar onde vai crescendo está relaxado, e fatigado pela prenhez, e parto antecedente: daqui é que sairá a luz com menos vigor e com menos esforço para crescer. E será esta a causa que nos nossos séculos a espécie humana é mais pequena e mais fraca, que nos séculos anteriores? pelo menos parece ser uma causa desta pequenez.

Até agora os danos que sofrem as Mães e os seus partos no corpo; mas os mais consideráveis e lamentáveis são aqueles que se imprimem no ânimo das crianças criadas por amas. Se fossemos nascidos para viver nos desertos da África, ou nos bosques da América, pouco importava que as amas imprimissem no nosso ânimo aquelas ideias de terror, feitiços, de feiticeiras, de duendes, de crueldade, e de vingança; mas somos nascidos em sociedade civil, e cristã; aquelas ideias que nos dão as amas são destrutivas de tudo o que devemos crer, e obrar: ficam aquelas crianças expostas ao ensino de mulheres ignorantes, supersticiosas; são os primeiros Mestres da língua, dos desejos, dos apetites, e das paixões depravadas. Chegou o menino a falar, já está cercado de duas ou três mulheres, mais ignorantes, mais supersticiosas, do que a ama; por que estas são mais velhas, e sabem mais destruir aquela primeira inteligência do menino; chega a idade de caminhar, já tem seu mocinho, ordinariamente escravo, e como foram pelas Mães criados por tais amas, e velhas, são os terceiros Mestres até à idade de seis ou sete anos: e se o mau exemplo do Pai e da Mãe põem o selo a esta educação fica o menino embebido nestes detestáveis princípios, que muito dificilmente os melhores Mestres podem arrancar aqueles vícios pelo discurso da idade pueril.

Será impossível introduzir-se a boa educação na



Fidalguia Portuguesa enquanto não houver um Colégio, ou Recolhimento, quero dizer uma Escola com clausura para se educarem ali as meninas Fidalgas desde a mais tenra idade; porque por último as Mães, e o sexo feminino são os primeiros Mestres do nosso; todas as primeiras ideias que temos, provêm da criação que temos das mães, amas, e aias; e se estas forem bem educadas nos conhecimentos da verdadeira Religião, da vida civil, e das nossas obrigações, reduzindo todo o ensino destas meninas Fidalgas à Geografia, à História Sagrada e profana, e ao trabalho de mãos senhoril, que se emprega no risco, bordar, pintar, e estofar, não perderiam tanto tempo em ler novelas amorosas, versos, que nem todos são sagrados: e em outros passatempos, onde o ânimo não só se dissipa, mas às vezes se corrompe; mas o pior desta vida assim empregada é que se comunica aos filhos, aos irmãos, e aos maridos. Daqui vem, que sendo na mesma Nação, da mesma família, e da mesma casa, estão introduzidas duas sortes de língua, ou modos de falar, a conversação que se deve ter com as senhoras, não há-de ser sobre matéria grave, séria; estas conversações judiciosas ficam reservadas para algum velho, ou para algum notado de extravagante: e assim sucede que ficam as Senhoras por toda a vida (ordinariamente) meninas no modo de pensar; e com tão miseráveis princípios vêm elas, as suas amas, as suas aias, e donas, a serem os Mestres daqueles destinados a servir os Reis.

Não me acuse V. Ilustríssima, que saí fora do intento que lhe prometi. Achei que tratar da educação que deviam ter meninas Nobres e Fidalgas merecia a maior atenção porque por último vêm a ser os primeiros Mestres de seus filhos, irmãos e maridos. V. Ilustríssima sabe muito melhor do que eu, aqueles monumentos que temos na História Romana, e também na nossa, de tantas Mães que por criarem e ensinarem seus filhos foram as que salvaram a Pátria, e a ilustração: houve em Roma muitas Cornélias, como em Portugal muitas Felipas de Vilhena. Mas naquele tempo ainda o luxo ou a dissolução não se tinha apoderado do ânimo Português, porque as riquezas não eram tão apetecidas. A conexão que tem a educação da Mocidade Nobre que prometi a V. Ilustríssima, me obriga a ponderar, se não seria mais útil para a conservação e aumento da Religião Católica, transformar-se tantos Conventos de Freiras e das Ordens, principalmente Militares sem exercício algum da sua destinação, nestes estabelecimentos que proponho, tanto para a Mocidade Nobre Masculina, como Feminina? Com o exemplo das educandas, ou *Filles de Saint Cyr*, fundação perto de Versailles, e com o da Escola Real Militar, se poderiam fundar no Reino outros ainda mais vantajosos, para a mesma

Nobreza, e para conservação e aumento da Religião e do Reino. Mas espero ainda ver nos meus dias estabelecimentos semelhantes em tudo, ou em parte, que satisfaçam todo o meu desejo.

## Dos Mestres da Escola Real Militar para a Arte da Guerra e das Ciências

Ainda que na *Enciclopédia* citada, no artigo *Escola Militar* se contém o que devem aprender os Educandos da Escola Militar, julguei a propósito aplicar o que contém de útil à Escola proposta em Portugal; sendo essa a razão, que me move a notar o que se deve seguir ou evitar, deixando para os que a dirigirem entrar nas particularidades do ensino, que só com a experiência e com o tempo se pode fixar uma Lei constante e universal; bem entendido que subsistam as mesmas circunstâncias.

O primeiro e quotidiano ensino desta Escola deve ser a *Religião*, para cumprirmos a obrigação de Cristo: esta Escola devia considerar-se como uma Paróquia debaixo da Jurisdição imediata do Ordinário que apresentaria o Pároco e um ou dois Vigários, não só para administrar os Sacramentos, mas para instruir nos Domingos e dias de Festa na Religião: mas sem Novenas, Irmandades, Confrarias, e outras Instituições, que não são essenciais à Religião Católica: este mesmo Pároco e Vigários, já se sabe que inculcarão não só o que são obrigados a ensinar, mas a serem os melhores Súditos, porque são os mais bem premiados do Estado.

A segunda sorte de Mestres, seriam os Militares e todos aqueles que ensinarão os exercícios corporais, para fortificar o corpo, fazê-lo ágil e endurecido ao trabalho e à fadiga que requer a guerra. É necessário considerar-se em Portugal se acharão Oficiais Militares, que ensinem o manejo das *armas*, as *Evoluções* e a *Táctica*: é necessário ponderar qual sorte de Oficiais devem ser preferidos para ensinar nesta Escola, se os Estrangeiros, se os Nacionais? Parece que o fim e o principal objecto desta Escola deve ser, «Que a Nobreza e a Fidalguia fiquem tão bem instruídas, e tão bem morigeradas que obedeçam às Leis Pátrias, à subordinação dos Maiores, e que percam aquela ideia que devem ser premiadas por descenderem de tal ou tal causa: e que fiquem no hábito de pensarem, que só pelo seu merecimento chegarão aos postos e às honras a que aspira a sua educação».

Se este for o intento de sua Majestade, ficará fácil decidir que devem ser preferidos os Oficiais Militares Estrangeiros aos Nacionais: o Oficial Português, que ensinar ou instruir na sua obrigação um Menino Fidalgo, sempre lhe mostrará uma distinção ou submissão, e não se atreverá a executar com ele, o que pede a disciplina Militar: esta é e deve ser cega para mandar a Nobreza, ainda da maior esfera: e deste modo parece que só os Oficiais Militares Estrangeiros podiam cabalmente satisfazer esta tão essencial parte do ensino que se pretende.

Seis até oito Oficiais Maiores, como, por exemplo, um Maior, um Vice-Maior, três ou quatro Capitães, e outros tantos Tenentes Estrangeiros seriam bastantes; porque o Comandante, ou Tenente del Rei, a cujo cargo estaria a dita Escola, sendo Oficial Geral devia ser Nacional, e dos mesmos educandos podiam sair os Sargentos de número, de supra, os Cabos de esquadra, etc. e por muitas considerações que não pertencem aqui, deviam ser estes Estrangeiros da Nação Suíça, não sendo obstáculo para este efeito a Religião Protestante que seguem aqueles Republicanos pela maior parte.

O dia da quinta feira seria o destinado inteiramente para exercício militar, o *manejo da Espingarda, as Evoluções Militares e a Tática*.

Acima fica proposto que cada companhia constaria de *vinte ou vinte e quatro* Educandos, o que se deve entender no princípio deste estabelecimento; mas podia estender-se este número até cem em cada companhia, e poderiam-se completar os Oficiais de cada uma delas, como Alferes e Tenentes com Oficiais Educandos.

Seria útil que o resto dos Mestres, para ensinar todos os exercícios do corpo, como são *a dança, a esgrima, montar a cavalo e nadar*, fossem Portugueses, com aquelas qualidades necessárias para ensinar; estes exercícios seriam quotidianos e distribuídos no tempo que indicaremos abaixo, quando tratarmos da instrução nas Línguas e Ciências.

Os Mestres para ensinar a *Língua Castelhana, Francesa e Inglesa*, necessariamente deviam ser Estrangeiros; e na Escola Militar de Paris os serventes são Alemães e Italianos, para que, pelo uso, aprendam aqueles Educandos estas Línguas, além do ensino, que têm dos Mestres: método que se devia imitar.

Igualmente seria necessário haver mais Mestres Estrangeiros, para ensinar as ciências, ou na Língua Francesa, ou na Latina, e mesmo de Religião Protestante, o que não sei, se será bem aceite esta proposta. Mas considerando que só entre os Alemães e os Suíços são bem conhecidas a Filosofia Moral, Origem do Direito das Gentes e do Civil, a História Antiga e

a Política dos nossos tempos, ninguém duvidará escolher os Homens doutos destas Nações, para este ensino.

Não é novo ensinarem os Protestantes nas Escolas públicas Católicas: a Universidade de Pádua teve Lentes de Matemáticas Protestantes, como foi M. Herman Suisse, Autor da *Foronomia*. Em muitos Estados Católicos da Alemanha é a prática ordinária, porque cada Mestre ou Lente se contém a ensinar unicamente a Ciência que professa, e como os Educandos serão instruídos cada dia pelos Eclesiásticos da mesma Escola, e pelos Mestres Portugueses ao mesmo tempo, não se poderá temer com razão, que o ensino dos Estrangeiros possa prejudicar a Educação no que toca à Religião, nem à santidade dos costumes.

As leis da economia interior desta Escola, e a sua exacta observância, as instruções que cada Mestre havia de receber, quando entrasse no seu cargo, com juramento de as observar, conforme à sua Religião, seria o método efectivo da boa ordem e da utilidade desta Escola. Porque como toda ela devia depender imediatamente de S. Majestade, e ficar na dependência do Secretário do Estado, por o Governo interior do Reino, seria muito fácil obviar a qualquer desordem, e executar tudo o que estivesse decretado.

## Das Línguas e Ciências que se deviam ensinar nesta Escola e em que tempo?

Nos cinco dias, vem a saber, quarta-feira, sexta-feira, e sábado poderiam estes Educandos ocupar-se em vinte lições.

*Cinco* lições de Gramática da sua própria língua; escrevê-la e compôr nela com propriedade e elegância; a língua Latina, Castelhana, Francesa e Inglesa.

*Três* lições de Aritmética, Geometria, Álgebra, Trigonometria, Secções cônicas, etc..

*Três* lições de Geografia, História profana, sagrada, e militar.

*Duas* ou *três* do Risco, Fortificação, Architectura militar, naval, civil, com os instrumentos e modelos necessários para aprender estas Ciências.

*Duas* de Hidrografia, Náutica, com os instrumentos.

*Cinco* dos exercícios corporais: dança, esgrimir, manejo da espingarda, montar a cavalo, e nadar.



Já se vê que ao passo que os educandos souberem a sua língua, a Latina, e a Francesa, a Geografia, a Cronologia, e os Elementos da História, que devem passar a outras classes onde se ensinarão as ciências que dependem destes conhecimentos. Além das referidas necessariamente se deviam ensinar:

- \* A Filosofia Moral por teoria e prática:
- \* O Direito das Gentes, os Princípios do Direito Civil, Político e Pátrio, que deviam ser as nossas Ordenações reformadas, à imitação daquelas de Turim publicadas e decretadas por Victor Amadeo no ano de 1721 e 1724: segunda-feira, terça-feira, poderiam estes Educandos
- \* A Economia Política do Estado, isto é o conhecimento da Agricultura universal: a Navegação, e o Comércio nos Mares conhecidos.

Pode-se duvidar com razão se todos os educandos devem aprender sem distinção a Língua Latina, e as Ciências mais elevadas. É certo que devia haver excepção nesta matéria; e conformar o ensino ao génio, inclinação e engenho dos educandos; sem embargo desta precaução todos seriam obrigados a aprender sem distinção o seguinte:

- \* Saber escrever a sua língua com propriedade, e com a mesma falar a Castelhana (de que injustamente fazemos pouco caso), a Francesa, e a Inglesa.
- \* A Geografia, sem a qual não saberemos nem ainda a nossa História que deviam todos saber, com a de Castela, de França, Inglaterra e o principal da Eclesiástica: pelo menos aqueles *Discursos de l' Histoire Eclésiastique de M. l' Abbé de Fleury*.
- \* A Arte de Guerra e da Náutica; esta também por prática, embarcando-se em cada viagem de Navios de Guerra para as nossas Colónias alguns destes educandos.
- \* Todos os Estatutos Militares, e Náuticos; mas não superficialmente, como é mau costume, mas com exactidão e inteligência.
- \* Todos os exercícios do corpo referidos; e saber a arte de conhecer os cavalos, os seus apetrechos, o seu sustento, e tudo o que toca ao Inspector General da Cavalaria; necessária precaução para ser oficial perfeito nesta parte do exército: do mesmo modo se devia aprender tudo o que pertence a um navio de guerra: e na Artilharia, e Architectura Militar.

O que se contém naquele livrinho, que dissemos acima se está compondo *tocante às Obrigações*, que são os princípios da Filosofia moral prática.

No caso que o juízo de algum educando fosse tão estúpido que não seja capaz de aprender o referido, pelas instruções Reais para as Escolas, devia ser rejeitado desta Escola Real; e como lhe ficassem ainda braços para manejar uma espingarda, ou para defender o seu posto num navio de guerra, esta seria a sua destinação; servindo de utilíssimo monumento esta piedosa resolução para o Estado e para esta Escola Real Militar; que assim sabia tratar os educandos menos hábeis.

## Ponderação sobre a Língua Latina

Entender e saber a Língua Latina com alguma perfeição não se estima ordinariamente por qualidade necessária: mas é notado de má criação e é reputado por ignorante, quem a não entende; tantos Autores que escreveram era inútil a um Militar, a um Capitão de Mar, e outros Cargos públicos, não tem outro fundamento mais, do que mostrarem que têm na sua própria Língua todas as Ciências e artes escritas, e que sabendo-a com perfeição aproveitam o tempo em aprendê-las, que perdiam certamente enquanto estudavam o Latim; mas é engano manifesto. Quem assim escreve, e assim declama, sabe Língua Latina, e não se apercebe que se a não soubesse, teria milhares de ocasiões de desejar sabê-la. Notou M. de Voltaire que Luís Quatorze, e M. Colbert seu Secretário de Estado não sabiam Latim, e que eles promoveram as Ciências mais que os Reis, e Ministros que foram doutos; e que M. Colbert, sendo já Ministro aprendia esta Língua. Carlos Quinto, Henrique Terceiro de França lamentaram-se muitas vezes a ignorarem: todos aqueles de quem se pode esperar tiveram boa criação, são reputados saberem latim: porque todos os Mistérios da nossa Religião, todos os actos Religiosos dela são nesta Língua, e será coisa lamentável que um Gentil homem na Igreja intenda tanto como o Vilão, ou uma criada. No trato do mundo ocorrem mil ocasiões de saber Latim, uma sentença que se diz nesta Língua em conversação; o título de um livro latinizado, ou em latim; estando nos Cargos ou civis ou políticos, ou nos da guerra há milhares de ocasiões onde o Latim é necessário; de outro modo fica o Ministro, ou o General envergonhado, e confuso. Para resolver se um nosso Nobre, nesta Escola que se propõe, devia aprender o Latim ou não, não devia ser

aquele que o sabe. Pelo contrário devia ser um Gentil homem, ou Fidalgo com conhecimentos da vida civil e política, que o não soubesse: estou certo que o seu voto nesta matéria seria pela afirmativa, porque terá experimentado quanta confusão, vergonha, e mortificação lhe causou às vezes não entender o Evangelho, os textos dos Pregadores; os Hinos, as Sentenças, e palavras Latinas encadeadas na leitura da Língua vulgar, e sobretudo na conversação.

Além do referido, que é a nossa Língua, acharemos que a Castelhana, a Italiana, a Francesa, e muita parte da Inglesa, não é mais que a Língua Latina, ou corrupta, ou com terminações diferentes: como é possível que um Português tenha uma ideia distinta, clara e completa destas palavras: *Conceder, sujeitar, reservar, resolver, publicar, exceder, promover*, etc., sem saber a Língua Latina? Ainda que aprenda a Gramática da nossa Língua, ainda que venham Bluteaus novos de Irlanda a fazer-nos Dicionários<sup>82</sup>, jamais a saberemos bem, sem ter primeiro aprendido o Latim, e não creio que jamais Português sem ela a escreverá rectamente, apesar das ortografias à Italiana que começam a vogar nas penas dos Noveleiros e de quem se preza saber antes a Língua Estrangeira do que a sua própria.

Por estas razões, parece que é indispensável que esta Língua entre na educação da Mocidade Nobre: todo o ponto está que quando a aprenderem lhes não ensinam Gramática em lugar da Língua Latina; a Gramática ou se deve ensinar explicando a Língua materna, ou depois de saber mediocrementemente a Latina; e o primeiro dia que começariam a aprender esta, nesse mesmo começariam a traduzir ou algum Evangelho, ou os Provérbios de Salomão, por ser o Latim mais comum, como são ordinariamente todas as versões, ou interpretações.

## Empregos e Honras com que havia de sair os Beneméritos desta Escola

Chegados os educandos àquele tempo que podem ter algum emprego fora da Escola Militar, deviam ser empregados conforme o génio, a capacidade, as forças, e os seus Estudos: o Director dos Estudos daria

<sup>82</sup>O *Dictionario de Bluteau*, em tantos volumes em folio, merecia correção de muitos lugares, por algum douto Português, para ser verdadeiramente útil.

conta ao Conselho desta Escola, onde presidiria um Secretário do Estado, não só do proveito que cada educando adquirira nos seus Estudos, mas que tal e tal poderia ser útil nos Negócios Estrangeiros; outro nos Tribunais económicos do interior do Reino; outro no serviço da frota, e outro no exército. Antes de serem decorados com Cargos públicos, seria conveniente, que se exercitassem aqueles destinados a navegar nos Navios de Guerra expedidos a combater os Corsários, ou a conduzir as frotas: outros assistirem em certos Tribunais, e Conselhos, como ouvintes, outros fazendo campanhas, ou ficando por alguns meses nas Praças fronteiras do Reino; e também algum número deles no serviço da Corte; mas sempre com obrigação de voltar a viver na Escola Militar, onde deviam conservar o seu posto até saírem empregados nos Cargos públicos, e com tenças procedidas de alguma Ordem Militar, ou já estabelecida ou que devia estabelecer-se para este fim.

Os Educandos que saíam da Escola Militar da Rússia depois de rigoroso exame no que aprenderam, são empregados primeiramente no exército no posto de Tenentes, de Capitães, de primeiro e de segundo Maior: outros são destinados a servirem no Colégio dos Negócios estrangeiros, outros nos Colégios de Justiça e Rendas Reais. Como naquele Império o Almirantado tem uma Escola de Náutica, com Pensionários ou Guardas Marinhas, todos igualmente Nobres, nenhum Educando da Escola Militar é empregado no Almirantado.

Os Educandos da Escola Militar de Paris, saíam para ser empregados no exército, e têm por prémio do seu aproveitamento nos Estudos, os postos de Tenentes, Capitães e segundos Maiores: além disso saíam decorados com uma Ordem Militar, e uma pensão por toda a vida de 30.000 réis, até 48.0000 réis, paga às vezes pela mesma Escola, e outras à custa da Ordem Militar que professam. Assim somos feitos: Se não conservamos a esperança fundada na honra, no proveito e na distinção gloriosa, é impossível forçar a nossa natureza a trabalhar, nem a cultivar o entendimento, sorte de trabalho mais penível, e que requer mais constância, do que o corporal.

## Utilidades que resultariam tanto ao Reino como ao Soberano do exacto exercício desta Escola Militar que se propõe.

Tenho mostrado por todo este papel, Ilustríssimo Senhor, que o trato e os costumes de uma Nação provêm originalmente daqueles que têm os Senhores das terras, e os que exercitam os Cargos do Estado. Que me concedam que os Generais, os Almirantes, os Magistrados, e todos os Cargos da Corte sejam administrados por homens educados em uma escola, como a que acabo de propor, estou certo que será um Reino bem governado, contanto que o Soberano premeie e castigue à risca, conforme as leis decretadas. Isto é fácil de conceber: mas se pelo contrário os mesmos Generais e Cargos da Corte forem administrados por homens educados em casa de seus Pais (como é hoje costume), onde os Mestres temem advertir e castigar os seus discípulos; onde a Ama ou a Aia, o Criado e o Pajem são os Companheiros dos Meninos, os seus Manos, toda a sua companhia, os seus confidentes em todos os seus desejos e apetites, então poderemos julgar que este menino conservará enquanto tiver aqueles péssimos hábitos, que adquiriu com os seus inferiores: não saberá repartir o tempo para exercitar o seu emprego, para descansar, nem para dormir: buscará enquanto tiver todos os meios para divertir-se, e jamais considerará ocupar-se, e muito menos cumprir com a sua obrigação.

Os louváveis efeitos da boa educação nesta Academia será o primeiro de *saber regar cada qual o seu tempo* em todo o dia: acostumados a levantar-se cedo, fica-lhes tempo para aplicar-se e para se divertir honestamente. Todas aquelas maravilhas que obrou Pedro Primeiro, Imperador da Rússia, acho que não tiveram outra origem que saber regar o seu tempo. Este raro e grande Príncipe, era o primeiro homem que se levantava no seu Império, e o primeiro que se deitava a dormir. Levantava-se de verão e de inverno às três horas da manhã, ou estivesse na Corte, ou em campanha, ou viajando; tanto que se levantava estava presente o Secretário do Gabinete, com as petições e papéis, que necessitavam de despacho; punha-se a despachá-las até às quatro ou cinco horas da manhã: saía dali e partia sem cerimónia na carruagem de verão ou de inverno, acompanhado somente de dois Dragões a cavalo: entrava no Almirantado, onde já estavam lá os Almirantes e os cargos do

Conselho daquele Tribunal; e aquele que faltava era apontado o salário daquele dia, pela primeira vez. Ali presidia despachando com uma tão ordenada actividade que admirava, mesmo aqueles os mais práticos naquele cargo. Ali ficava das seis até às sete da manhã. Saía daquele Tribunal e chegava ao Senado, que é o Tribunal supremo que corresponde, me parece, ao nosso Desembargo do Paço: com a mesma ordenada exactidão despachava, e às nove horas da manhã estava já na sua Corte: onde achava o Gran Chanceler ou primeiro Secretário de Estado, com dois mais, que lhe apresentavam os Negócios Estrangeiros, que ouvia e despachava: depois deste tempo dava audiência aos Ministros Estrangeiros, e a todos os mais que lha pediam. Às onze horas sem falta jantava ou na Corte ou em casa de algum Grande ou de algum Ministro Estrangeiro: recolhia-se a meio dia; e até às três da tarde, tudo estava na Corte no mais recatado silêncio, porque sempre dormiu a sesta. Saía às três horas a examinar o que se passava no Colégio de Guerra; outras vezes ia ao Colégio do Comércio e das Minas; outras, ver as Fábricas que tinha erigido; outras, ver as obras públicas que tinha ordenado; ceava entre as seis e as sete, e às sete horas da noite se deitava: apagavam-se as luzes na Corte: e deste modo conheci eu muitos Senhores Russos, e o Feld-Marechal Conde de Munich, que viviam do mesmo modo, educados no serviço daquele grande Monarca.

Este foi todo o segredo daquele Imperador, para obrar em trinta e seis anos que reinou; que parece, pelas incríveis coisas que fez, que viveu duzentos. Em saber distribuir e aproveitar-se do tempo, consistiu todo este artifício, que só com a educação masculina se aprende.

Se consultarmos os monumentos da História, acharemos que a glória e aumento dos Reinos não lhes veio dos numerosos exércitos, nem das riquezas; acharemos que foram ilustres pela Educação dos seus Monarcas e dos seus Súbditos. Relata Diodoro de Sicília<sup>83</sup>, que o Pai de Sesostris, Rei do Egipto, vendo que lhe nascera um filho ordenou que todos os Meninos que nasceram no mesmo dia, fossem criados e educados com tanto cuidado e doutrina, que viessem capazes de serem Companheiros e Mestres por hábito e companhia do Príncipe; e que este viera tão excelente e tão admirável, pelas virtudes daqueles Companheiros, que não só na Mocidade conquistara as Arábias, mas em idade avançada, sendo já Rei conquistara desde a Índia até o Mar Negro. Excelente modo de educar os Príncipes, pela companhia dos iguais na idade, nas inclinações, e divertimentos,

<sup>83</sup>Lib. I. *Historiarum*, p. 49. Ed. Francof.

e seriam bem aventurados os nossos tempos, se esta sorte de ensino ressuscitasse neles.

À Educação que teve el Rei Dom Dinis devemos tanta glória como alcançou o Reino em ser povoado, rico, potente e respeitado; el Rei D. Duarte tão cheio de virtudes, como vexado por desgraças, sendo educado por sua Mãe a Rainha Dona Felipa, mostrou quanto as Mães podem contribuir para a felicidade dos filhos. O poder a que chegou França no tempo de Luís Quatorze, e glória que conserva ainda, teve origem na boa educação de Henrique o Quarto e do seu Ministro o Duque de Sully; ambos nascidos de Pais Protestantes, ambos educados austeramente, com Mestres excelentes nas ciências e nos costumes, formaram o ânimo deste Rei e deste seu privado, que toda a sua vida foi um modelo da ordem nos negócios e na aplicação. O Duque de Sully sendo de uma família tão Nobre não era a pessoa para administrar as Rendas Reais, porque estes cargos andaram sempre exercitados pelos Rendeiros da Fazenda Real: mas a necessidade em que se achava Henrique Quarto pedia um amigo para remediá-la, e não achou outro que o duque de Sully, o qual não reparando baixar-se para levantar o seu Rei, com o Reino, desempenhou o Estado, juntou tesouros, destruiu os inimigos, ressuscitou a agricultura do Reino que estava perdida, introduziu o comércio, e instituiu a cultura das sedas, e fábricas destas e das lãs. Que se leiam as Memórias<sup>84</sup> deste grande Ministro, e então ficarão todos persuadidos que o segredo de adquirir imortal fama nos postos e nos cargos com utilidade pública, consiste na distribuição do tempo, na ordem da vida e regra de viver; o que somente se aprende na primeira idade, como hábito que fica por toda a vida.

Dizia Sócrates, que era coisa notável que havendo Mestres, e Escolas para aprender tudo o que era necessário para ser rico, considerado, e autorizado, que só não conhecia uma onde os homens e os meninos fossem aprender a ser bons. Eu sem tantos conhecimentos, e com menor virtude acho que em Portugal terá a Nobreza e a Fidalguia Mestres a milhares que lhes ensinem as línguas, dançar, esgrimir, montar a cavalo, e sobretudo as Genealogias, mas não posso considerar que haja um, que lhes ensine que é *obrigado a obedecer* aos Magistrados, e a todos aqueles empregados no serviço do Estado, como sejam seus Maiores; não posso considerar que possa a Fidalguia perder aquela soberba com que nasce, e aquela independência, do que numa Escola Militar, governada pela *disciplina Militar*, que não conhece outra Genealogia, nem Sangue Real, do que o cargo e o mere-

cimento. Se esta mocidade desde a idade de nove ou dez anos estiver acostumada a ser mandada, e posta em prisão por um Tenente, ou Capitão nobre, ou não Nobre; se for castigada por ter insultado o seu Mestre, ou uma criada ou servente da dita Escola, perderá aquele hábito que contraiu em casa em companhia das Aias, e dos criados graves, e queira Deus, que não fosse contraído com domésticos de esfera mais inferior?

Esta disciplina Militar, esta ordem, e saber repartir o seu tempo, se espalharia por todas as tropas, e por toda a armada, porque já dissemos que todos os subalternos imitam os vícios, ou as virtudes, o trato, e o modo de viver dos superiores. Que Escolas temos no Reino onde a Fidalguia na primeira idade possa aprender a *moderar* as suas paixões? a ser constante nas adversidades, e nos perigos? Feliz seria a Corte que constasse dos que foram assim educados! As Leis teriam vigor, porque os Súbditos as executariam; e estando autorizados, as observariam; conhecendo interiormente terem superior, e que são nascidos Súbditos. Em que Escola se aprende hoje no Reino a amar a sua Pátria? não consiste este amor perder a vida por ela, atacando um Corsário, ou subindo por uma brecha; a glória que redonda destas acções, recompensa bem o perigo: este amor consiste em ser-lhe útil, e em aumentar por todos os meios a sua conservação, e a sua grandeza: ama a sua Pátria o Senhor de terras, que as faz férteis, que multiplica por casamentos as aldeias, contribuindo com o seu, e com as suas terras a sustentar estes Súbditos, e os que não-de vir desta união; ama a sua Pátria aquele que podendo comprar um vestido de pano de Inglaterra o manda fazer de Covilhã; estes são os Patriotas, e aqueles que conhecem no que consiste a sua conservação, e a sua ruína. Somente na Escola proposta se poderão adquirir estes conhecimentos, e adquirir estes hábitos virtuosos.

Admiramo-nos da temeridade del Rei Dom Sebastião, não só por expor-se quotidianamente aos perigos mais iminentes, mas de passar a África como um aventureiro; acusamos, ainda que com razão seus Mestres os Jesuítas, e sobre todos Pedro Gonçalves da Câmara, e não acusamos os costumes estragados, e a ignorância da Fidalguia daqueles tempos. E nenhum incentivo maior terão jamais os Nossos Reis para cuidarem da severa educação da sua Fidalguia do que a catástrofe do referido Rei; porque é certo que se fosse, como pedia o seu nascimento, que não cairia o Reino naquele tão lamentável abatimento.

Os Reis que tiverem particular cuidado da educação dos Nobres e dos Fidalgos, é o mesmo que fortificar praças, fazer frotas, e multiplicar a felicidade dos seus domínios, fim de toda a Legislação de qual-

<sup>84</sup>Mémoires du Duc de Sully. M. de Rosny. 4 Vol. 4.ºParis.

quer Estado. Relata *M. Ricau*<sup>85</sup> que a grandeza e a conservação do Império de Turquia depende totalmente da educação que o Gran Senhor dá no *Seraillo* à mocidade, que ele adopta e cria à sua custa.

O referido Autor no lugar citado diz assim<sup>86</sup> «O Grão Senhor não considera nos seus Ministros, nem o nascimento, nem as riquezas: ele tem por máxima empregar aqueles que foram educados à sua custa: e como eles não têm outro arrimo, nem outra esperança, daqui é que são obrigados à gratidão e a servirem com a maior fidelidade» . . . . .

«Os meninos destinados a servir os maiores Cargos daquele Império, que os Turcos chamam *Icho-glans*, forçosamente hão-de ser filhos de Cristãos tomados na guerra, e de terras distantes da capital . . . .

Antes que estes meninos entrem no lugar destinado para se criarem os apresentam ao Grão Senhor; e os envia ou ao serral de *Pêra*, ou ao de *Adriano-poli*, ou ao de Constantinopla».

Ali são doutrinados naqueles três Colégios, ou pensões com toda a severidade pelos Eunuchos; ali aprendem todos os exercícios militares, escrever, e a sua Religião, e as Línguas Persiana, e Árábica: e nestes filhos adoptivos se provém todos os Cargos do Império; estes são aqueles que vêm a ser Bachas, Vizires, etc.

É fácil prever que sendo educados assim todos aqueles que hão-de servir um Estado, que serão os mais gratos, e os mais fiéis ao seu Soberano, que sempre considerarão como piíssimo Pai. Se fossem educados ingenuamente com os conhecimentos da Europa, e com as máximas da Religião Cristã, tão excelentes para conservar a paz, a humanidade, e cordialidade entre os iguais e superiores sentiria aquele Estado muito maior utilidade daquela excelente educação porque não é possível considerar outro melhor método para conservar uma monarquia, e para promover a felicidade de um Rei.

Tenho acabado o que prometi a V. Ilustríssima, e sem embargo que esteja persuadido que não satisfiz a tudo que pertence à matéria que tratei, não duvido será de alguma utilidade, e será a maior, a meu ver, haver mostrado a necessidade que tem o Reino de uma educação universal da Mocidade, governada por um novo Tribunal, dependente de um Secretário de Estado. Os defeitos, ou omissões que V. Ilustríssima notar neste papel, ou causados pela ausência de tantos anos da Pátria, ou pela ignorância das circunstâncias, facilmente se remediarão, se V. Ilustríssima for servido notá-los, porque então me será mais fácil

acertar com a ideia da perfeita educação da Mocidade Portuguesa. Fico para obedecer a V. Ilustríssima com o maior respeito.

Deus guarde a V. Ilustríssima muitos anos

Paris, 19 Novembro 1759.

António Nunes Ribeiro Sanches

<sup>85</sup>*Histoire de l'Etat présent de l'Empire Ottoman*. Lib. I.

Cap. v. Paris, 1670, 8.º.

<sup>86</sup>Pág. 83.